

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE DIREITO JACY DE ASSIS  
GRADUAÇÃO EM DIREITO

FREDERICO AUGUSTO DE VASCONCELOS FERREIRA

**A LUTA PELA EDUCAÇÃO A PARTIR DOS DIREITOS HUMANOS  
FUDAMENTAIS: as ocupações escolares (2015-2016) contra as reformas do ensino  
público**

UBERLÂNDIA

2017

**FREDERICO AUGUSTO DE VASCONCELOS FERREIRA**

**A LUTA PELA EDUCAÇÃO A PARTIR DOS DIREITOS HUMANOS  
FUDAMENTAIS: as ocupações escolares (2015-2016) contra as reformas do ensino  
público**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)  
apresentado à Faculdade de Direito Jacy de  
Assis da Universidade Federal de Uberlândia  
como requisito parcial para a obtenção do título  
de Bacharel em Direito.

**Orientador: Prof. Luiz César Machado de  
Macedo**

**UBERLÂNDIA**

**2017**

**FREDERICO AUGUSTO DE VASCONCELOS FERREIRA**

**A luta pela educação a partir dos Direitos Humanos Fundamentais: as ocupações escolares (2015-2016) contra as reformas do ensino público**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado à Faculdade de Direito Jacy de Assis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

**Banca de avaliação:**

---

**Prof. Mestre Luiz César Machado de Macedo**  
**Orientador**

---

**Prof.**  
**Membro da banca**

---

**Prof.**  
**Membro da banca**

**Uberlândia, 14 de julho de 2017.**

Aos secundaristas que foram extraordinários inspiradores e símbolo de transformação social.

## AGRADECIMENTOS

À minha mãe pelo carinho e por dividir comigo o fardo do mundo na trajetória que trilhar e ao meu pai por sempre ter um poema em mãos para adoçar a vida.

Ao meu Orientador Prof. Luiz César Machado de Macedo pela orientação, amizade e ricos debates.

Ao Curso de Direito da Faculdade Jacy de Assis em abrir o mundo jurídico para minha caminhada.

Aos professores Helvécio Damis de Oliveira Cunha, Neiva Flávia Oliveira, Débora Regina Pastana e Camila Lima Coimbra por ser inspiração de docência dedicada e comprometida com uma educação emancipadora.

Aos advogados Samara Castro e José Carlos Muniz Filho por ter me ensinado que a ciência jurídica pode ser instrumento de transformação social.

Aos irmãos que nunca tive Júlio César Alvares e Priscila Carla Moura pela compreensão e companheirismo de tantos anos.

Aos amigos e colegas da 65ª turma de Faculdade de Direito que compartilharam diversos momentos de meu crescimento acadêmico e pessoal.

Aos companheiros e companheiras do Coletivo Juntos e do Partido Socialismo e Liberdade por batalharem contra as desigualdades sociais e me acolherem nessa luta por uma sociedade mais humana, igual e livre.

Aos amigos e familiares por acreditarem em mim e apoiarem minhas escolhas.

É fundamental diminuir a distância entre o que se diz e o que se faz, de tal forma que, num dado momento, a tua fala seja a tua prática.

*Paulo Freire*

Por um mundo que sejamos socialmente iguais, humanamente diferentes e totalmente livres.

*Rosa de Luxemburgo*

Estado veio quente, nós já tá fervendo  
Quer desafiar, não tô entendendo  
Mexeu com estudante  
Vocês vão sair perdendo

*MC Foice e Mc Martelo*

## RESUMO

O presente trabalho tem como tema um estudo jurídico sobre as ocupações das escolas públicas brasileiras dentro do período que se estende de 2015 a 2016. A partir dessa perspectiva, abre-se o debate para entender o contexto educacional e as reformas implementadas pelo Estado no período citado e analisar as decisões e condutas tomadas pelos órgãos do Poder Público frente ao conflito instaurado. O objetivo é elencar todos os direitos fundamentais envolvidos na situação-problema, tais como liberdade de expressão, liberdade de manifestação, direito à resistência, direito à educação e gestão democrática do ensino, que legitimam as ocupações promovidas pelos estudantes secundaristas e deslegitimam as reformas do ensino e decisões judiciais de reintegração de posse ou desocupação. Para tanto a metodologia empregada foi colher e compreender o entendimento de documentos que foram elaborados como o parecer da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo que aludia a reintegração de posse e o ofício do Ministério Público do Paraná que reportava a manutenção das ocupações e proteção dos direitos dos adolescentes ocupantes. Ademais, é discutida a relação entre os princípios firmados a luz da Constituição Federal de 1988 e o desrespeito da lei de Reforma do Ensino Médio a ela. Finalmente, é resultado desse processo a tentativa de consolidar e convalidar o Estado Democrático de Direito e a proteção da dignidade da pessoa humana.

**Palavras-chave:** Ocupações de escolas; direito à educação, direitos humanos; direitos fundamentais

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	9
2 EDUCAÇÃO: OS DIREITOS VINCULADOS E A CRÍTICA POLITICO-FILOSÓFICA .....	12
2.1 Direito humano e fundamental à educação .....	12
2.2 Crítica da ideologia dominante e poder disciplinar das instituições e da escola.....	22
2.3 A gestão democrática do ensino e as liberdades de expressão, manifestação e resistência.....	31
3 AS OCUPAÇÕES DAS ESCOLAS PÚBLICAS FRENTE À “REFORMAS ESCOLARES” .....	41
3.1 A reorganização escolar em São Paulo e a Medida Provisória 746/2016: contexto, características e repercussões.....	41
3.2 As ocupações de escolas em São Paulo e as reações do governo estadual.....	48
3.3 As ocupações das escolas uberlandenses e a atuação do MPE-MG.....	54
4 SOLUÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICADAS ÀS DIVERGÊNCIAS JURÍDICAS .....	59
4.1 As incoerências do parecer da PGE-SP frente aos direitos humanos e direitos fundamentais .....	59
4.2 A “Reforma do Ensino Médio” e a violação do princípio constitucional da gestão democrática do ensino .....	66
4.3 A atuação do Ministério Público na defesa dos direitos da infância e juventude: o caso do MPE-PR.....	72
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	77
6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	79
ANEXO A.....	85
ANEXO B .....	92



## 1 INTRODUÇÃO

O debate sobre educação e o sistema educacional brasileiro é um tema recorrente nas discussões acadêmicas. O assunto em princípio parece ser repetitivo embora a doutrina e jurisprudência jurídica realizam um debate árduo com amplas sérias divergências, ainda mais quando se trata das políticas públicas realizadas pelo Estado acerca do tema. O caso é que diversas são as reformas que estão sendo implementadas pelo Poder Público sobre a pasta da educação e algumas delas não agradaram os grupos que são diretamente afetados notadamente os secundaristas.

O silêncio, morosidade ou má interpretação do Poder Judiciário no apreço de decretos e legislações produzidos pelos outros Poderes pode afetar diretamente a realidade dos sujeitos envolvidos ao tema. Não só a mudança da realidade como também permite que o ordenamento jurídico brasileiro venha a congregar máculas. Alvejados por reformas que aconteceram na educação os jovens das escolas públicas ocuparam os seus estabelecimentos de ensino. Esse momento que se passou nos anos de 2015 e 2016 ficou reconhecido como “ocupações das escolas” e deflagrou um momento de desentendimentos entre os órgãos públicos, sociedade civil e doutrinadores.

As mais conturbadas “reformas escolares” aconteceram em dois momentos específicos. Em 2015 a reorganização escolar promovida pelo Governo do Estado de São Paulo previa a reestruturação do ensino paulista em modelo de ciclos e por consequência o fechamento de quase 100 escolas. Em 2016 o Governo Federal implementou a Medida Provisória 746 que pretendeu Reformar o Ensino Médio e deu um novo caráter ao ensino público alterando algumas leis como a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB) e até a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). No mesmo ano outra proposta legislativa que afetava diretamente a educação brasileira foi a Proposta de Emenda à Constituição 241 conhecida como “PEC do Teto de Gastos Públicos” que alterou todo o circuito de investimentos sobre os setores públicos, inclusive prevendo a diminuição dos investimentos para a pasta educacional.

Os estudantes em percepção de ter sido afetados por essas ações, não obtendo espaços institucionais para expressar seu descontentamento e sem respostas dos órgãos públicos para suas demandas ocuparam os estabelecimentos de ensino público como forma de mobilização e expressão da insatisfação acumulada. A movimentação se originou nas escolas do estado de São Paulo no final do semestre de 2015 cujos estudantes paulistas chegaram a calcular mais de 200 escolas ocupadas contra a ação de reorganização do Governo de Geraldo

Alckmin. No ano seguinte essa estratégia de mobilização se espalhou no movimento estudantil de todo o território nacional para impedir a aprovação das reformas impostas pelo Governo de Michel Temer com aval das Casas Legislativas Federais. Nesse momentos várias escolas foram ocupadas em diversos estados do Brasil. O destaque foi dado à grande quantidade de escolas paranaenses ocupadas e o presente trabalho também coloca a cidade de Uberlândia como um destaque, visto nunca antes ter sido presenciado uma mobilização que atingiu cerca de 50 mil estudantes.

Várias foram ações judiciais que se estenderam no período retratado. Com efeito, diversos foram os entendimentos sobre a possibilidade jurídica de manutenção das ocupações das escolas. A Procuradoria Geral do Estado de São Paulo em seu parecer entendeu que as escolas deveriam ser reintegradas ao Estado se justificando por meio dos dispositivos do Código Civil para provocar a desocupação. Em sentido oposto, o Ministério Público Estadual do Paraná concebeu as ocupações como legítimos movimentos que intentavam abrir canal de debate com o poder público, por essa razão deveriam ser respeitadas, com efeito Ministério Público, Conselho Tutelar, Poder Judiciário e os pais dos estudantes deveriam ser corresponsáveis pela tutela, garantia e proteção dos direitos dos adolescentes envolvidos contra atos de terceiros que os ofendesse.

Esse contexto envolveu diversos direitos, muitos deles fundamentais, que por algumas decisões foram ultrajados e por outras salvaguardados. Previamente, o medular direito envolvido nos debates judiciais foi o direito à educação positivado no artigo 6º da Constituição Federal e destrinchados seus princípios norteadores pelo artigo 205 e seguintes do mesmo documento. O fundamento deste direito que também está positivado nos mais importantes tratados de direitos humanos que o Brasil faz parte implica divergir das reformas propostas pelos Governos do estado de São Paulo e Federal.

Ademais, a educação tratada pelos princípios constitucionais em seu sentido jurídico está estabelecida no preparo dos sujeitos para a cidadania e para o trabalho, dentro de uma gestão democrática e colaborativa dos sistemas de ensino assim como participação de todos, órgãos estatais e sociedade civil. Já no sentido filosófico e social o ensino público deve negar o caráter da educação concebida como mercadoria e estar envolvida na concepção de realização do seu caráter social, emancipatória e equitativo, desde já princípios que convalidam a dignidade humana.

Dentro dessa perspectiva dos fundamentos da educação como princípio constitucional em contraste com as reformas, notadamente, a Medida Provisória 746/2016, é possível retirar outro debate que esteve presente no momento sobre a inconstitucionalidade da Reforma do

Ensino Médio. O princípio da gestão democrática do ensino que está incutido no direito à educação é técnica de administração das políticas de educação, na qual participação social é essencial a legitimação das decisões. Por efeito, a falta de discussão prévia com sociedade e falta de aprofundamento no espaço legislativo de tal medida são pontos que abrem margem para uma discussão sobre a constitucionalidade, assim como legitimidade de tal reforma.

Não obstante, ainda no que toca os direitos fundamentais é necessário provocar o entendimento de quais foram afrontados pelas decisões de reintegração de posse ou de desocupação dos estabelecimentos públicos de ensino. Os direitos fundamentais à liberdade de expressão, liberdade de manifestação e resistência correspondem a uma gama de direitos que incidem em uma conduta negativa do Estado ou dos agentes estatais frente a suas exteriorizações o que não aconteceu quando os estudantes ocupantes foram retirados a força ou os pareceres e decisões se fundamentaram na desocupação das escolas.

A análise ampla e holística de todos os fatos e documentos à cerca das ocupações, reformas da educação e decisões jurídicas é capaz de produzir uma síntese que permita garantir a vigência do arcabouço protetivo constitucional. O trabalho, então, se propõem em retirar as conclusões que estejam calcadas no fundamento da dignidade da pessoa humana e fortalecimento do Estado Democrático de Direito para poder ampliar o horizonte de atuação judicial e não dar espaço a lacunas que possam aviltar os princípios constitucionais.

## **2 EDUCAÇÃO: OS DIREITOS VINCULADOS E A CRÍTICA POLITICO-FILOSÓFICA**

### **2.1 Direito humano e fundamental à educação**

O direito à educação emerge de um arcabouço de direitos que pretendem proteger a pessoa humana e a esta atribui condição de dignidade perante o Estado e terceiros que a queiram ofender. São direitos e garantias básicas cuja discussão, ainda contemporânea, passa por saber se sua natureza parte dos direitos naturais e inatos, dos direitos positivados, da historicidade dos direitos ou de um determinado sistema moral.

Norberto Bobbio (2004, p. 17) leciona que esses direitos nascem como direitos naturais universais, desenvolvem-se como direitos positivos particulares (quando cada Constituição incorpora Declarações de Direitos), para finalmente se realizarem como direitos positivos universais. Flávia Piovesan (2012, p. 175), dentro de uma análise mais histórica, percebe que esses direitos da pessoa humana não são um dado, porém uma construção da intervenção e socialização humana em constante processo de construção e reconstrução. Pactua esse estudo sobre a natureza desses direitos, dentro do movimento histórico-social de lutas e mobilizações de homens e mulheres, que lhes permite constituir declarações, cartas, constituições ou leis, as quais positivam e servem de instrumento para universalizar o resguardo do valor da dignidade humana.

Direitos como liberdade, igualdade, votar e ser votado, habeas corpus, ampla defesa e contraditório, salário mínimo, moradia e educação, são alguns exemplos da matriz de concretização e projeção do princípio fundante da dignidade humana. Fábio Konder Comparato (2015, p. 60) disserta que “se o direito é uma criação humana, o seu valor deriva, justamente, daquele que o criou. O que significa que esse fundamento não é outro, senão o próprio homem, considerado em sua dignidade substancial de pessoa, diante da qual as especificações individuais e grupais são sempre secundárias.”

E do mesmo modo, dentro de uma perspectiva kantiana, Alexandre dos Santos Cunha, para tratar desse núcleo principiológico que é a dignidade humana, assevera que

“(...)a dignidade é o valor de que se reveste tudo aquilo que não tem preço, ou seja, não é passível de ser substituído por um equivalente. Dessa forma, a dignidade é uma qualidade inerente aos seres humanos enquanto entes morais:

na medida em que exercem de forma autônoma a sua razão prática, os seres humanos constroem distintas personalidades humanas, cada uma delas absolutamente individual e insubstituível. Conseqüentemente, a dignidade é totalmente inseparável da autonomia para o exercício da razão prática, e é por esse motivo que apenas os seres humanos revestem-se de dignidade. (CUNHA, 2005, p. 85)

A dignidade humana, então, fundamenta e é defendida por uma série de direitos que podem ser nomeados como direitos humanos, direitos fundamentais, direitos do homem, direitos subjetivos, dentre muitos outros. Contudo, o conceito de cada terminologia, inclusive no que se refere ao conteúdo e significado desses direitos abordados, impera dedicar maior atenção. A distinção entre os assim chamados “direitos humanos” e “direitos fundamentais” tem especial relevância por se tratarem seguramente das duas expressões mais utilizadas, de modo que suas terminologias apresentam pontos que lhes separam aos olhos do direito internacional diante do direito constitucional brasileiro.

Em face das expressões “direitos humanos” e “direitos fundamentais”, em que pese a sua hodierna utilização como sinônimos, se imputa, significado em partes bem distintos. Os “direitos humanos” tem tratamento internacional, apresentam contornos mais amplos tanto no tempo como no espaço mundial, enquanto os “direitos fundamentais” constituem um conjunto de direitos, liberdades e garantias institucionalmente reconhecido pelo direito positivo de determinado Estado e, por consequência, são mais precisos e restritos.

Ingo Wolfgang Sarlet (2012, p. 249) compartilha dessa distinção ao pontuar que

“(…) o termo ‘direitos fundamentais’ se aplica àqueles direitos (em geral atribuídos a pessoa humana) reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão ‘direitos humanos’ guarda relação com os documentos de direito internacional por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e em todos os lugares, de tal sorte que revelam caráter supranacional (internacional) e universal.”

Os “direitos fundamentais”, portanto, são designados pelo conjunto de direitos da pessoa humana expressa ou implicitamente reconhecidos por uma ordem constitucional. Já aos

“direitos humanos” é reconhecida a sua função estruturante para firmar os limites das demais relações jurídicas estabelecidas entre indivíduo e o Estado, entre os grupos de indivíduos, ou, mais recentemente, em relação a todo o gênero humano, fazendo com que não dependa apenas de uma legislação doméstica para que esses direitos sejam exigidos (WEIS, 2012, p. 24-25).

Cabe registrar que a distinção das duas terminologias não apresenta duas noções reciprocamente excludentes ou incompatíveis, pelo oposto, são dimensões cada vez mais relacionadas entre si. Embora direitos fundamentais e direitos humanos tenham seus conteúdos delimitados de diferente forma seu escopo final na proteção da dignidade humana é o mesmo.

Desde seu reconhecimento em diversas Constituições, os direitos fundamentais passaram por diversas transformações, no que diz respeito ao seu conteúdo, quanto no que concerne sua eficácia, titularidade e efetivação. Karel Vasak na Conferência Internacional de Direitos Humanos de Estrasburgo em 1979 apresentou a concepção de evolução dos direitos (humanos e fundamentais), que poderia ser compreendida pela classificação em “gerações de direitos”, havendo defesa para três consolidadas gerações e outras minoritárias para uma quarta ou uma quinta geração. (SARLET, 2012, p. 258) Entretanto, a gama considerável de doutrinadores e cientistas dos direitos fundamentais já não reconhecem essa classificação de “gerações”, uma vez que a expressão designada gera uma falsa impressão de substituição gradativa de uma geração por outra. Nesse contexto, esse trabalho concorda com Ingo Sarlet (2012, p. 259), na medida que este autor compatibiliza com a “teoria das dimensões dos direitos fundamentais”. Ela, diferente da “teoria das gerações”, cria um reconhecimento progressivo de novos direitos fundamentais, exclui o caráter evolutivo desses direitos, e estabelece um processo cumulativo, de complementariedade e não de alternância.

Piovesan ainda ressalva que

“(…) Assim, partindo do critério metodológico que classifica os direitos humanos em gerações, compartilha-se do entendimento de que uma geração de direitos não substitui outra, mas com ela interage. Isto é, afasta-se a equivocada visão de sucessão “geracional” de direitos, na medida em que se acolhe a ideia da expansão, cumulação e fortalecimento dos direitos humanos, todos essencialmente complementares e em constante dinâmica e interação.” (PIOVESAN, 2012, p. 209)

A primeira dimensão dos direitos fundamentais é reconhecida pelos direitos de resistência ou de oposição perante o Estado, seu principal destinatário. Nela há presença

marcante de diversas liberdades e garantias civis e políticas destinadas a uma abstenção por parte dos poderes públicos, o que permite afirmar que ali estão presentes os direitos de cunho “negativo”. O direito à crença religiosa, à manifestação, de voto, ao sigilo da correspondência, à filiação partidária, assim como muitos outros, são, todos eles, endereçados ao Estado para que o indivíduo possa exercer suas faculdades. Eles são

“(…) produto do pensamento liberal-burguês do século XVIII, caracterizado por um cunho fortemente individualista, concebidos como direitos dos indivíduos frente o Estado, mais especificamente, como direito de defesa, demarcando uma zona de não intervenção do Estado e uma esfera de autonomia individual em face de seu poder” (SARLET, 2012, p. 260)

As Constituições do pós-guerras consagraram, em número significativo, direitos que chamavam o Estado a participar da promoção do bem-estar social. As liberdades formais abstratas transitaram para liberdades materiais concretas, o que revelou a segunda dimensão dos direitos fundamentais. Paulo Bonavides (2010, p. 564) leciona que esses direitos nasceram abraçados ao princípio da igualdade do qual é a razão para estimular muito além do sentido formal, o sentido material. Amplos movimentos reivindicatórios que se traduzem na tentativa de abolição das desigualdades sociais e econômicas, notadamente do século XIX e XX, e a concepção de teorias cunhadas de sentido materialista e social, trouxeram à segunda dimensão uma característica de assegurar aos indivíduos direitos a prestações sociais por parte do Estado, tais como assistência social, saúde, trabalho, alimentação, etc. Ficaram conhecidos como direitos sociais, econômicos e culturais, que exigem uma prestação “positiva” em face do Estado.

A terceira dimensão dos direitos fundamentais são também denominados de direitos de fraternidade ou de solidariedade. Essa dimensão caracteriza-se pela proteção de grupos humanos a qual pode abranger um determinado povo ou nação como até a humanidade inteira, desse modo a titularidade desses direitos é transindividual, coletiva ou difusa. Sarlet (2012, p. 262) aponta que eles cuidam de novas reivindicações fundamentais que homens e mulheres se propõem como o direito à paz, à autodeterminação dos povos, ao meio ambiente sustentável, a qualidade de vida, à utilização do patrimônio histórico e cultural, etc. Essa titularidade muitas vezes é indefinida ou indeterminável, o que reclama novas técnicas de garantia e proteção, assim como responsabilidade e esforço em escala internacional.

Alguns autores como Paulo Bonavides (2010, p. 524), José Alcebiades de Oliveira Junior (2000, p. 83) e Antônio Perez Luño (1988, p. 93), se posicionam a favor de uma quarta ou uma quinta dimensão percebidas no final do século XX e início do século XXI. Reconhecem que existe direitos fundamentais resultantes da globalização e avanço científico. A quarta dimensão estaria ligada aos direitos à democracia, ao pluralismo e à informação (tecnologia da informação, comunicação de dados), e a quinta dimensão rodeada pelo tema de domínio da biotecnologia e bioengenharia como a clonagem e os transgênicos. Embora minoritário essas classificação, mantém sua importância jurídica.

Essa classificação dimensional demonstrada acima, embora não traduza exatamente a sequência e uma conceituação que abranja todos os direitos fundamentais, se estende em uma função didática e pedagógica para compreensão deles, aliás adotada pelo presente estudo para conseguir definir com maior precisão onde está referendado o direito à educação.

O objeto de estudo deste capítulo, então, emerge da dimensão dos direitos sociais, econômicos e culturais. O direito à educação como os demais direitos de seu gênero dimensional “possibilita melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais.” (DA SILVA, 2016, p. 286). Essas garantias possibilitam o oferecimento de igualdade material para os sujeitos concretizarem suas liberdades, bem como a própria subsistência e manutenção de sua dignidade. Posto isso, é possível encontrar vários documentos produzidos internacionalmente que afirmam a educação como um direito a ser protegido pelos Estados que são signatários.

O primeiro relevante documento que declarou os direitos imprescindíveis para existência humana foi a Declaração Universal de Direitos Humanos em 10 de dezembro de 1948. Forjada no contexto do final da Segunda Guerra Mundial, a Declaração consolidou a afirmação de uma ética universal ao consagrar o consenso sobre valores de cunho universal a serem seguidos pelos Estados. Ademais, sob influência de um forte discurso social e de cidadania, visto pós crise econômica mundial de 1929, e com a experiência que o Estado não podia se reservar a sua abstenção, todavia, ser agente de participação nas transformações sociais, emerge uma intensa reivindicação pelos direitos sociais (PIOVESAN, 2012, p. 206)

Logo, o artigo 26 do referido documento, assevera que

“1.Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional dever ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em



função do seu mérito. 2.A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz. 3.Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos.”

É indispensável estabelecer que a Declaração Universal não é um tratado. Foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas sob forma de resolução, que por sua vez não apresenta força de lei para os Estados. Entretanto, Flávia Piovesan, assim como já consolidado no espaço do Direito Internacional, seguramente evidencia que o “propósito da Declaração, como proclama seu preâmbulo, é promover o reconhecimento universal dos direitos humanos e das liberdades fundamentais a que faz menção a Carta da ONU (de 1945), particularmente nos artigos 1º (3) e 55.” (PIOVESAN, 2012, p. 210-211)

Em 26 de junho de 1945 a Carta da ONU foi assinada pelo Brasil e promulgada em 22 de outubro do mesmo ano e logo estabelece que:

“Artigo 1. Os propósitos das Nações unidas são:

(...) 3. Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o *respeito aos direitos humanos* e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião;

(...)

Artigo 55. Com o fim de criar condições de estabilidade e bem estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, as Nações Unidas favorecerão:

- a) níveis mais altos de vida, trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social;
- b) a solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, sanitários e conexos; a cooperação internacional, de caráter cultural e educacional; e
- c) o respeito universal e efetivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.”

Por isso, a Declaração Universal tem sido concebida como a interpretação autorizada da expressão “direitos humanos”, constante na Carta das Nações Unidas, na passagem supra citada, apresentando, devido a esse motivo, força jurídica vinculante. Os Estados que são membros da ONU tem assim obrigação de promover o respeito e a observância universal dos direitos proclamados pela Declaração (PIOVESAN, 2012, p. 211), e por consequência o direito à educação está dentre eles.

Além disso, o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, promulgado pelo Brasil em 24 de abril de 1992, em seu artigo 13 afirma que

“1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda em que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

2. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem que, com o objetivo de assegurar o pleno exercício desse direito:

a) A educação primária deverá ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos;

b) A educação secundária em suas diferentes formas, inclusive a educação secundária técnica e profissional, deverá ser generalizada e torna-se acessível a todos, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;

c) A educação de nível superior deverá igualmente torna-se acessível a todos, com base na capacidade de cada um, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;

d) Dever-se-á fomentar e intensificar, na medida do possível, a educação de base para aquelas pessoas que não receberam educação primária ou não concluíram o ciclo completo de educação primária;

e) Será preciso prosseguir ativamente o desenvolvimento de uma rede escolar em todos os níveis de ensino, implementar-se um sistema adequado de bolsas de estudo e melhorar continuamente as condições materiais do corpo docente.”

Ainda sobre o zelo da educação, a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, ratificada pelo Brasil em 25 de agosto de 1992 e sendo texto fundamental de regimento do sistema regional dos Estados americanos, em seus artigo 42, pronuncia, aos países membros, mecanismos para avaliar a situação educacional de cada um:

“Artigo 42 - Os Estados-partes devem submeter à Comissão cópia dos relatórios e estudos que, em seus respectivos campos, submetem anualmente às Comissões Executivas do Conselho Interamericano Econômico e Social e do Conselho Interamericano de Educação, Ciência e Cultura, a fim de que aquela zele para que se promovam os direitos decorrentes das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires.”

Nesse contexto de tratados assinados pelo Estado brasileiro para proteção do direito à educação tem-se, também, o Protocolo Adicional à Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, apelidada de “Protocolo de São Salvador”, com adesão em 1996. Celso de Albuquerque Mello (2004, p. 212) acrescenta que atualmente, os tratados são considerados a fonte mais importante do Direito Internacional, não apenas por força da sua multiplicidade, mas também porque, em regra, os assuntos mais importantes da ordem jurídica internacional são por eles regulados. Ademais, diz-se que o tratado é a mais democrática das fontes do Direito Internacional, uma vez que os Estados participam diretamente da sua elaboração.

A Carta de 1988 consagra de forma inédita, ao fim da extensa Declaração de Direitos por ela prevista, que os direitos e garantias expressos na Constituição “não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte” (art. 5º, § 2º). Note-se que a Constituição de 1967, no art. 153, § 36, previa: “A especificação dos direitos e garantias expressos nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota”. A Carta de 1988 inova, assim, ao incluir entre os direitos constitucionalmente protegidos os direitos enunciados nos tratados internacionais de que o Brasil seja signatário.

Ora, ao prescrever que “os direitos e garantias expressos na Constituição não excluem outros direitos decorrentes dos tratados internacionais”, *a contrario sensu*, a Carta de 1988 está a incluir, no catálogo de direitos constitucionalmente protegidos, os direitos enunciados nos tratados internacionais em que o Brasil seja parte. Esse processo de inclusão implica a incorporação pelo Texto Constitucional de tais direitos (PIOVESAN, 2012, p. 112 -113).

Ao efetuar a incorporação, a Carta atribui aos direitos internacionais uma natureza especial e diferenciada, qual seja, a natureza de norma constitucional. Os direitos enunciados nos tratados de direitos humanos de que o Brasil é parte, integram, portanto, o elenco dos direitos constitucionalmente consagrados. Essa conclusão advém ainda de interpretação sistemática e teleológica do Texto, especialmente em face da força expansiva dos valores da dignidade humana e dos direitos fundamentais, como parâmetros axiológicos a orientar a compreensão do fenômeno constitucional.

O procedimento para garantir força jurídica constitucional vinculante aos Tratados assinados, no entanto, foi modificado pela introdução da Emenda Constitucional 45 de 2002, operando a presença do parágrafo 3º ao artigo 5º da Constituição Federal e dispondo que “Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, (...), serão equivalentes às emendas constitucionais.”. Foi imposto o procedimento de votação qualificada em dois turnos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para permitir que os novos Tratados ratificados ganhem força de norma constitucional.

Esse fato não alterou o entendimento que os tratados de direitos humanos anteriores apresentassem força jurídica no ordenamento brasileiro, já que estão fundamentados no artigo 5º, §2º da CF/88, outrora existisse uma dúvida, pois o Supremo Tribunal Federal continuamente dava prevalência hierárquica da norma constitucional sobre as do direito internacional, porém com dificuldades em relação às normas infralegais. Piovesan (2012, p. 147-148) assim como Sarlet (2012, p. 287-288) apresentam o mesmo entendimento que mais tarde o STF foi adotar<sup>1</sup>, o qual mesmo não creditando aos tratados anteriores a EC 45/02 força de emenda constitucional, lhes assegurou status de hierarquia supralegal. Isso quer dizer que os tratados internacionais já ratificados pelo Estado brasileiro não estão em mesmo nível da legislação ordinária, possui hierarquia superior a ela, logo tem caráter supralegal. Todavia, estão abaixo das normas constitucionais, já que não tendo passado pela votação, qualificada das Casas Legislativas, não apresentam status de emenda constitucional.

---

<sup>1</sup> BRASIL. Superior Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 466343-1. Relator: Ministro César Peluso. São Paulo, SP de 2006. **Diário Judiciário Eletrônico**. Brasília, 2006.

Mesmo que esse não fosse o caso, o direito à educação está ressaltado também como direito fundamental pelo fato de estar positivado na Magna Carta brasileira. Situado no Título II e com força do §1º do artigo 5º, ambos da CF/88, é uma garantia fundamental com aplicação imediata e direta o que implica aos órgãos estatais obrigação de concretizá-lo. Sabe-se que esse aspecto não pode ser confundido com a negação de limites fáticos e jurídicos que o restrinja ou o limite, tais como o fato de falta de investimento econômico ou choque com outro princípio constitucional. Por outro lado, a omissão ou inconstitucionalidade de lei ordinária não podem ser obstáculo intransponível para sua efetivação e exigibilidade judicial (SARLET, 2012, p. 550).

No que se refere ao ponto debatido, os direitos fundamentais são orbitados pelo princípio de proteção contra o poder de reforma constitucional e contra intervenções restritivas por parte dos órgãos do Estado. Em outras palavras, se encontra no espaço doutrinário a ideia de proibição de retrocesso aos direitos sociais fundamentais, o direito a educação está incluído, tanto por um âmbito de limite formal (artigo 60, §4º) como por um limite material dentro da teoria dos direitos fundamentais (MENDES; BRANCO, 2016, p. 121).

“(…) a jurisprudência, vem reconhecendo a vigência, como garantia constitucional implícita, do princípio da vedação de retrocesso social, a coibir medidas, que mediante a revogação ou alteração da legislação infraconstitucional, venham desconstituir ou afetar gravemente o grau de concretização já atribuído a determinado direito fundamental (e social), o que equivaleria a uma violação da própria Constituição Federal e de direitos fundamentais nela consagrados.” (SARLET, 2012, p. 567)

Com efeito, além da previsão, como direito fundamental básico de caráter geral, no artigo 6º da Constituição Federal, a educação, foi objeto de regulamentação mais detalhada no artigo 205 até 214 do mesmo documento, razão pela qual também aqui se coloca a questão preliminar de quais os dispositivos que efetivamente podem ser considerados como fundamentais, à luz do dispositivo no artigo 5º, §2º da Carta Magna. Esses dispositivos descrevem que a educação escolar é um bem público de caráter próprio por implicar a cidadania e seu exercício consciente, por qualificar para o mundo do trabalho, por ser gratuita e obrigatória no ensino fundamental, por ser gratuita e progressivamente obrigatória no ensino médio, por ser também dever do Estado na educação infantil. Esse bem público, capaz de ser como serviço público aberto, sob condições, à iniciativa privada, é no âmbito público cercado

de proteção como, por exemplo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação e os pareceres e resoluções dos Conselhos de Educação. Veja-se, por exemplo, a vinculação percentual de impostos na Constituição, a obrigatoriedade do censo escolar e a avaliação de desempenho escolar

O direito à educação, portanto, se localiza dentro de um sistema internacional de proteção de direitos humanos que resulta ao Estado brasileiro obrigação de protegê-lo. Do mesmo modo, esse direito está presente como garantia fundamental protegida pela Lei Fundamental brasileira. Essas constatações provocam a compreensão que o Poder Público assim como o ordenamento ordinário estão impelidos em não suprimir ou impedir que o direito à educação não seja realizado pragmaticamente.

## **2.2 Crítica da ideologia dominante e poder disciplinar das instituições e da escola**

O presente estudo restaria afetado se não permitisse, ontológica e deontologicamente, colocar em discussão o conteúdo político, filosófico e social do direito à educação. É evidente que a norma jurídica constitucional carrega os seus limites de “ser” (momento fático) e de “dever ser” (momento normativo) (KELSEN, 2009, p. 37), logo, é interessante que as outras partes da ciência humana, em conjunto com a ciência jurídica, possam contribuir para entender qual é a educação, em sentido mais geral, que as instituições de ensino brasileiras apresentam como forma de garantia e proteção ao direito apontado e, a partir desse eixo, sobre qual perspectiva deveria ser trabalhado essa condição de proteção.

Ademais, Hélio Gallardo (2014, p.60-61) sustenta que a fundamentação dos direitos humanos (e fundamentais), como o direito à educação, “é um aspecto constitutivo de sua compreensão e proteção”. Isso quer dizer que a afirmação sobre não ser mais necessário fundamento para as garantias fundamentais, mas apenas proteção, está incumbida a erro. A suposição de uma matriz de fundamento delas promove sua compreensão e, conseqüentemente, ao ser compreendidas, são protegidas.

O direito à educação positivado constitucionalmente está imerso em uma estrutura social sob um modelo produtivo capitalista. Esse eixo fático contribui para compreender as origens do direito e como ele responde na sociedade brasileira. A partir desse entendimento, poucos são aqueles que negam que os processos educacionais e os processos sociais mais abrangentes de reprodução da modernidade estão intimamente ligados. Esta afirmação dá liberdade em dizer que a educação global está fundada em uma ordem metabólica produtora de desigualdades, ao mesmo tempo, ela permite que essas desigualdades sejam reproduzidas.

A desumanizante jornada de trabalho, a crise sistêmica de escassez generalizada e abundância privilegiada, o extermínio do ecossistema e qualidade de vida, a individualização, a ordem dominante do capital sobre o trabalho, fazem parte de um sistema metabólico que domina e assola a vida de homens e mulheres. Esses produtos do metabolismo precisam de instrumentos para manutenção, e simultaneamente, é necessário que tais instrumentos carreguem em si e perpetuem a disparidade e a assimetria das relações sociais. Ora, “as sociedades são a imagem que tem de si vistas nos espelhos que constroem para reproduzir as identificações dominantes num dado momento histórico” (SANTOS, 2002, p. 47)

István Mészáros traz para o debate como essa ótica se impera, já que

“Vivemos numa ordem social na qual mesmo os requisitos mínimos para a satisfação humana são insensivelmente negados à esmagadora maioria da humanidade, enquanto os índices de desperdício assumiram proporções escandalosas, em conformidade com a mudança da reivindicada destruição produtiva, do capitalismo passado, para a realidade, hoje predominante, da produção destrutiva.” (MESZAROS, 2008, p. 73)

O capital em seus primeiros passos, mais especificamente, no momento da Revolução Industrial se assimilou a uma produção que destruía as fontes em favor do abastecimento do mercado, ou seja, o epicentro era o produzir. Atualmente, esse quadro se inverte, a destruição é agente central de seu metabolismo, podemos confirmar esse fato a partir dos dados das Nações Unidas cujo “1% mais rico do mundo auferem tanta renda quanto os 57% mais pobres.” (CORTEZ, 2009, p. 73-74).

Esse círculo vicioso de desperdício e escassez do capital, cujos recursos econômicos disponíveis transitam de modo díspare se torna insustentável em períodos temporais. Nomeiam esses períodos por *crises*. Seria impossível manter um consumo mundial da mesma maneira que os países desenvolvidos consomem, já que eles são somente 20% da população mundial e consomem 80% dos recursos naturais e energia do planeta, além de produzir mais de 80% da poluição e da degradação dos ecossistemas (CORTEZ, 2009, p.45).

O capital adquiriu vários mecanismos para subterfúgio de suas contradições, a fim de artificializar as vontades, velar as consciências, mitigar os conflitos e mediar o funcionamento social. Entretanto, é a educação, que se transformou em um mecanismo formal elementar para consolidação de uma ideologia dominante. Ela age sob forma de internalização da legitimidade

do metabolismo do capital, ela é uma das partes mediadoras entre as forças produtivas (trabalhadores e trabalhadoras) e os meios de produção.

Mészáros nos ajuda a evidenciar esse problema quando afirma que

“A questão crucial, sob o domínio do capital, é assegurar que cada indivíduo adote como suas próprias as metas de reprodução objetivamente possíveis do sistema. Em outras palavras, no sentido verdadeiramente amplo do termo educação, trata-se de ‘internalização’ pelos indivíduos da legitimidade da posição que lhe foi atribuída na hierarquia social, justamente com suas expectativas ‘adequadas’ e as formas de conduta ‘certas’, mais ou menos estipuladas nesses termos.” (MESZAROS, 2008, p. 44)

A educação pode ser usada como instrumento e mecanismo dentro do metabolismo dominante e, inevitavelmente, deverá ser *global*, já que precisa abranger o maior número de indivíduos, espalhando-se por toda teia social – rede pública e rede privada de ensino. Não só no espaço, porém sua globalidade se aplica ao tempo. Ela tem começo a partir da mais tenra infância e vai ao princípio da vida adulta. Podemos notar uma peculiaridade que até mesmo a produção destas categorias (criança e adulto) pressupõe a passagem do homem ou mulher dentro do processo educacional formal, já que a criança somente poderá ser adulto quando “educada”.

Além do mais, essa educação segue o rito de manter o *establishment*, proporcionar uma “ordem” social, por sua vez, continuar o circuito econômico. O modelo de fato é *tradicional*, mas não significa que não passe por reformas, como por obviedade passa. Dois seriam os motivos fundamentais. De um lado, a pressão de uma alternativa contra dominante, que é latente em épocas e atenuada em outras, no entanto, até o momento atual essa alternativa foi incapaz de romper o modelo padrão tornando-se homogênea. Por outro lado, o reformismo está presente para reafirmar e continuar legitimando o modelo educacional, pois flexibilizar os alicerces, sem mexer na estrutura, permite manter o ciclo metabólico e garantir “tanta conformidade ou ‘consenso’ quanto for capaz, a partir de dentro e por meio dos seus próprios limites institucionalizados e legalmente sancionados.” (MESZAROS, 2008, p. 45).

Em que pese os limites que o Direito proporciona à educação dentro de um interesse de *status quo operandi*, em nenhum instante é possível conceber outro tipo de educação que não seja a *formal*, aquela provida pelo Estado. A sociedade civil, devido ao alto poder de



conformidade criada pela própria ideologia dominante da educação, nega qualquer outra fonte capaz de ensinar que não venha das instituições burocráticas.

Indubitavelmente, as escolas brasileiras estão alijadas pelo modelo do capital. Paulo Freire apelida a educação global-tradicional-formal que Meszários descreve por “educação bancária”. No estudo daquele, as salas de aulas trabalham na perspectiva de uma educação depositária e de preenchimento, o educando como pote vazio ou um HD sem ser preenchido permanece inerte em face do recebimento de um jarro de conhecimento ou um plug-in de pen-drive com todos os saberes prontos e acabados provenientes do educador.

Nessa pedagógica ilustração, o educador aparece como “indiscutível agente além da vida concreta cuja tarefa indeclinável é ‘encher’ os educandos dos conteúdos de sua narração” (FREIRE, 1987, p. 32). Estes conteúdos, segundo Paulo Freire, são vazios, retalhos da realidade desconectados da totalidade, carregam palavras esvaziadas da dimensão concreta que devia ter ou se transforma em palavras ocas, em verbosidade alienada e alienante.

Nesse quadro existe três figuras presentes no processo: existe uma ilusão de um conhecimento que está acabado, pronto, finalizado, que pode ser passado em via única para outrem, é falado da “realidade como algo parado, estático, compartimentado e bem comportado, quando não falar ou dissertar sobre algo completamente alheio à experiência existencial dos educandos” (FREIRE, 1987, p. 32). Em segundo lugar, a imagem de um educando vazio de saberes, os estudantes permanecem em espera de uma mercadoria para preenchê-los cuja intenção proposital é recusar suas experiências educacionais apreendidas em vida e fazer com que permaneçam sob sua imagem projetada de “por enquanto não estão educados”. Por fim, se tem presente um depositário de conhecimentos que é o educador acreditando ser capaz da onisciência sobre o processo do (falso) saber e função de transmiti-lo. Seu trabalho será também de fazer os educandos imitarem o mundo. Freire nos induz a perceber que “é o educador, que aliena a ignorância, se mantém em posições fixas, invariáveis. Será sempre o que sabe enquanto os educandos serão sempre os que não sabem. A rigidez destas posições nega a educação e o conhecimento como processos de busca.” (FREIRE, 1987, p. 33)

Ainda é possível adicionar uma quarta figura dentro da instituição, um esforço de ocultar a presença das ferramentas já determinadas para produzir o processo educativo. Não há vontade ou livre arbítrio no processo educacional brasileiro. A “educação bancária” (educação global-tradicional-formal) impõe os modelos que são aplicados em sala de aula e a relação educador-educando se reproduz obsessivamente mesmo que o educador teime em buscar o contrário.

Com efeito, o direito à educação, presente no texto constitucional, apresenta como realidade fática esse organograma central. A educação brasileira emparelhada ao projeto bancário da educação global, tradicional e formal, se mantém em constante negação da crítica, ao passo que não há emancipação social e os educandos, também os educadores, em momento algum conseguem se conceber enquanto sujeitos no mundo, por consequência não reconhecem aquilo que produzem, sentem ou tem vontade, muito menos reconhecem o próprio saber trabalhado na sala de aula. Esse processo tem por função desumanizar, tende a adequar ao *establishment*, proibir a diversidade e restringir a liberdade. Ele impossibilita o reconhecimento do “outro”, isto é, os humanos da relação não se reconhecem enquanto espécie/gênero, por sua vez, não há comunidade escolar, coletividade, classe, apenas indivíduos solitários. Nas escolas brasileiras o resultado é produção de adultos preconceituosos (racistas, machistas, lgbtfóbicos, etc.), que não aceitam a pluralidade do mundo, homens e mulheres que repetem a mentalidade opressora e que não sabem que são explorados.

“Até o momento em que os oprimidos não tornem consciência das razões de seu estado de opressão ‘aceitam’ fatalistamente a sua exploração. Mais ainda, provavelmente assumam posições passivas, alheadas, com relação à necessidade de sua própria luta pela conquista da liberdade e de sua afirmação no mundo. Nisto reside sua ‘convivência’ com o regime opressor. (FREIRE, 1987, p. 28)

Se não se reconhecem enquanto gênero humano, restringidos estão na medida que compreenderiam os direitos humanos (e fundamentais). Gallardo (2014, p. 64) traz a reflexão que o sistema interpretativo das normas jurídicas não reconhece que os direitos humanos e fundamentais estão estruturados dentro de uma ótica da sociedade civil moderna marcada por uma ordem mercantil e financeira acumuladora de capital, patriarcal, etnocêntrica, dominada pela razão instrumental, desse modo, não os efetiva. A educação é uma parte elementar nesse processo.

Em um nível mais individual, o espaço escolar permite fazer uma análise sobre como a ótica do capital trabalha com os corpos dos estudantes. Esse tipo de estudo se encontra na área da biopolítica. (FOUCAULT, 2008, p. 4)

De acordo com Michel Foucault, ao final do século XVIII, houve a descoberta do corpo como alvo de poder (FOUCAULT, 2014, p. 134). Sujeitos como Marechal de Saxe ou Le Mettrie já tomavam notas que o corpo humano poderia ser adestrado e submisso por forças

que fossem externas a ele. Quer dizer que a partir daquele momento, mais especificamente com o fortalecimento do modo de produção capitalista, se dá atenção ao corpo a fim de controlá-lo e torná-lo um objeto útil, dócil, hábil e produtor.

Essa intenção do controle não esteve voltada ao cuidado do corpo, já não mais pretendiam entender os elementos constitutivos do comportamento e linguagem, mas a economia, a eficácia dos movimentos, sua organização interna e externa. A observação estava voltada aos métodos minuciosos que poderiam extrair do corpo humano a maior produtividade. Foucault concebe esse momento como economia dos corpos em que os intelectuais já captavam o corpo como uma maquinaria e que para o exercício do poder do Estado e suas instituições era necessário entender essa “mecânica do poder”. (FOUCAULT, 2014, p. 135)

As instituições de educação, naturalmente, tiveram de ser adaptadas no decorrer do tempo de acordo com as determinações reprodutivas de mutação do sistema do capital. Todavia, o objetivo se manteve o mesmo durante os séculos: achar a melhor forma de controle e adestramento do corpo humano. Para tanto, utilizaram diversas tentativas, desde a palmatória, entendidas, posteriormente, como uma economia deficitária, às técnicas que pode-se afirmar mais “humanizadas” as quais perceberam mais eficiência econômica.

“Elas [as punições físicas] foram abandonadas não devido a considerações humanitárias, embora tenham sido frequentemente racionalizadas em tais termos, mas porque uma gestão dura e inflexível revelou-se um desperdício econômico, ou era, no mínimo, supérflua.” (MESZAROS, 2008, p. 43)

A escola, então, como instrumento formal para produção de corpos submissos, dóceis e úteis, sobretudo, pela possibilidade encontrada nela para aplicar uma força metodológica e prática se utiliza da “disciplina”. Esta é uma fórmula geral de dominação que circundou o século XVIII e XIX, e presente hoje, capaz de ser econômica: fazer com que o Estado com o mínimo de investimento retire da juventude escolarizada o máximo de trabalhadores produtores, dissociando “o poder do corpo; faz dele por um lado uma ‘aptidão’, uma ‘capacidade’ que ele procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita.” (FOUCAULT, 2014, p. 136)

Dessa maneira, José Marti afirma que “as escolas são formidáveis prisões”. As escolas públicas brasileiras poderiam confirmar o apontado sem exigir uma reflexão aprofundada: grades nas janelas e portas, salas superlotadas de estudantes, estrutura predial em formato de pavilhões, cercas de arame farpado nos muros. Esse exame rápido já poderia dar

verossimilhança ao abordado, porém prisão e escola se confundem, isto é, se assemelham, por um controle mais profundo.

A disciplina procede em primeiro lugar sobre distribuição dos indivíduos no espaço. “A disciplina exige *cerca*, a especificação de um local heterogêneo a todos os outros e fechado em si mesmo” (FOUCAULT, 2014, p. 139). Implica à disciplina colocar indivíduo no seu lugar; e em cada lugar um indivíduo, para que possa estabelecer as presenças e ausências, saber onde e como encontra-los, instaurar comunicações úteis, interromper as outras, poder a cada instante vigiar o comportamento de cada um, apreciá-lo, sancioná-lo, medir qualidades ou méritos. Esse princípio é intitulado de *localização imediata* ou do *quadriculamento*, compatibilizado com as fileiras em séries das salas de aulas ou as celas prisionais, ao número na lista de chamada do encarcerado ou do estudante. (FOUCAULT, 2014, p. 145)

O *uniforme* é outro elemento visível. Do vermelho “Suapi” das cadeias de Minas Gerais, às vestimentas das escolas públicas, os sujeitos sob processo disciplinar estão submetidos a uniformização. A padronização simboliza diminuição das singularidades que poderiam exigir um trabalho que excederia o mínimo do previsto economicamente. Além dos corpos sempre precisarem estar visíveis e identificáveis.

Além disso, o *horário* é elemento crucial. Começa-se a contar por quartos de hora, minutos, segundos. Quanto mais produção em menos tempo, mais eficiente é. “Corpo e gestos postos em correlação não consiste em impor uma série de gestos definidos, impõe a melhor relação entre gesto e atitude global do corpo, condição de eficácia e rapidez”, como disserta Foucault (2014, p. 146), e, por consequência, é possível chegar a utilização exaustiva do tempo, o que implica extrair do tempo sempre mais instantes disponíveis e de cada instante sempre mais forças úteis. Esse é o domínio do instante.

A presença da *vigilância hierárquica* é predominante nesse sistema de controle corporal. O objetivo é observação, registro e treinamento. Exercer a disciplina nas escolas, assim como outras instituições “supõe um dispositivo que obrigue pelo jogo do olhar: um aparelho onde as técnicas que permitem ver induzam a efeitos de poder, e onde, em troca, os meios de coerção tornem claramente visíveis àqueles sobre quem se aplicam” (FOUCAULT, 2014, p. 168). Como exemplo dessa afirmação sobre os vigilantes hierárquicos são o carcereiro, o professor, o inspetor de pátio sobre encarcerados e estudantes, ou, de outro lado, dos diretores e supervisores sobre professores na parte administrativa escolar. Ainda, para tanto, sobrepõe-se o encaixamento espacial das vigilâncias, cujo princípio é produzir uma arquitetura que separe o externo do interno. Chega-se a ponto de indagar se seriam possíveis escolas ao ar livre.

Na essência de todos os sistemas disciplinares, funciona um pequeno mecanismo penal. Esse mecanismo pode-se dizer que seria a *sanção normalizadora*. Seria um castigo com função de reduzir os desvios. Trata-se de corrigir e manter a ordem.

“(…) funciona como repressora toda uma micropenalidade do tempo (atrasos, ausências), da atividade (desatenção, negligências), da maneira de ser (grosseiria, desobediência) dos discursos (insolência, tagarelice), do corpo (sujeira, gestos não conformes), da sexualidade (indecência, imodéstia). Ao mesmo tempo é utilizada, a título de punição, toda uma série de processos sutis, que vão do castigo físico leve a privações ligeiras e a pequenas humilhações.” (FOUCAULT, 2014, p. 175)

O *exame*, por último, é combinação da técnica de hierarquia que vigia e da sanção que normaliza. Permite qualificar, classificar e punir. Se em um momento eles são uniformizados, também é preciso que os indivíduos sejam diferenciados e sancionados.

“A escola, se torna uma espécie de aparelho de exame ininterrupto que acompanha em todo seu comprimento a operação do ensino. Tratar-se-á cada vez menos daquelas justas em que alunos defrontavam forças e cada vez mais de uma comparação perpétua de cada um com todos, que permite ao mesmo tempo medir e sancionar.” (FOUCAULT, 2014, p. 182)

A disciplina, portanto, presente nessas instituições, manipula silenciosamente cada indivíduo. O final do processo é obter o sujeito útil e domesticado. O corpo humano é violado de todas as formas possíveis, uma violação arbitrária por meio do Estado cujo capital o controla. O corpo se tornou ferramenta para mover toda a engrenagem disciplinar nas instituições brasileiras, mais especificamente nas escolas. Se a educação global-tradicional-formal é capaz de alienar, com maior ênfase, é apta a controlar e fazer com que o homem ou mulher se torne o corpo mais produtivo e menos livre possível.

A partir do entendimento do modelo de educação apresentado neste estudo, Boaventura de Souza Santos ajuda a sustentar que o direito à educação encarado apenas como um direito estatal, na ótica de um direito universal, geral e abstrato, um direito que, tal como a arquitetura modernista, nega o contexto que se insere, legitima a dominação do poder político e faz aumentar a distância entre o cidadão e o direito (SANTOS, 1989, p. 8). Não só o direito aqui tratado, mas todos os direitos humanos estão fadados ao apontado.

Para o autor acima citado, o fundamento do direito à educação deve estar predominado pelo pensamento de emancipação concreta, isto é, um “(...) pensamento contextual que não recusa o caráter utópico dos direitos humanos, mas exige que sua utopia, por mais radical, se traduza num cotidiano diferente, no mapa de um novo modo de vida mais autêntico.” (SANTOS, 1989, p. 9). A matriz fundacional desse direito deve estar ligado a um processos que rompa com a assimetria do poder instaurado na sociedade moderna. Esse processo Helio Gallardo (2014, p. 44) assevera que se encontra na sociedade civil, em sua dinâmica emergente libertadora ou, o que é semelhante, em seus movimentos e mobilizações sociais contestatórios.

Em síntese, o caráter fático (o “ser”) da educação encarado nos pontos de vista de Freire, Mézáros, Foucault, Gallardo e Santos, permite desenvolver que a base educacional, assim como das instituições escolares, estão comprometidas com uma ideologia metabólica, bancária e dominante do capital que se utiliza da disciplina como modeladora do corpo humano. Os resultados ligam-se à manutenção da exploração e desigualdade de quem detém o poder político e econômico sobre os trabalhadores, uma sociedade civil marcada por uma ideologia individualista, um Estado autocrático e autoritário, e um processo de desumanização dos indivíduos.

O intuito normativo (o “dever ser”) do direito à educação, no entanto, deve ter seu fundamento oposto a realidade vigente, confabulando com a interpretação sócio-histórica dos direitos humanos e fundamentais. A matriz deve estar ligada ao processo de transformações e lutas sociais, aos movimentos populares que emancipam a vida dos sujeitos envolvidos dando-lhes autonomia perante o Estado.

“(...) o fundamento de direitos humanos constitui-se mediante tramas ou relações sociais de grupos subordinados/emergentes que, por meio da institucionalização jurídica e incidência cultural, perseguem e conseguem espaços potencializadores de sua autonomia e autoestima, ou seja, formas específicas, particulares, de libertação para encarar com legitimidade o sujeito humano. Tudo isso na matriz das formações sociais modernas.” (GALLARDO, p. 80)

As mobilizações e lutas que fundamentam os direitos humanos é cercada de exemplos muito atuais no Brasil, tais como a luta feminista, as marchas LGBTs, os movimentos de luta pela reforma agrária e reforma urbana. No sentido de tudo que foi abordado, não seria surpresa que na esfera da educação não houvesse grupos de resistência ou mesmo que em algum período

fossem descobertos. No que diz respeito ao tema, em 2015 e 2016 a mobilização que fundamenta a interpretação dessa garantia constitucional foi as ocupações das escolas públicas brasileiras pelos secundaristas.

A crítica ao conteúdo da matriz fundamental do direito à educação, portanto, é importante para negar o caráter instrumental do direito utilizado para a manutenção do establishment capitalista. Com efeito a transferência do fundamento dessa garantia a novos atores da sociedade moderna realiza seu caráter social, emancipatório e equitativo, desde já princípios que convalidam a dignidade humana.

### **2.3 A gestão democrática do ensino e as liberdades de expressão, manifestação e resistência**

Para além de uma crítica filosófica, social e política do direito à educação, é substancial a este estudo esmiuçar os outros princípios e garantias que o orbitam, por certo que eles são condições de validade e efetividade jurídica do tema abordado. A gestão democrática do ensino expressa o pilar principiológico, base de como compreender juridicamente o direito debatido, assim como as liberdades de expressão, manifestação e resistência podem ser o mecanismo de socorro quando não atendidas as condições mínimas de vigência fática do direito à educação pelo Estado ou quando a situação é de retrocesso substancial do mesmo.

Como abordado por Sarlet (2012, p. 593), em virtude de se expressar como direito social, o pressuposto do direito à educação é a igualdade. Um tal bem não poderia ter uma distribuição desigual entre os iguais. E como nem sempre este ponto de partida fica garantido a partir das vontades individuais, só a intervenção de um poder maior poderá fazer desse bem um ponto de partida inicial para uma igualdade de condições. Deste modo, um dos pressupostos das diretrizes que devem nortear os conteúdos curriculares é o da igualdade de condições, assegurada e protegida pelo poder público. Essa igualdade pretende que todos os membros da sociedade tenham iguais condições de acesso aos bens trazidos pelo conhecimento, de tal maneira que possam participar em termos de escolha ou mesmo de concorrência no que uma sociedade considera como significativo e onde tais membros possam ser bem sucedidos e reconhecidos como iguais. (CURY, 1997, p. 486)

Mesmo que a igualdade de resultados não possa ser assegurada a priori, seria odioso e discriminatório conferir ao conhecimento uma destinação social prévia. Por ser um “serviço público”, ainda que ofertado também pela iniciativa privada, por ser direito de todos e dever do Estado, é obrigação deste interferir no campo das desigualdades sociais e, com maior razão no

caso brasileiro, no terreno das hierarquias sociais, como fator de redução das primeiras e eliminação das segundas, sem o que o exercício da cidadania ficaria prejudicado a priori. A função social da educação escolar pode ser entendida no sentido de um instrumento de diminuição das discriminações. Por isso mesmo, vários sujeitos são chamados a trazer sua contribuição para este objetivo, destacando-se a função necessária do Estado, com a colaboração da família e da sociedade, proposto pelo artigo 205 da Magna Carta brasileira.

Destarte, de forma compatível com a essencialidade da educação para qualquer sociedade contemporânea, a Constituição da República de 1988 ainda cuidou de estabelecer princípios constitucionais a ela aplicáveis de forma específica: educação promovida em colaboração com a sociedade, preparo para a cidadania e para o trabalho (art. 205, caput); gestão democrática do ensino público (art. 206, VI) e organização colaborativa dos sistemas de ensino (art. 211).

A partir dessa constatação, a noção de gestão democrática é atribuída para todo o conjunto das partes envolvidas no processo educacional e não só para as instituições públicas como o artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) dispõe.

“Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.”

A gestão democrática como princípio da educação nacional, presença obrigatória em instituições escolares públicas, nas decisões legislativas e do poder executivo, é a forma dialógica e participativa com que a comunidade educacional se capacita para levar a termo um projeto pedagógico de qualidade e da qual nasçam “cidadãos ativos” participantes da sociedade como profissionais compromissados.

O artigo 14 da LDB é da maior importância para assimilar que a escola é uma instituição de serviço público que se distingue por oferecer o ensino como um bem público. Ela não é uma empresa de produção ou uma loja de vendas. Assim, a gestão democrática é, antes de tudo, uma abertura ao diálogo e à busca de caminhos mais consequentes com a democratização da escola brasileira em razão de seus fins maiores postos no artigo 205 da



Constituição Federal. Gestão é um termo que provém do latim e significa: levar sobre si, carregar, chamar a si, executar, exercer, gerar. Trata-se de *gestatio*, ou seja, gestação isto é: o ato pelo qual se traz dentro de si algo novo e diferente: um novo ente. Ora, o termo gestão tem sua raiz etimológica em *ger* que significa: fazer brotar, germinar, fazer nascer. Da mesma raiz provêm os termos: genitora, genitor, germen. Pode-se vislumbrar aqui uma postura metodológica que implica um ou mais interlocutores com os quais se dialoga pela arte de interrogar e pela paciência em buscar respostas na arte de governar (CURY, 1997, p. 493).

Nesta perspectiva, a gestão democrática implica o diálogo como forma superior de encontro das pessoas e solução dos conflitos. E a gestão contemporânea impõe novos campos de articulação e de consulta. Hoje há um número já considerável de conselhos que permeiam o ambiente escolar e as instituições responsáveis pelo ensino. Há os conselhos de classe, os escolares, os de pais e mestres e também o O Conselho Nacional de Educação (CNE), conselhos do Fundef e dos estados, da merenda e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parece óbvio lembrar que uma gestão democrática traz, em si, a necessidade de uma postura democrática. E esta postura revela uma forma de encarar a educação e o ensino, onde o Poder Público, o coletivo escolar e a comunidade local, juntos, estarão sintonizados para garantir a qualidade do processo educativo.

A gestão democrática na escola e nos sistemas de ensino torna-se um processo de construção da cidadania emancipada. Para tanto, e segundo Araújo (2000, p. 65), são quatro os elementos indispensáveis a uma gestão democrática: participação, pluralismo, autonomia e transparência. A realidade mostra uma série de formas e significados dados ao sentido de participação na escola. Alguns exemplos identificam participação como simples processo de colaboração, de adesão e de obediência às decisões da direção da escola. Nesses casos, as decisões são tomadas previamente e os objetivos da participação também são delimitados antes dela ocorrer, segundo Bordignon e Gracindo (2000, p. 112). Perdem-se, dessa forma, duas condições básicas para uma efetiva participação: em primeiro lugar, sentido público de um projeto que pertence a todos; e em segundo, o sentido coletivo da sua construção, que oferece iguais oportunidades a todos, nas suas definições. Assim, a participação adquire caráter democrático e torna-se propiciadora da ação comprometida dos sujeitos sociais. Dessa forma, a participação requer a posição de governantes, não de meros coadjuvantes, ou seja, requer espaços de poder. Portanto, ela só é possível em clima democrático.

Uma das questões a serem enfrentadas na gestão democrática é o respeito e a abertura de espaço para o “pensar diferente”. É o pluralismo que se consolida como postura de “reconhecimento da existência de diferenças de identidade e de interesses que convivem no

interior da escola e que sustentam, através do debate e do conflito de ideias, o próprio processo democrático” (ARAÚJO, 2000 p. 134). Vale considerar que “o conceito de autonomia está etimologicamente ligado à ideia de autogoverno, isto é, à faculdade que os indivíduos (ou as organizações) têm de se regerem por regras próprias” (BARROSO, 1998). Escola autônoma é, portanto, aquela que constrói o seu Projeto Pedagógica de forma coletiva, como estratégia fundamental para sua emancipação (dimensão micro) e para a transformação social (dimensão macro). Assim, a autonomia precisa ser conquistada a partir da democratização interna e externa da escola, politizando o espaço escolar e propiciando o desenvolvimento de duas facetas importantes da autonomia escolar: a autonomia da escola e a autonomia dos sujeitos sociais (ARAÚJO, 2000, p.143).

Como outro elemento fundamental da gestão democrática, a transparência está intrinsecamente ligada à ideia de escola como espaço público. Face ao predomínio da lógica econômica em todos os setores sociais, em especial na educação, garantir a visibilidade da escola frente à sociedade, torna-se uma questão ética. Quase como um amálgama dos elementos constitutivos da gestão democrática, a transparência afirma a dimensão política da escola. Sua existência pressupõe a construção de um espaço público vigoroso e aberto às diversidades de opiniões e concepções de mundo, contemplando a participação de todos que estão envolvidos com a escola (ARAÚJO, 2000, p.155). Na descrição dos elementos constitutivos da gestão democrática, fica evidente um conceito transversal a todos eles: o de democratização da educação (GRACINDO, 2003, p. 89). E ele se torna o fio condutor e a base de reflexão/ação da gestão democrática, isto é, participação, pluralismo, autonomia e transparência não se instauram sem a cultura democrática.

Para tanto, quando não atendidos pelo Estado os princípios básicos do direito à educação é imprescindível que exista instrumentos de garantias e proteções constitucionais para que eles possam ser exigidos pela sociedade civil. O princípio da gestão democrática da educação, por exemplo, traz todos os sujeitos envolvidos na participação, discussão e deliberação do tema tratado, contudo, seria contraditório juridicamente que caso não acolhidos essas disposições pelas instituições escolares, pelos governos de Municípios, Estados ou União, ou mesmo pelos Poderes Judiciário ou Legislativo, não houvessem mecanismos constitucionais pertinentes para essa demanda.

A Constituição Federal, bem como os documentos internacionais, facultam à sociedade civil, aos cidadãos, aos grupos minoritários, etc., instrumentos que lhes permitam efetivar tal direito quando o Poder Público é silente. Dos diversos mecanismos presentes este trabalho elenca os direitos de expressão, manifestação e resistência como fundamentais para o

assunto abordado. Além do viés político que proporcionam na esfera das demandas dos grupos, a licitude deles se manifesta dentro do ordenamento jurídico, na preservação dos valores constitucionais inscritos na ordem democrática. Assim são eles que

“(...) edificam o Estado de direito, que, no caso brasileiro, alcança a condição de "Estado democrático de direito"; isso quer dizer que, quando se aplicam, tais princípios visam ao ideal de justiça material. Esses princípios decorrem da razão do Estado democrático para realizar, segundo o direito, o seu ideal de justiça material.” (ROCHA, 1994, p. 28)

Ademais, a institucionalização desses direitos reúne certas características como limite da ação governamental e catálogo de direitos fundamentais cujo espaço criado juridicamente se abre para manobra das liberdades individuais. A liberdade toma relevo, de fato e de direito, como limite do Estado. Estabelecem-se as partes com direitos e obrigações, do ponto de vista do governante e governado, relação que Bobbio denomina como *ex parte populi* e *ex parte principis*. (BOBBIO, 2004, p. 143)

De acordo com a Declaração Universal de Direitos Humanos, o artigo 19 preceitua que “todo o indivíduo tem direito de liberdade de opinião e expressão”, na mesma correspondência o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966 dispõe que

“1. ninguém poderá ser molestado por suas opiniões. 2. Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha.”

Por derradeiro, cita-se a Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) que de acordo com o artigo 13 “toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e expressão”

De alta relevância para a liberdade de expressão é o artigo 5º, inciso IX, de acordo com o qual “é livre a expressão da atividade intelectual, artística e científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.” Mais do que um direito, a liberdade de expressão pode ser entendida como um conjunto de direitos relacionados às liberdades de comunicação. Sendo diversas as formas de expressão humana, o direito de expressar-se livremente reúne

diferentes “liberdades fundamentais que devem ser asseguradas conjuntamente para se garantir a liberdade de expressão no seu sentido total” (MAGALHÃES, 2008, p. 74). Tal conjunto de direitos visa à proteção daqueles que emitem e recebem informações, críticas e opiniões, sendo elas transmitidas desde utilização dos meios de imprensa até por protestos políticos.

O liberdade de expressão, segundo Sarlet (2012, p. 436), pode ser compreendida em sentido amplo e se decodifica em uma série de espécies. Na Lei Maior brasileira houve ambiente propício para atribuir diversas liberdades de expressão, desse modo, de acordo com o autor, a liberdade de expressão pode se manifestar como um gênero e enquanto espécie exterioriza-se a liberdade de manifestação.

A livre manifestação do pensamento é prevista no artigo 5º, inciso IV da CF/88, é amplamente reconhecido que ela conjuntamente com a liberdade de expressão constituem um dos direitos fundamentais mais preciosos e uma das mais antigas buscas humanas, de tal sorte que integram os catálogos constitucionais desde a primeira fase do constitucionalismo moderno. Assim como a liberdade de expressão, a manifestação do pensamento encontra um dos seus principais fundamentos (e objetivos) na dignidade da pessoa humana, no que relaciona-se à autonomia e livre desenvolvimento da personalidade do indivíduo, ela preserva relação, em uma dimensão social e política, com as condições de democracia e pluralismo político, proporciona a segurança das ideias, assumindo, neste sentido, a qualidade de um direito político e revelando ter também uma dimensão transindividual. (SARLET, 2012, p. 441)

Com relação à liberdade de manifestação, carece enfatizar que ela apresenta uma dupla dimensão subjetiva e objetiva, isto é, operando como direito subjetivo individual (e mesmo coletivo) de matriz negativa gera deveres de abstenção do Estado, e, a depender do caso, como direito subjetivo a prestações, por sua vez, fortemente vinculado à dimensão objetiva, que importa em deveres estatais de proteção. Os deveres de proteção vincula não só o cunho procedimental de edição de regulamentos e leis como os órgãos judiciais, aos quais incumbe não apenas zelar para devida consideração dos direitos e interesses postos em causa concretamente no espaço das relações entre sujeitos privados, mas também controlar a constitucionalidade dos atos estatais que interferem na liberdade de expressão.

Por último, a despeito do direito de resistência, apesar de pouco recorrido no espaço jurídico brasileiro, foi fruto nos últimos anos de amplo debate. Ele se relaciona com o direito constitucional, já que é este que dispõe sobre os limites do poder político e os direitos e garantias fundamentais do cidadão. O problema constitucional do direito de resistência está na garantia da autodefesa da sociedade, na garantia dos direitos fundamentais e no controle dos atos públicos, bem como na manutenção do pacto constitucional por parte do governante. Os

elementos fundamentais que indicam a presença do direito de resistência no Direito Constitucional se referem necessariamente aos valores da dignidade humana e ao regime democrático. Os valores constitucionais compõem um contexto axiológico para a interpretação de todo o ordenamento jurídico, para orientar a hermenêutica constitucional e o critério de medir a legitimidade das diversas manifestações do sistema de legalidade (LUÑO, 1988, p. 288-289).

Pedro Nunes (1997, p. 947) conceitua o direito a resistência como direito do cidadão resistir, em defesa própria, de outrem ou da ordem constitucional, contra ordens ilegais ou injustas. Canotilho o coloca como direito em *ultima ratio* do cidadão, uma vez sendo impossível outras formas que não garantam que a dignidade humana ou a ordem jurídica sejam vilipendiadas. Sua operabilidade estaria relacionada por um sentido político de direito a resistência ser a “capacidade de as pessoas ou grupos sociais se recusarem a cumprir determinada obrigação jurídica, fundada em razões jurídicas, políticas ou morais”; por um sentido jurídico de direito a resistência ser “uma realidade constitucional em que são qualificados gestos que indicam enfrentamento, por ação ou omissão, do ato injusto de normas jurídicas, do governante, do regime político e também de terceiros” (BUZANELLO, 2001, p. 182).

As vias de institucionalização da resistência são paralelas às seguidas na formação do Estado moderno – uma organização político-jurídica. A resistência se transforma de fato em previsibilidade jurídica, nas Declarações de Direito e nas Constituições em dois movimentos marcantes: o primeiro, no século XVIII, com ênfase no modelo jusnaturalista na luta contra o absolutismo francês e passa pela Declaração de 1789 e pela Constituição de 1793, como também pela Guerra de Independência e Constituição dos Estados Unidos; segundo, já no século XX teve por base o modelo ligado aos movimentos de resistência durante e posterior a Segunda Guerra Mundial.

“O status libertatis é a modalidade que abriga a resistência, pois é exatamente aí que se encontra o espaço de manobra das liberdades jurídicas que o indivíduo possui em face do Estado, que a doutrina comumente designa de “direitos de defesa” do indivíduo ante o Estado. (...) A resistência, então surge como direito de defesa baseado em normas de competência negativa (status negativo), ao exigir a omissão do poder público quanto qualquer censura às liberdades humanas. (...) A resistência não passa a ser legítima porque esteja a liberdade ameaçada, mas unicamente porque a ordem que o poder pretende

impor representa uma ordem falsa e divorciada da ideia de direito.  
(BUZANELLO, 2001, p.125-126)

O complexo, destarte, do direito de resistência, no sistema constitucional brasileiro, está colocado em dois aspectos: um, suscitado pela referência explícita, e outro, pela implícita. De um lado, o reconhecimento do direito de resistência operou-se pela via explícita em apenas algumas espécies: objeção de consciência (art. 5º, VIII c/c art. 143, § 1º, CF); greve "política" (art. 9º, CF); princípio da autodeterminação dos povos (art. 4º, III, CF). De outro lado, a construção constitucional elucida, de forma implícita, a materialidade da resistência. A materialidade se combina com os elementos constitucionais formais, como: os princípios da dignidade da pessoa humana e do pluralismo político, erguidos como fundamentos do Estado Democrático (art. 1º, III, V, CF); a abertura e a integração para dentro do ordenamento constitucional de outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados (art. 5º, § 2º, CF) (BUZANELLO, 2006)

José Carlos Buzanello acrescenta que

“A resistência contemporânea tem amparo jurídico. A definição via constitucional da resistência não encerra um entendimento ‘legalista’, já que ela faz mais essencialmente uma atividade jurídica de permissão do que de controle. Se não assume a condição de norma constitucional, o faz em forma de princípio na categoria dos direitos fundamentais, seja explícito ou implícito. Também, se não for especificada com o nomen iuris constitucional de direito à resistência, então, em regra, fica especificada nos formatos de espécie (greve, objeção de consciência e desobediência civil).”  
(BUZANELLO, 2001, p. 144)

Ainda o entendimento do Ministro Maurício Corrêa concebe o mesmo entendimento:

“Ninguém é obrigado a cumprir ordem ilegal, ou a ela se submeter, ainda que emanada de autoridade judicial. Mais: é dever de cidadania opor-se à ordem ilegal; caso contrário, nega-se o Estado de Direito.”<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> HC 73.454, rel. min. Maurício Corrêa, j. 22-4-1996, 2ª T, DJ de 7-6-1996

Importante tomar nota, em que pese o resvalo ao direito à educação em paralelo ao direito à resistência, sobre os movimentos de greve, em 2007 em decisão monocrática o Supremo Tribunal Federal ampliou a interpretação do direito grevistas de modo que deve ser feita de maneira a ampliar seus efeitos e alcances, não podendo a lei cerceá-lo. Nas palavras do eminente Ministro Eros. Roberto Grau:

"A Constituição, tratando dos trabalhadores em geral, não prevê regulamentação do direito de greve: a eles compete decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dela defender. Por isso a lei não pode restringi-lo, senão protegê-lo, sendo constitucionalmente admissíveis todos os tipos de greve: greves reivindicatórias, greves de solidariedade, greves políticas, greves de protesto."<sup>3</sup>

A expansão histórica desse direito abrange as mobilizações, ocupações e greves promovidas pelos estudantes cujo ano de 2012 foi utilizado pelo movimento estudantil na greve dos Institutos Federais, conforme pode se verificar no ANEXO A sua utilização no Conselho Universitário da Universidade Federal de Uberlândia para proteção da greve discente. O reconhecimento tácito desse direito também aconteceu em diversos julgados de tribunais de todo país que só reforçam o caráter expansivo desse direito fundamental e, paralelamente, permite consolidar com maior evidencia o entendimento da força do direito a resistência no ordenamento constitucional brasileiro.

Ainda que assim não fosse, resistir, expressar e manifestar é assegurado aos adolescentes pelo Estatuto da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069 de 1990. O artigo 16 dispõe que:

“Art.16 O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

(...)

VI - participar da vida política, na forma da lei;

---

<sup>3</sup> BRASIL. Superior Tribunal Federal. Mandado de Injução nº 712. Relator: Ministro Eros Grau. Brasília, DF de 2007. **Diário Judiciário Eletrônico**. Brasília, .

O direito de expressão, o direito de manifestação e o direito de resistência, portanto, são núcleos ativos de garantia e proteção do indivíduo, ainda mais se ao ordenamento se acolhe leis inconstitucionais ou injustas, se os governantes não são legítimos ou mesmo se os poderes constituídos são ineficazes. Com efeito, eles são protetores do direito à educação modulado pela gestão democrática do ensino a qual exige das normas infraconstitucionais uma ampla participação dos órgãos estatais assim como as partes envolvidas no processo de educação e sociedade civil como um todo.



### **3 AS OCUPAÇÕES DAS ESCOLAS PÚBLICAS FRENTE À “REFORMAS ESCOLARES”**

#### **3.1 A reorganização escolar em São Paulo e a Medida Provisória 746/2016: contexto, características e repercussões**

Nas últimas décadas a promoção de investimentos financeiros, estruturais e de recursos humanos pelo Estado brasileiro, para a educação, é espaço para um controverso debate, de tal sorte que as políticas governamentais adotadas, pelos Municípios, Estados e União, sofrem diversas críticas. Não é menos evidente que o setor público de ensino passa por uma crise relativa a toda repercussão de atos normativos e reformas pedagógicas cujas escolas públicas brasileiras vem enfrentando nos últimos anos. Dois desses acontecimentos são o cerne do que trata esse estudo: o projeto de reorganização das escolas públicas do estado de São Paulo e a Medida Provisória 746/2016 que se converteu na Lei nº 13.415 de 2017 e ficou conhecida como Lei de Reforma do Ensino Médio.

Segundo o portal de comunicação do Ministério da Educação (MEC)<sup>4</sup>, da educação básica à superior, o Estado brasileiro investia 2,4% do produto interno bruto (PIB) em 2000, passando para 4,7% em 2012. De acordo com o Boletim Legislativo do Senado Federal nº 26 de 2015, a variação da despesa do Governo Federal com a educação, em receita líquida do Tesouro Nacional, representou um aumento de 130% de 2004 a 2014 (MENDES, 2015). Já em 2016 o MEC afirmou<sup>5</sup> ter recebido cerca de R\$ 136 bilhões para investimento na pasta da educação o que representou cerca de 6,3% do Produto Interno Bruto brasileiro investido no setor (SAPAIO, 2016).

O aparente crescimento do investimento nos últimos anos, no entanto, não significou uma mudança estrutural nessa área social. De acordo com a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Brasil participa conjuntamente com mais 75 países e no que diz respeito ao ranking mundial, ocupa o 60º lugar (BASTOS, 2017, p. 49). Segundo o relatório de 2016 da OCDE, o gasto anual por estudante que o Estado brasileiro efetivou foi na

---

<sup>4</sup> SOCIAL, Assessoria de Comunicação (Ed.). **Brasil está entre países com maior investimento em educação**. 2015. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/211-218175739/32241-brasil-esta-entre-paises-com-maior-investimento-em-educacao>>. Acesso em: 10 jul. 2017.

<sup>5</sup> SOCIAL, Assessoria de Comunicação (Ed.). **Educação básica recebeu R\$ 136 bilhões em 2016**. 2016. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/educacao/2016/12/educacao-basica-recebeu-r-136-bilhoes-em-2016>>. Acesso em: 10 jul. 2017.

monta de 4.318,00 dólares (desde o ensino fundamental até o ensino superior). A média da OCDE é de 9.317,00 dólares gastos por estudante.<sup>6</sup>

Ademais, em 2013 a taxa de matrícula foi de 53% para as crianças de 3 anos, 70% para as de 4 anos, 88% para as de 5 anos e 95% para as de 6 anos de idade. Essas taxas estão todas abaixo das médias OCDE de 74%, 88%, 95% e 97%, respectivamente. O país apresenta uma das maiores diferenças entre gerações com relação ao indicador de diferença de gerações: enquanto apenas 28% dos indivíduos entre 55 e 64 anos concluíram o ensino médio, o percentual aumenta para 61% entre aqueles de 25 a 34 anos. Por fim, uma grande parte da juventude brasileira permanece entre os que nem estudam nem trabalham (grupo populacional conhecido como “NEM-NEM”): mais de 20% dos indivíduos de 15 a 29 anos estavam nesse grupo em 2013. Esse valor é semelhante aos de outros países latino-americanos como Chile (19%), Colômbia (21%) e Costa Rica (19%).<sup>7</sup>

Esses dados retirados da OCDE permitem afirmar que apesar dos elevados investimentos que o Ministério da Educação relata ter sido feitos nos últimos anos no setor educacional, eles estão muito abaixo do nível médio de gastos que são promovidos pelos países membros. Além disso, esse gasto fomentado pelo Estado brasileiro ainda não radicou alguns índices preocupantes de jovens e adultos que não completaram o ensino, bem como existe uma alta taxa de estudantes que não conseguem efetuar suas matrículas nas instituições escolares ou mesmo estão dentro de um grupo de evadidos do ensino e sem emprego.

Essa situação de precariedade da educação ainda tem uma agravante que foi a aprovação da Emenda Constitucional 95, que foi conhecida como Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 241/2016 ou PEC 55/2016 (quando respondia o rito do Senado Federal), apelidada de Emenda do Teto dos Gastos Públicos. De acordo com o texto da emenda, haverá um índice impeditivo de gastos que o Tesouro Nacional irá promover com as áreas públicas e os setores administrativos. O teto para 2017, primeiro ano de vigência da PEC, foi definido com base na despesa primária paga em 2016 (incluídos os restos a pagar), com a correção de 7,2%, a inflação prevista para este ano. A partir de 2018, os gastos federais só poderão aumentar de acordo com a inflação acumulada conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

---

<sup>6</sup> ORGANIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (Inglaterra). **Education at a Glance 2016 OECD Indicators**. Londres: Oecdilibray, 2016. Disponível em: <[http://www.oecd-ilibrary.org/education/education-at-a-glance-2016\\_eag-2016-en](http://www.oecd-ilibrary.org/education/education-at-a-glance-2016_eag-2016-en)>. Acesso em: 10 jul. 2017.

<sup>7</sup> ORGANIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (Inglaterra). **Education at a Glance 2015 OECD Indicators**. Londres: Oecdilibray, 2015. Disponível em: <<http://www.oecd.org/brazil/Education-at-a-glance-2015-Brazil-in-Portuguese.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2017.

(IPCA)<sup>8</sup>, o que com isso faz diminuir substancialmente a quantidade de financiamento para a pasta educacional. Por derradeiro, o artigo 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal introduzido pela emenda ainda prevê esse impedimento de gastos por vinte exercícios financeiros, isto é, vinte anos.

Nesse contexto de poucas verbas para educação e uma agenda governamental de diversos estados e municípios no desmantelamento do ensino público brasileiro, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEE-SP) anunciou em seu site no dia 24 de setembro de 2015 o projeto de novo modelo escolar o qual faria uma reorganização. (CAMPOS, p. 29) O secretário esclareceu que a intenção era dividir as escolas por ciclos: anos Iniciais ou Ensino Fundamental I englobaria alunos do 1º ao 5º ano, Anos Finais ou Ensino Fundamental II comportaria estudantes do 6º ao 9º ano e o Ensino Médio. Cada ciclo estaria correspondido a uma escola o que faria com que dentro de uma escola não se misturassem estudantes de ciclos diferentes.

De acordo com os estudos realizadas pela SEE-SP, de 5.147 escolas existentes no Estado, 94 não iriam mais funcionar, os prédios seriam disponibilizados para outras atividades de serviço público do Estado de São Paulo. Aproximadamente 311 mil alunos do Estado, ou seja, 20% do total de 3,8 milhões, seriam impactados pela reorganização das escolas. A mudança também atingiria cerca de 74 mil docentes (CARVALHO, 2016). Não só a capital, mas vários municípios desde o litoral ao interior paulista estavam dentro da lista de reorganização escolar.

O site da SEE-SP, ainda tem hospedado em seu espaço seu parecer sobre o que se tratava a reorganização:

“Reorganização Escolar é adiada para garantir o diálogo com comunidade escolar em 2016

O processo de Reorganização Escolar, que amplia o número de escolas com ciclo único, foi adiado pelo Governo do Estado, a fim de ampliar o diálogo com pais, alunos e comunidade escolar. A proposta favorece a gestão das unidades e possibilita a adoção de estratégias pedagógicas focadas na idade e fase de aprendizado dos alunos.

A Educação utilizou como base o levantamento realizado pela Fundação Seade (Sistema Estadual de Análise de Dados), que apontou tendência de

---

<sup>8</sup> REDAÇÃO DO SENADO FEDERAL (Brasília). **Promulgada Emenda Constitucional do Teto de Gastos Públicos**. 2016. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/15/promulgada-emenda-constitucional-do-teto-de-gastos>>. Acesso em: 10 jul. 2017.

queda de 1,3% ao ano da população em idade escolar no Estado de São Paulo. Entre os anos de 1998 e 2015, a rede estadual de ensino perdeu 2 milhões de alunos.

Entenda a reorganização escolar e a proposta de dividir os alunos por ciclos

Com a divisão das escolas por ciclo, algumas unidades terão apenas alunos de 6 a 10 anos; outras receberão os adolescentes de 11 a 14 anos; outras serão exclusivas para jovens entre 15 e 17 anos.

A proposta da reorganização escolar pretende, por meio da divisão por idades, oferecer uma escola mais preparada para as necessidades de cada etapa de ensino e atenta à nova realidade das crianças e jovens.

As escolas que oferecem apenas um ciclo – 1º ao 5º do Ensino Fundamental, 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental ou Ensino Médio – são mais fáceis de administrar, pois a divisão permite que a equipe gestora, diretores e coordenação, tracem estratégias pedagógicas focadas nas necessidades de aprendizado do público atendido. A medida facilita também o planejamento das aulas pelos professores.

Entre os benefícios da medida também está a redução nos conflitos entre alunos de idades diferentes.

Alunos em escolas de ciclo único aprendem mais

Entre diversos estudos que foram utilizados para a proposta da reorganização, está o resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (Idesp), que mostrou que unidades que atendem alunos de apenas uma faixa etária têm desempenho melhor.

No Ensino Médio, por exemplo, os estudantes que frequentam escolas neste modelo aprenderam 28% mais; Escolas de segmento único do 1º ao 5º ano tiveram um rendimento 14,8% superior às demais; Aquelas que oferecem apenas do 6º ao 9º ano obtiveram resultado 15,2% melhor.”<sup>9</sup>

Os dados da SEE-SP mostram que sob ótica de aprendizagem a reorganização seria ideal para o ensino paulista. Além da diminuição de demanda de estudantes para os estabelecimentos escolares que faria sentido diminuí-los, martelavam sobre a forma pedagógica mais especializada em divisão das idades.

Contudo, vários cientistas e teóricos apontaram o contrário, Flávia Longo (2017), mestra e doutoranda em Demografia pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da

---

<sup>9</sup> SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (São Paulo). Governo do Estado de São Paulo. **Reorganização Escolar**. 2015. Disponível em: <<http://www.educacao.sp.gov.br/reorganizacao/>>. Acesso em: 10 jul. 2017.

Unicamp, por exemplo, apontou que o estudo de fecundidade da população de São Paulo produzido pela SEE-SP não abrange com profundidade a demanda que existe com matrículas escolares, uma vez que “a demanda também depende de uma população já existente, muitas vezes em idades mais avançadas, e que no entanto não tiveram acesso à educação na idade esperada: são jovens e adultos com Fundamental e Médio incompletos – e que estão em condições de voltar a compor a população de estudantes” (LONGO, 2017). À vista disso, o déficit de demanda apontado de cerca de 2 milhões de estudantes nos últimos anos não prosperaria, além do mais não foi feito um estudo para saber a quais regiões do estado esse déficit está ligado, entre outros fatores muito importantes para uma reorganização da espécie que era pretendida.

O Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APEOESP), nas vozes de Maíra Machado e Márcio Barbio (2015), apontou que o projeto de reorganização escolar mudaria toda a base educacional, porém não tinha sido debatido com professores, pais, alunos e funcionários das escolas de forma democrática; o objetivo central da “reorganização” era o corte de verbas com professores temporários demitidos, pois haveria ainda menos aulas para atribuir; haveria mais alunos por sala de aula; e os alunos teriam que deslocar até 1,5 km de distância da escola de origem, por motivo dos ciclos diferentes. A reorganização, para o APEOESP, era uma preparação para abrir a escola pública para a iniciativa privada, com a municipalização do ensino fundamental, parcerias públicos privadas na gestão escolar poderiam ser implementadas.

Em 2016, outra situação que a educação brasileira se deparou foi com a Medida Provisória 746/2016 que se transformou na Lei nº 13.415/2017. Ficou conhecida como “MP da Reforma do Ensino Médio. Essa lei alterou diversos dispositivos de outras leis, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a lei de Regulação do Fundo de Manutenção da Educação Básica (FUNDEB) e, até, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

De acordo com o novo texto dado ao §3º do artigo 36 da Lei nº 9.394 /96, o currículo do novo ensino médio será norteadado pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) obrigatória e comum a todas as escolas (da educação infantil ao ensino médio). A BNCC definirá as competências e conhecimentos essenciais que deverão ser oferecidos a todos os estudantes que terão uma carga horária inicial de 1800 horas com expansão progressiva dentro de 5 anos para 2 mil horas anuais de carga horária, implementando assim o ensino integral, como assevera o § 1º do artigo 24 da lei acima citada.

As disciplinas obrigatórias nos 3 anos de ensino médio serão língua portuguesa e matemática. O restante do tempo será dedicado ao aprofundamento acadêmico nas áreas

eletivas ou a cursos técnicos, como as linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e sociais aplicadas e formação técnica e profissional.

“Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

- I - linguagens e suas tecnologias;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas;
- V - formação técnica e profissional.”

Foi acrescentada a opção facultada ao estudante de formação técnica e profissional durante o Ensino Médio, assim como, não sendo essa, poderá ser feita a escolha de uma determinada área apresentada pelos incisos de I a IV, reconhecidas como itinerário formativo. Além disso o ensino da língua inglesa foi disposta como obrigatória, entretanto, a língua espanhola se manteve facultativa para as instituições escolares como prescreve o artigo 35-A, §4º, da referida lei.

Desse modo, o Ministério da Educação enunciou que “cada estado e o Distrito Federal organizarão os seus currículos considerando a BNCC e as demandas dos jovens, que terão maiores chances de fazer suas escolhas e construir seu projeto de vida.” Ainda acrescentou que

“A reforma do ensino médio é uma mudança na estrutura do sistema atual do ensino médio. Trata-se de um instrumento fundamental para a melhoria da educação no país. Ao propor a flexibilização da grade curricular, o novo modelo permitirá que o estudante escolha a área de conhecimento para aprofundar seus estudos. A nova estrutura terá uma parte que será comum e obrigatória a todas as escolas (Base Nacional Comum Curricular) e outra parte flexível.”<sup>10</sup>

Uma das repercussões da Medida Provisória foi fazer com que o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) no dia 27 de setembro do ano de 2016 entrasse com uma ação direta de

---

<sup>10</sup> ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (Brasília). Ministério da Comunicação. **Novo Ensino Médio - DÚVIDAS**. 2017. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=40361#nem\\_01](http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=40361#nem_01)>. Acesso em: 10 jul. 2017.

inconstitucionalidade - ADI nº 5.599 DF. Dos pontos mais importantes apontados na ação foi a ausência de urgência e a imprevisibilidade ou contingência que reclamasse a edição de medida provisória para reforma do ensino médio, visto que não havia na demora da adoção do ato legislativo que fez com que houvesse afronta ao artigo 62 da Constituição Federal. Outro ponto acometido foi a ofensa à isonomia (art. 5º, caput, da CR); ao direito fundamental à educação (art. 205, caput, da CR) e aos objetivos constitucionais de redução de desigualdade (art. 3º, I, III e IV, da CR) devido à ampliação de “possibilidades” curriculares, acompanhadas da não obrigatoriedade de oferecer todo o conteúdo em cada escola, o que tornou evidente que as escolas públicas, já sem muitos recursos, seriam obrigadas (porque factual e historicamente sem recursos) a oferecer apenas o mínimo, assim como não oferecer a língua espanhola por ser facultativa. Ainda, a Medida Provisória contrariava o acesso ao ensino noturno (art. 206, I; e 208, VI, da CR), de uma forma que ao oferecer o ensino médio em integralidade muitos estudantes vão ficar com uma escala de conteúdos diferenciada, já que no ensino público brasileiro existe diversos estudantes que são obrigados a estudar no período noturno, pois complementam a renda familiar ao trabalhar no período diurno.

A Conferência Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimento Educacional (Contee) requereu entrar como *amicus curiae* nessa ADI contribuindo com muitos pontos abordados pelo Requerente. No mesmo entendimento a Procuradoria Geral da República ofereceu parecer favorável, contudo, o processo não prosperou com acórdão proferido pelo Ministro Relator Edson Fachin no entendimento da extinção do processo por perda do objeto, uma vez que o projeto foi alterado nas Casas Legislativas, apesar de ter continuado com sua essência inicial da Medida Provisória.

Todavia, essas “reformas escolares” que aconteceram tanto no estado de São Paulo como na esfera nacional, tiveram uma repercussão mais ampla que os tribunais. A Reorganização Escolar gerou uma onda de ocupações de estabelecimentos de ensino público que se desencadeou em 2015 e durou cerca de 3 meses. A PEC 241 e MP 746 (principalmente esta) também geraram uma reação de recusa por parte dos secundaristas e como resposta estes ocuparam várias escolas em todos o Brasil chegando a mais de mil estabelecimentos de ensino público.

Essas reformas, por certo, são o ponto central do estudo proposto, uma vez que seu contexto, a forma como foram feitas e suas repercussões, desencadearam um movimento de discussão sobre os direitos fundamentais que estão cingidos no direito à educação. De efeito, são elas que abrem espaço para um debate amplo sobre como a interpretação constitucional acolherá eventos futuros aos que aconteceram.

### **3.2 As ocupações de escolas em São Paulo e as reações do governo estadual**

As ocupações das escolas foram um novo tipo de mobilização que surgiu na cidade de São Paulo, se espalhou pelo estado e em algum tempo depois teve adesão de diversos secundaristas por todo o Brasil. As ocupações foram um movimento promovido por estudantes que encontraram na ação de adentrar suas escolas e lá permanecerem, uma forma de expor suas reivindicações perante os órgãos do Estado (Governo Federal, Secretaria de Educação, Congresso Nacional, etc.) que já não os atendia pelas vias formais.

Elas são consequência inequívoca do receio da mobilização de rua pelos jovens, visto o histórico de truculência e repressão promovida pela Polícia Militar. Ela, em especial a de São Paulo, apresenta um índice bastante alarmante de violência sistêmica sobre a população civil. Por essa razão que no exame periódico universal realizado pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), em maio de 2012, tendo por objeto os direitos humanos no Brasil, a supressão da Polícia Militar e de um sistema de polícia militarizado separado foram recomendados enfaticamente (ALMEIDA, 2015, p. 39).

Um relatório realizado pelo serviço de inteligência do Departamento de Homicídio à Pessoa (DHPP) da Polícia Civil de São Paulo indica que entre 2003 e 2010, grupos de extermínio por Policiais Militares foram responsáveis pelo assassinato de 152 pessoas em São Paulo em 70 ocorrências. Quase metade (48%) das vítimas não apresentavam antecedentes criminais (MERLINO, 2015, p. 55).

São muitos os exemplos da repressão militar: a publicização maciça da violência aconteceu com as mobilizações de junho e julho de 2013, ocorridas em várias cidades brasileiras que rendeu diversas prisões ilegais e arbitrárias, além de vários feridos pela polícia; os megaeventos como a Copa do Mundo de 2014 também teve um aparato policial punidor; assim como as várias mobilizações que ocorreram depois desses acontecimentos. O Comitê Popular da Copa de São Paulo ajuda a evidenciar que “(...) no dia 13 de junho de 2013, no quarto ato contra o aumento da tarifa do transporte público, manifestantes foram brutalmente reprimidos pelas forças do Estado, tendo como resultado dezenas de feridos e 200 pessoas detidas ilegalmente.” (COPA, 2015, p. 88)

As estratégias adotadas pelos estudantes, então, foram completamente diferentes das mobilizações de rua. As ocupações das escolas tinham como método interromper o cotidiano escolar e a burocracia institucional como, por exemplo, não terem as aulas formais, não haver lista de chamada, diários não eram preenchidos, permitir a participação de outros sujeitos que



não somente professores para a formação educacional, escolher outras atividades que fossem além do currículo disciplinar exigido pelas secretarias de educação. Isso se tornou uma pressão política para que as reivindicações exigidas fossem atendidas.

Essa tática de mobilização surgiu com importante repercussão no Chile que chegou a ter 600 mil estudantes envolvidos no processo. Aconteceu em 2006 e as pautas se ligavam à exigência da gratuidade do passe escolar (vale transporte), diminuição do valor da inscrição na Prova de Seleção Universitária (PSU), reformas de caráter estrutural, como a reformulação da Jornada Escolar Completa (JEC) e a extinção da Lei Orgânica Constitucional do Ensino (Loce) promulgada no último dia do regime militar (10/3/1990) que diminuía os investimentos do Estado sobre a educação chilena por reservar aos municípios esta função e permitia a abertura para rede privada assumi-la. Foram conhecidos informalmente como “Marcha dos Pinguins” pela coloração dos uniformes e pela união estudantil na concepção de que “educação era um direito e não deveria ser um privilégio”. (DE LA CUADRA, 2008).

Depois de várias mobilizações frustradas depois do anúncio sobre a mudança do ensino paulista, na data de 09 de novembro de 2015, a Escola Estadual Diadema da cidade de São Paulo foi a primeira escola a ser ocupada por estudantes contra a reorganização da rede pública estadual promovida pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (SEE-SP) (CAMPOS, 2016, p.81). Um dia depois, a Escola Estadual Fernão Dias Paes, estabelecimento escolar tradicional e com um número considerável de estudantes, também foi ocupada pelos secundaristas. As ocupações se generalizaram por todo o estado, já que a reorganização das escolas paulistas, sem estudo de viabilidade prévio, tratava de transferir milhares de estudantes para um modelo de ciclos que permitia com que algumas escolas não precisassem mais ser utilizadas. O possível fechamento das escolas levou os estudantes a se unirem e as ocuparem para barrar a pretensão da SEE-SP. (CAMPOS, 2016, p. 84)

Na cidade de São Paulo a movimentação começou a tomar forma com outras escolas ocupadas nos dias posteriores como a E.E. Salvador Allende em Itaquera, E.E. Heloísa Assumpção, E.E. Castro Alves, E.E. Sílvio Xavier, E.E. Antônio Manoel, etc., enfim, da zona norte à zona sul da cidade os estudantes se organizaram para mostrar sua rejeição ao plano do governo (CAMPOS, 2016, p.93). Antônia Campos em sua obra “Escolas de Luta” expõe que

“Os estudantes chegaram à metade de novembro com uma aceleração impressionante das ocupações: apenas na virada do final de semana para a segunda-feira dia 16/11, o crescimento é da ordem de mais de 80%. A semana se encerra no domingo dia 22/11 com 89 escolas ocupadas no total, o que

significa uma média de 8,2 escolas ocupadas por dia durante este período.”  
(CAMPOS, 2016, p. 111)

As ocupações, depois de algum tempo, não permaneceram apenas na cidade, mas se espalharam para todo estado de São Paulo. No dia 03 de dezembro de 2015 o auge do movimento teve o marco de 205 escolas ocupadas por estudantes, segundo a APEOESP.<sup>11</sup>

A rotina das ocupações foi trabalhada de uma maneira muito singular. Os estudantes ocupantes naquele momento tomaram para si as responsabilidades de pensar e repensar o que deveriam ser suas escolas, desde a pintura das paredes até as oficinas e aulas. Secundaristas com média de idade de 15 a 16 anos obtiveram noções da realidade enfrentada pelos professores, auxiliares de serviço geral, secretários e diretor, pois desempenharam por um período de 3 meses essas funções.

“Assim como estudantes passam a ver a si e aos outros de maneira diferente, a percepção sobre o espaço da escola também muda com a ocupação. A permanência no espaço durante longos períodos de tempo desencadeia um processo de apropriação da escola, tanto concreto quanto simbólico. Os estudantes trabalharam muito nas escolas durante as ocupações, fazendo limpeza diária e mutirões especiais para cortar mato, desentupir calhas e ralos, reorganizar depósitos, revitalizar paredes (...)” (CAMPOS, 2016, p. 141)

Na visão estudantil a educação passou a ser democrática, autônoma, livre e auto avaliada. Os estudantes promoviam assembleias para definir os rumos que a ocupação iria levar, dividiam as tarefas entre si, pensavam quais seriam os cronogramas de aulas, oficinas, palestras e atividades. Ao mesmo tempo, lhes era permitido pensar as falhas e erros, assim como apontar novas formas e estratégias de solução.

“As ocupações também ajudaram os alunos a visualizarem uma escola diferente, mais democrática e com aulas prazerosas. Uma grande variedade de coletivos (principalmente coletivos culturais, de teatro, etc.) e mesmo indivíduos independentes (em especial professores e universitários) se mobilizaram intensamente para contribuir com a vitalização do cotidiano das

---

<sup>11</sup> REDAÇÃO DO G1 (São Paulo). **Chega a 200 o número de escolas ocupadas em SP, diz secretaria.** 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/12/cheга-200-o-numero-de-escolas-ocupadas-em-sp-diz-secretaria.html>>. Acesso em: 10 jul. 2017.

ocupações, e estas atividades tiveram grande impacto nos estudantes”.  
(CAMPOS, 2016, p. 149)

Aliás, a comunidade externa à escola teve oportunidade de ter contato mais sensível ao espaço interno dos estabelecimentos escolares, desde pela constatação da debilidade da grande maioria das estruturas para ensino dos jovens brasileiros, até na participação da educação sendo ouvintes ou promotores de aulas e palestras. (CAMPOS, 2016, p. 152)

Um dos relatos importantes, mostrando a diferença da educação antes compreendida pelos estudantes e depois das ocupações, que Antônia Campos aborda é sobre

“Uma estudante da Zona Norte de São Paulo, por exemplo, exaltou o fato de que nas atividades da ocupação tem “conversa olho no olho, contato”, enquanto uma estudante da Zona Oeste destacou como as aulas ali eram ‘sobre vários assuntos tipo que integra o mundo, sabe, deixa o mundo interagido’”.  
(CAMPOS, 2016, p. 152-153)

No dia 05 de dezembro a publicação do Decreto nº 6.192/2015 no Diário Oficial revogou o decreto anterior da reorganização escolar. O Governo do Estado de São Paulo recuou de suas tentativas de desocupar as escolas e continuar seu projeto. As escolas começaram a ser desocupadas pelos próprios estudantes, entretanto, algumas que ainda permaneceram ocupadas foram arbitrariamente desocupadas com presença de agentes militares. (CAMPOS, 2016, p. 296)

Em abril do ano de 2016, os estudantes do Centro Estadual de Educação e Tecnologia Paula Souza (CEETPS) de São Paulo ocuparam seu instituto contra a falta de fornecimento de merenda escolar e os cortes de verbas que representavam cerca R\$ 140 milhões para as ETECs de São Paulo promovida pelo Governo do estado.<sup>12</sup> Essa ocupação desencadeou uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp) que envolvia a investigação do deputado Fernando Capez (PSDB) (NOTARI, 2016). Em janeiro do mesmo ano a Operação Alba Branca havia sido deflagrada e no mês da ocupação do instituto técnico os relatórios do Ministério Público apontavam que os contratos realizados entre o Governo do Estado de São Paulo e a Cooperativa Orgânico Agrícola Familiar (Coaf) que versavam sobre o fornecimento de merenda escolar estavam superfaturados.

---

<sup>12</sup> REDAÇÃO RBA (São Paulo). **Contra cortes e máfia da merenda, secundaristas ocupam escola em São Paulo**. 2016. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/educacao/2016/04/contra-cortes-e-mafia-da-merenda-secundaristas-ocupam-escola-em-sao-paulo-3476.html>>. Acesso em: 10 jul. 2017.

Em todo o processo de ocupações de escolas no estado de São Paulo durante os dois anos acima apontados houveram divergentes entendimentos jurídicos sobre o tema. Todavia, devido a ocupação do Centro Paula Souza pelos estudantes no ano de 2016, a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, a pedido da Secretaria de Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo, elaborou um parecer com diversos pontos questionáveis.

No dia 6 de maio o secretário em exercício da Secretaria de Segurança Pública, enviou um ofício ao Procurador Geral do Estado a fim de pedir um parecer sobre a viabilidade jurídica da aplicação do artigo 1.210, §1º do Código Civil, para desforço necessário a fim de retirar o esbulho possessório praticado sobre imóvel do Estado pelos estudantes da ocupação do Centro Paula Souza e, ainda, se era facultado o poder de uso da força policial proporcional ao agravo, caso necessário. Nas palavras do documento:

“Preocupa-me o crescente número de invasões de próprios estaduais, por diversos motivos, em especial políticos, a exemplo das ocupações de escolas públicas estaduais no segundo semestre de 2015 e, nesta semana, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, responsável pela gestão das escolas técnicas estaduais.” (fl. 2)

O parecer 193/2016 da Procuradoria Geral do Estado prestou a resposta da consulta no sentido de provimento da retirada do estudantes do CEETPS. Para o procurador:

“Diante da autêntica “banalização” nas ocupações de imóveis afetados a serviços públicos no Estado de São Paulo, sob falso pretexto de que se trata do exercício do direito à liberdade de manifestação do pensamento ou do direito de reunião, recomenda esta Procuradoria Geral do Estado que as Secretarias de Estado, agindo em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública, alterem a sistemática até aqui adotada, de solicitar a este órgão de advocacia pública a obtenção de juízo de ordens de reintegração de posse. (...) O Poder Público somente deve adotar a autocontenção no exercício do poder de autotutela quando houver dúvida fundada sobre situação controvertida, (...) Não é essa, manifestadamente, a hipótese que se examina (...)” (fl. 116)

Em uma elaborada discussão ornou por vários detalhes que envolveu o Direito Civil e o Direito Administrativo, decidiu pela necessária desocupação.

De início, o caso em questão, o regime jurídico dos bens públicos não seria o mesmo que o dos bens particulares, ou seja, os bens do estado de São Paulo deveriam reger-se pelo Direito Público, logo o Código Civil não poderia ser aplicado, apesar de seus procedimentos contribuírem para a execução do feito. Para a Procuradoria, os atos administrativos teriam autoexecutoriedade que poderia ser usada para a manutenção ou retomada de bens públicos. Nos termos do parecerista, “Para preservar os bens contra apropriação de terceiros, a Administração poderá adotar medidas fortes, por si própria, utilizando mesmo a força, para retirá-los de quem os detenha ilegalmente; (...)” (fl. 12). Assim, pelo instituto da autotutela e autoexecutoriedade dos atos administrativos, seria facultado à Administração Pública, independente de ordem judicial, manter ou retomar a posse dos bens que estavam sendo turbados ou esbulhados pelos estudantes.

Ademais, para a Procuradoria, a operacionalização da atuação administrativa deveria ser dirigido com ofício da Secretária de Educação para a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo com instrução e elementos necessários ao planejamento da operação a ser feita pela Polícia Militar. No decorrer do texto menciona a presença dos Conselhos Tutelares e do Ministério Público como ato de conveniência da Administração caso presente menores de idade (fl. 117).

Por fim, a orientação do parecer para que aos estudantes ocupantes fosse aplicado as normas disciplinares que incidem em situação de cometimento de ilícitos, destarte, o parecer pedia pela instauração de procedimentos administrativos correspondentes (fl. 118). Para os gestores públicos que se fizessem omissos à ordem de reintegração da posse dos imóveis públicos, como por exemplo, ter sido o caso do secretário ou diretor serem omissos, poderia ser aplicadas as sanções normativas previstas.

O Procurador Geral do Estado, então, no dia 10 de maio de 2016 finalizou seu parecer com expressa menção de sua contrariedade frente à ocupação do CEETPS cuja desocupação deveria ocorrer “o mais rápido possível, quer para evitar seu alastramento, quer para preservação do patrimônio público e o interesse de terceiros, prejudicados pela interrupção, ilegal e abusiva, na prestação dos serviços (...)” .

Por conseguinte, a primeira interpretação de caráter jurídico foi a realizada na decisão em relação a ação de reintegração de posse proferida pelo Juízo da 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital/TJSP, nos autos do processo n. 101946387.2016.8.26.0053. Esta decisão impôs condições para o cumprimento da liminar para “cessação de esbulho” (parar a invasão) ocorrida na sede do Centro Paula Souza (CEETPS), como o uso de força policial desarmada e pessoalmente comandada pelo Secretário de Segurança Pública.

Os anos de 2015 e 2016, portanto, foram anos de surgimento de novas situações fáticas as quais o direito não havia tido contato, pois as ocupações de escolas públicas nunca aconteceram no Estado brasileiro de forma tão expressiva como esse momento histórico. Por sinal, o estado de São Paulo foi o precursor da jurisprudência e manifestações jurídicas frente os casos relatados, para tanto o parecer da Procuradoria Geral do Estado corresponde a um registro de como se comportaram os respeitáveis órgãos que compõem o quadro da jurídico brasileiro de defesa da justiça.

### **3.3 As ocupações das escolas uberlandenses e a atuação do MPE-MG**

O município de Uberlândia do Estado de Minas Gerais também foi local cujos secundaristas ocuparam as escolas públicas para manifestar seu descontentamento em face das políticas adotadas pelo Governo Federal no setor educacional. A experiência desse local, assim como vários outros Municípios de diferentes Estados, foi ter a participação de diversos atores e um deles foi Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPE-MG) que ingressou na situação se utilizando de diversos procedimentos na intenção de minimizar o conflito instaurado entre estudantes e Poder Público.

As ocupações de escolas do município de Uberlândia foram desencadeadas entre os meses de setembro e outubro de 2016 pela reprovação das reformas pretendidas pelo Governo Federal sobre a educação brasileira que afetava diretamente os estudantes dos estabelecimentos de ensino público. A Medida Provisória 746 ou Lei nº 13.415 de 2017 (Reforma do Ensino Médio) e a Proposta de Emenda à Constituição 241 ou Emenda Constitucional 95 (Teto de Gastos Públicos) foram as principais legislações rejeitadas pelos estudantes uberlandenses (MANHAS; ACIOLI, 2016).

Nesse período o Brasil presenciava a maior onda de ocupações de escolas por estudantes que de acordo com a lista oficial da União Brasileira de Estudantes Secundaristas (UBES) chegou a 1.197 escolas ocupadas e tendo como notável o estado do Paraná que apresentava 843 ocupações.<sup>13</sup> Nesse mesmo período cerca de 82 Institutos Federais entraram em greve ou foram também ocupados por universitários. Os noticiários, mídias e jornais noticiavam os acontecimentos e o Jornal Correio de Uberlândia chegou a noticiar que

---

<sup>13</sup> UNIÃO BRASILEIRA DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS (Brasil). **Lista de escolas ocupadas**. 2016. Disponível em: <<http://ubes.org.br/2016/ubes-divulga-lista-de-escolas-ocupadas-e-pautas-das-mobilizacoes/>>. Acesso em: 10 jul. 2017.

“Para a presidente da Ubes, Camila Lanes, o crescente número das ações nas escolas é resultado de um movimento espontâneo dos estudantes. “Os alunos decidem em assembleia por ocupar ou não ocupar as escolas. Nas instituições ocupadas, diariamente os estudantes elegem suas comissões e decidem se a ocupação continuará”<sup>14</sup>

Dentro desse período, no dia 18 de outubro, secundaristas se instalaram na Escola Estadual Américo René Giannetti e Escola Estadual Professor José Ignácio de Sousa que se encontram no município uberlandense (PEREIRA, 2016). As ocupações das escolas de Uberlândia em pouco menos de 10 dias tiveram um ápice chegando a 26 escolas estaduais ocupadas do total de 34 e entrando na conta as Escola Municipal Hilda Leão Carneiro. A estimativa foi por volta de 50 mil estudantes somado com cerca de 8 mil profissionais da educação envolvidos com a situação desencadeada. O Jornal Correio do município em questão listou elas:

“Escolas de Uberlândia ocupadas pelo movimento estudantil

- E.E. Ângela Teixeira – 606 alunos
- E.E. Antônio Luis Bastos – 1.328 alunos
- E.E. Bueno Brandão – 2.168 alunos
- E.E. da Cidade Industrial – 445 alunos
- E.E. Ederlindo Lannes Bernardes – 1.339 alunos
- E.E. Felisberto Alves Carrejo – (?) (*não foi colocado o número de alunos*)
- E.E. Frei Egídio – (?) (*não foi colocado o número de alunos*)
- E.E. Guiomar de Freitas Costas (Polivante) – 1.259 alunos
- E.E. Inácio Paes Leme – (?) (*não foi colocado o número de alunos*)
- E.E. Jerônimo Arantes – 1.324 alunos
- E.E. João Rezende – 1.778 alunos
- E.E. Lourdes de Carvalho – (?) (*não foi colocado o número de alunos*)
- E.E. Mario Porto – (?) (*não foi colocado o número de alunos*)
- E.E. Neusa Rezende – (?) (*não foi colocado o número de alunos*)
- E.E. Professora Juvenília Ferreira dos Santos – 2.322 alunos
- E.E. Professor Leônidas de Castro Serra – 1.254 alunos
- E.E. Mário Porto – 1.707 alunos
- E.E. Messias Pedreiro – 2.164 alunos
- E.E. do Parque São Jorge – 1.668 alunos
- E.E. Professor Inácio Castilho – 1.497 alunos

---

<sup>14</sup> AGÊNCIA ESTADO (Uberlândia). Correio Uberlândia. **País tem mais de mil escolas e universidades ocupadas**. 2016. Disponível em: <<http://www.correiodeuberlandia.com.br/brasil-e-mundo/pais-tem-mais-de-mil-escolas-e-universidades-ocupadas/>>. Acesso em: 10 jul. 2017.

E.E. Professor José Ignácio de Sousa – 2.362 alunos  
 E.E. Américo René Gianetti – 1.877 alunos  
 E.E. Segismundo Pereira – 1.539 alunos  
 E.E. Sérgio de Freitas Pacheco – 1.052 alunos  
 E.E. Teotônio Vilela – 1.880 alunos  
 E.E. Uberlândia (Museu) – 1.683 alunos  
 E.M. Hilda Leão Carneiro – 1.500 alunos” (NOGUEIRA; MACHADO, 2016)

As escolas ocupadas, assim como o movimento nacional, realizavam diversas outras atividades do período da manhã até a noite. Desde “aulões” promovido por professores que apoiavam as ocupações até oficinas de Rap, Hip Hop, dança por pessoas da comunidade externa eram ofertados para os estudantes.

Contudo, as mobilizações também suscitaram reações contrárias mesmo que minoritárias. No dia 24 de outubro, estudantes e pais que, de acordo com o Jornal Correio de Uberlândia, estavam em um grupo de cerca de 20 pessoas estiveram no Fórum de Uberlândia, onde se reuniram com o promotor da Infância e da Juventude para apresentar uma demanda de reintegração de posse das instituições de ensino. Em primeiro momento o Ministério Público do Estado de Minas Gerais não optou pela judicialização da situação e informalmente em entrevista apresentou que

“(…) ‘o momento é de buscar o debate entre as partes que são favoráveis e contra as ocupações. “Na semana passada, eu recebi um grupo que está participando das ocupações e hoje conversei com os que são contra. Quero que não saia do debate civilizado, que não parta para violência física e verbal’, disse Souza.” (TAVARES; ROMARIO, 2016)

Ainda de acordo com a promotoria, antes do Ministério Público Estadual (MPE) agir nesta questão, as conversas deveria ser esgotadas dentro das escolas. “(...) ‘Cada diretor é responsável por sua escola. Eles têm o dever de convocar as partes para o debate e achar a melhor solução. Não havendo um consenso, aí nós agiremos mais diretamente’, afirmou.” (TAVARES; ROMARIO, 2016). Nesse entendimento, foi delimitada a responsabilidade para os diretores das escolas para compor a mediação dos conflitos.

Na data de 26 de outubro em ação pedida pelo MPE-MG o Conselho Tutelar começou uma série de visitas nas escolas públicas ocupadas. O propósito era de atestar a integridade e segurança das crianças e adolescentes envolvidos no movimento.



“A conselheira tutelar Crisana Rodrigues Carneiro já esteve em duas escolas, e, segundo ela, não se notou nenhuma violação contra a integridade dos ocupantes. ‘Eles são muito organizados quanto a questão de segurança, limpeza e alimentação. Algumas pessoas da comunidade também ajudam nessa questão’, disse Crisana Carneiro.” (ROMARIOa, 2016)

No dia 28 o Ministério Público deu até às 18h do dia 31 do mesmo mês para que os representantes do movimento de ocupação das escolas respondessem o pedido apresentado pela Promotoria de desocupação pacífica dos estabelecimentos de ensino (ROMARIO, 2016 b). No caso de obter uma resposta negativa, já era presumido que o caso deveria ser judicializado e o MPE-MG iria entrar com ações de reintegração de posse das escolas públicas de Uberlândia.

Os secundaristas ocupantes, então, no dia 30, fizeram uma Assembleia Geral das Escolas Ocupadas do Município de Uberlândia. Nela estava presente cerca de 17 escolas das 26 ocupadas. Nesse espaço foi tomada diversas deliberações sobre a manutenção das ocupações, assim como as reivindicações que os estudantes apontavam para uma desocupação (ANEXO B).

É importa tomar nota desse documento que segue o ANEXO B, uma vez que nele está acumulado todos os problemas vitais apontados pelos estudantes que foram responsáveis por fazê-los ocupar suas escolas. Os termos gerais do documento versavam pela condição de desocupação de os específicos de cada escola fossem atendidos, pediam uma audiência pública para expor seus motivos e reivindicações que até então não havia ocorrido. Os termos específicos, ainda, abordavam diversas questões, que em suma, aponta para o problema estrutural da educação brasileira. Todos os anexos de termos específicos concordavam pelo fim das reformas do Governo Federal (Reforma do Ensino Médio e Teto de Gastos Públicos), sobretudo apontavam outras reivindicações que se assemelhavam: pediam reforma das salas, quadra de esportes ou banheiros, solicitavam aulas que fossem além do currículo normal como dança, jardinagem, teatro, música, etc., requisitavam matérias em melhor estado como livros didáticos, copos para a merenda, carteiras, lousas, assim como cobravam cobertura para a quadra, laboratórios de informática e química. Finalmente, requisitavam outras aulas e assuntos abordados como discussão sobre gênero, etnia e racismo, etc.

O MPE-MG afirmando não ter recebido as deliberações dos estudantes, confirmou no dia 31 a intenção de começar o processo de desocupação (PEREIRA, 2016b). Com a pressão feita pelo Governo Federal sobre a aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)

muitos secundaristas começaram um movimento de desocupação. Com efeito, aproveitando o momento, a promotoria havia orientado que os pais de alunos que estudavam nas escolas ocupadas em Uberlândia levassem as crianças e adolescentes às aulas a partir da segunda-feira do dia 7 de novembro, mesmo com a permanência de algumas escolas ainda em estado de ocupação.

“Ainda segundo o promotor, caso os ocupantes dificultem a entradas nas escolas por parte dos alunos que não participam do movimento, ele irá ingressar com ações de reintegração de posse. ‘Espero que todos tenham a compreensão que o recado do movimento já está dado. Não quero ser obrigado a judicializar as desocupações e fazer com que elas ocorram com o uso da força policial’, afirmou Cerqueira.” (ROMARIO, 2016c)

O juiz da Vara da Infância e Juventude, nos autos do processo nº: 0702.16.0648524-14, determinou no dia 08 de novembro que o Estado promovesse dentro de 24 horas, a contar da data de recebimento da intimação, a desocupação pacífica das escolas estaduais da comarca de Uberlândia e gerou aos diretores e superintendente de ensino multa para o descumprimento da ordem (ALMEIDA, 2016). Com a liminar imposta, na manhã do dia 09, várias escolas começaram a ser desocupadas pelos discentes ocupantes, visto o receio dos pais e estudantes sobre o poder repressivo do Poder Público (PIRES, 2016). Sobraram apenas 5 escolas resistentes que no decorrer dos dias seguintes também não mantiveram suas ocupações.

Desse modo, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais desempenhou sua atuação mudando sua forma de ação durante o decorrer cronológico da situação projetada. As ocupações das escolas públicas do município de Uberlândia, portanto, foram um marco histórico para cidade, de tal sorte que nunca houve essa forma de mobilização antes observada nesse território.

## 4 SOLUÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICADAS ÀS DIVERGÊNCIAS JURÍDICAS

### 4.1 As incoerências do parecer da PGE-SP frente aos direitos humanos e direitos fundamentais

Diversas são as divergências na jurisprudência a respeito do caráter jurídico das ocupações de estabelecimentos do ensino público brasileiro que aconteceram nos anos de 2015 e 2016. No entanto, para solucionar alguns espaços ainda obscuros do entendimento sobre a questão levantada, o apontamento das incoerências do parecer nº 197/2016 da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo podem desbravar novos caminhos que coadunem com os objetivos da Justiça Pública, proteção do Estado Democrático de Direito e do direito fundamental à educação.

Importante frisar que as ocupações das escolas públicas ao serem submetidas ao Poder Judiciário foram vistas de modos diferentes. Alguns órgãos julgadores de primeira e segunda Instâncias entenderam pelo caráter de protesto legítimo, enquanto outros decidiram no sentido de determinar a reintegração do Estado.

No dia 23 de novembro de 2015, por exemplo, o Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que não deveria haver nenhum tipo de reintegração de posse. O órgão de 2ª Instância do Poder Judiciário estadual entendeu que o objetivo das ocupações não é tomar posse do prédio público, mas promover um diálogo com o Estado.

Em seis cidades do interior de São Paulo, os juízes locais haviam decidido em sentido contrário, ordenando a reintegração, inclusive com autorização do uso de força policial contra os estudantes. Em seguida, a Defensoria Pública (que tem atuado na defesa dos interesses dos estudantes) entrou com recursos nas Varas locais, anexando a decisão do TJ como argumento. A estratégia surtiu efeito: os juízes de primeira instância suspenderam as reintegrações de posse.

No Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, o Juízo da Vara da Infância e Juventude, realizou audiência para a negociação entre Estado e estudantes. O objetivo foi abrir o diálogo entre o governo do Estado e os estudantes que insatisfeitos com a gestão do ensino ocuparam escolas da rede pública estadual desde o início do ano de 2016, como forma de protesto. A juíza atendeu a alguns dos pedidos dos estudantes, em relação às passagens, a adequação da merenda escolar, o fornecimento de livros, além de proibir a punição dos integrantes das ocupações (Processo nº 0105730-36.2016.8.19.0001).

No tocante aos órgãos do Poder Executivo no Rio de Janeiro e em São Paulo, constatase que em um primeiro momento houve esforço de retomar a posse, de forma violenta, como é

comum agirem em relação a protestos. Aliás, a própria ideia original de ocupar colégios decorre da necessidade de evitar as passeatas nas ruas, reprimidas violentamente pela polícia.

A Secretaria de Educação do Rio de Janeiro inicialmente entendeu que o movimento era ilícito e ilegítimo e deveria, portanto, ser desfeito de imediato, com auxílio da polícia. Posteriormente, a mesma Secretaria mudou sua interpretação dos fatos e reconheceu a legitimidade da mobilização, abrindo-se ao diálogo. Essa postura decorreu da atuação da Defensoria Pública e do Ministério Público, que defenderam a legitimidade da mobilização.

Ao atender a consulta da Secretaria Estadual de Segurança Pública, o PGE-SP indicou como solução prioritária a utilização do desforço necessário, dentro de um mecanismo de autotutela do Poder Público com analogia ao artigo 1210, parágrafo primeiro, do Código Civil. Também usou o argumento da autoexecutoriedade nos atos administrativos em geral e notadamente das medidas de polícia administrativa, vinculando o procedimento ao Secretário de Segurança Pública e excluindo o ato de apreciação do Juízo competente.

Previamente, era indispensável o ajuizamento de ação de reintegração de posse, defendendo a aplicação de normas constitucionais, de modo a assegurar a prevalência do exercício dos direitos. Além disso, de acordo com o inciso LV do artigo 5º da Carta Magna brasileira, “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. Isso quer dizer que o parecer não assegurou aos estudantes que ocupavam as escolas a tutela constitucional de se defenderem em juízo colocando sua narração dos fatos e com defesa técnica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro esclarece em breves linhas sobre tais princípios, mostrando que:

"O princípio do contraditório, que é inerente ao direito de defesa, é decorrente da bilateralidade do processo: quando uma das partes alega alguma coisa, há de ser ouvida também a outra, dando-se-lhe oportunidade de resposta. Ele supõe o conhecimento dos atos processuais pelo acusado e o seu direito de resposta ou de reação. Exige: 1- notificação dos atos processuais à parte interessada; 2- possibilidade de exame das provas constantes do processo; 3- direito de assistir à inquirição de testemunhas; 4- direito de apresentar defesa escrita" (DI PIETRO, 2007, p. 367)

Como bem esclarece Gilmar Ferreira Mendes, o “contraditório e a ampla defesa não se constituem em meras manifestações das partes em processos judiciais e administrativos, mas,

e principalmente uma pretensão à tutela jurídica” (MENDES; BRANCO, 2016, p. 592). Quer dizer que aos estudantes deveria ser assegurado seu direito fundamental de em juízo apresentar o contraditório, por meio da ampla defesa.

Na mesma concepção seria impossível acolher um procedimento de autotutela da Administração Pública com atos autoexecutados frente a restrição de direitos fundamentais. Dessa forma, o já citado inciso LV é categórico ao colocar que nos processos administrativos também haverá aos litigantes ampla defesa e contraditório que no caso em debate não houve.

A participação do Poder Judiciário era impreterível na medida que as “invasões” dos estudantes, como afirma o PGE-SP, não se tratavam de ato com finalidade de esbulho ou turbação do imóvel público. A discussão estava a nível da Constituição Federal já que se tratava de direitos fundamentais como o direito à manifestação e à expressão expostos nos dispositivos IV, IX do artigo 5º, respectivamente; e o direito à educação do artigo 6º e 205 e seguintes; e o direito a resistência exposto no artigo 5º, §2. Consoante essa interpretação, a ocupação deveria ser analisada levando-se em conta as normas constitucionais e não o Código Civil.

Com efeito, a Constituição é a Norma Fundamental do Estado e ocupa o ápice da pirâmide de Kelsen, ou seja, há hierarquia entre os atos normativos, figurando a norma constitucional sobre todas as outras. Assim, é relevante observar como as normas foram aplicadas no que se refere ao movimento estudantil, já que se está diante de direitos e garantias fundamentais. As normas da Constituição prevalecem sobre todas as outras e a proteção da liberdade de expressão, de manifestação e de resistência devem ser aplicadas da forma mais extensa, englobando todo tipo de manifestação, principalmente quando se trata de mobilização de adolescentes, tutelada também pelo artigo 16, inciso II e VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990).

E acerca da extensão da interpretação que se atribui a direitos dessa índole, pode se dizer que:

“(…) o âmbito de proteção da liberdade de expressão deve ser interpretado como o mais extenso possível, englobando tanto a manifestação de opiniões, quanto de ideias, pontos de vista, convicções, críticas, juízos de valor sobre qualquer matéria ou assunto e mesmo proposições a respeito de fatos.”  
(SARLET, 2012, p. 455)

Assim, se faz indispensável verificar se o que está em jogo é uma simples invasão de propriedade ou se é uma ocupação decorrente do exercício dos direitos constitucionais de

liberdade de expressão e manifestação. No caso da ocupação das escolas públicas não há dúvida de que o movimento se insere na segunda hipótese, dada a sua organização, suas legítimas reivindicações, bem como o modo pacífico pelo qual se fez.

É evidente que o positivismo jurídico já não mais consegue acompanhar as demandas de equidade, justiça social e princípios fundamentais que o direito moderno exige. A concepção clássica positivista reduzia o direito à lei e lhe atribuía um forte caráter formalista. Essa concepção deu origem a diversas atrocidades cometidas por regimes autoritários, por exemplo a Ditadura Militar Brasileira de 1964 cujo Estado por meio da legalidade foi agente de diversos casos de assassinato, tortura e prisões. Abriu-se caminho para o pós-positivismo ou, como outros autores trabalham, para o neoconstitucionalismo.

Para o Ministro Luís Roberto Barroso

“A superação histórica do jusnaturalismo e o fracasso político do positivismo abriram caminho para um conjunto amplo e ainda inacabado de reflexões acerca do Direito, sua função social e sua interpretação. O pós-positivismo é a designação provisória e genérica de um ideário difuso, no qual se incluem a definição das relações entre valores, princípios e regras, aspectos da chamada nova hermenêutica e a teoria dos direitos fundamentais.” (BARROSO, 2013, p. 327)

Já as considerações de Anderson Pedra sobre o neoconstitucionalismo concebem que:

“(...) num passado não muito remoto, o estudo do direito constitucional pareceria literatura, ficção ou sociologia. Hoje, o quadro mudou: a Constituição passou a ser considerada como norma e o Direito Constitucional disciplina jurídica efetiva e indispensável. (...). O direito constitucional passa por um momento virtuoso, em que se destaca o compromisso com a efetividade das normas constitucionais, com o respeito a sua força normativa, superando, assim, a fase em que a Constituição era considerada um mero conjunto de promessas políticas, um documento programático e não pragmático.” (PEDRA, 2008, p. 41-42)

O modelo normativo que supera o clássico direito positivista pode ser chamado então de neoconstitucionalismo, bem como de pós-positivismo e é empregado atualmente na doutrina e nos tribunais. Suas características se assemelham no sentido de serem axiológicos, convertem

a Constituição Federal no centro do sistema, adquirindo seu texto carga jurídica, imbuída, logo, de normatividade, imperatividade e superioridade na busca incessante por concretizar os valores ínsitos aos direitos fundamentais nela consagrados.

Logo, não há como restringir o fenômeno das ocupação das escolas públicas à esfera do direito civil, até mesmo porque está em curso o que se denomina “publicização” do direito privado. Nesse sentido, deixar de aplicar as normas constitucionais é ir duplamente contra a lógica do sistema. Maria Celina Tepedino assevera que:

“Diante de um Estado intervencionista e regulamentador, que dita as regras do jogo, o direito civil viu modificadas as suas funções e não pode mais ser estimado segundo os moldes do direito individualista dos séculos anteriores. Todavia, parece questionável que tamanha mutação tenha advindo, exclusivamente, da chamada “publicização” do direito privado como comumente se atribui. Diversamente, talvez haja decorrido de uma mudança interna, na própria estrutura do direito civil, tornando alteradas, desse modo, suas relações com o direito público. (...). O intervencionismo estatal e, na sua esteira, o papel que a regulamentação jurídica passou a desempenhar na economia e, de uma forma geral, na vida civil podem, então, ser encarados como elemento interagente – ao invés de razão primordial – das profundas mudanças ocorridas no direito privado. O novo peso dado ao fenômeno importa em rejeitar a ideia de invasão da esfera pública sobre a privada, para admitir, ao revés, a estrutural transformação do conceito de direito civil, ampla o suficiente para abrigar, na tutela das atividades e dos interesses da pessoa humana, técnicas e instrumentos tradicionalmente próprios do direito público como, por exemplo, a aplicação direta das normas constitucionais nas relações jurídicas de caráter privado.” (TEPEDINO, 2006, p. 66-67)

Na mesma concepção, uma das mais respeitáveis doutrinas de Direito Civil sustenta a perspectiva constitucional da mesma maneira, como se pode notar pela leitura de Flávio Tartuce o qual afirma que:

“O Direito Civil Constitucional (...) está baseado numa visão unitária do ordenamento jurídico. Ao tratar dos direitos fundamentais, José Joaquim Gomes Canotilho também fala em unidade da ordem jurídica, sustentando a viabilidade de uma interação entre Direito Privado e a Constituição, mesmo

que em tom cético. Para o mesmo Gustavo Tepedino, um dos principais idealizadores desse novo caminho metodológico, é “imprescindível e urgente uma releitura do Código Civil e das leis especiais à luz da Constituição (...), a buscar a unidade do sistema (...), deslocando para a tábula axiológica da CRFB/88 o ponto de referência antes localizado na Lei Civil.” (TARTUCE, 2011, p. 53),

Destarte, seria impossível, a luz do direito brasileiro e Lei Fundamental em uma discussão que se valha, o envolvimento de diversos princípios que toquem a dignidade da pessoa humana, apenas aplicar o Código Civil que tem por função central a regulação de relações privatistas.

O desrespeito do parecer do PGE-SP pelos direitos fundamentais se tornam mais evidentes quando não atendido os preceitos de respeito a liberdade de expressão, manifestação e resistência ligado ao ato de ocupação dos estabelecimentos de educação públicos pelos estudantes. No caso concreto, o tratamento desses direitos deveria ter se dado na ordem da manutenção da ocupação do CEETPS, uma vez que o mérito estava na exigência perante o Poder Público de uma melhor prestação do serviço por ele ofertado ante esgotado todos os outros canais de diálogo que os secundaristas poderiam ter para que suas exigências fossem atendidas ou, ao menos, negociadas.

Esses direitos são justamente positivados constitucionalmente para evitar os atos arbitrários e discricionários do Poder Público sobre os cidadãos. Além do mais, não pode o Estado se utilizar de seu poder de coação, ainda mais de forma desproporcional, visto que as ocupações dos estabelecimentos de ensino foram feitas de forma pacífica. Quer dizer que expressar, manifestar e resistir são direitos amplamente consagrados na doutrina e jurisprudência brasileira os quais não devem ser maculados pela intransigência estatal na medida que haja reintegração de posse do imóvel público ou qualquer outra medida que frustre sua efetivação.

É incongruente o parecer da Procuradoria entender que uma desocupação promovida sob a utilização de forças militares em face de adolescentes, seja objeto de conveniência e não requisito obrigatório, a presença do Ministério Público e o Conselho Tutelar. Além disso, sequer há a menção do acompanhamento da Defensoria Pública para zelar da operação no que versa sobre a não violação dos direitos fundamentais, tais como a manutenção da integridade física e psíquica dos estudantes. O Estatuto da Criança e Adolescente é imperativo ao dispor que



“Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações:

(...)

II - a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;”

Em outras palavras, o ECA é assertivo sobre como o Poder Público deve conceber o tratamento da criança e adolescente no sentido de promover seus atos com intuito de resguardar os direitos deles. Para tanto, a presença do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Conselho Tutelar são em última instância necessários em uma situação que envolva adolescentes que é o caso da situação do CEETPS e de todas as ocupações de escolas por secundaristas que ocorreram nos anos de 2015 e 2016 no Brasil.

Sobressai no caso das ocupações o direito à educação não apenas como um currículo básico a ser cumprido. Trata-se de um direito que exige uma prestação do Estado carregado de princípios que devem ser seguidos correlatamente. Dentre eles o princípio da vedação de retrocesso se faz relevante, já que o direito à educação possui a dimensão dos direitos econômicos, sociais e culturais como abordado alhures nesse trabalho. As reformas promovidas pelo Governo Federal, como por exemplo a Reforma do Ensino Médio ou o Teto de Gastos Públicos, ou as reformas promovidas pelo Governo do Estado de São Paulo, como por exemplo a reorganização, bem como os cortes na merenda escolar e de verbas para os Centros de Educação Técnica, são retrocessos promovidos pelo Poder Público sobre o direito à educação. Com efeito, esses retrocessos não deveriam ser conformados pelo ordenamento jurídico, ao passo que o Poder Judiciário não poderia aceitá-los. Todavia, sabendo da morosidade da Justiça Pública com os processos e controles de constitucionalidade dos dispositivos normativos e legislação ordinária, a atuação da sociedade civil e, em especial dos estudantes do ensino público brasileiro, é fundamental para barrar o retrocesso imposto ao direito tratado pelas medidas governamentais e posicionar estas com a política de Estado que é o resguardo do direito à educação.

Ainda assim, poderia se abordar que o cumprimento do currículo pedagógico, isto é, as aulas, estariam sendo frustradas em razão das ocupações no que resultaria em choque de princípios constitucionais: o direito à educação (cumprimento do currículo anual obrigatório) ou direito à manifestação, expressão e resistência.

Esse confronto de princípios não se fundamenta. A prestação de serviços públicos por parte do Estado não se iguala a uma mercadoria ou prestação para fins privados, desse modo o direito à educação não se restringe a apenas o cumprimento do currículo anual obrigatório. Nele orbitam diversos princípios expostos no artigo 206 da CF/88 que estão sendo abalados com as reformas governamentais. Destarte, a saber da “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, da “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber”, do “pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas”, da “gratuidade do ensino público”, da “gestão democrática do ensino público” e da “garantia de padrão de qualidade”, estão todos com maior ou menor grau sendo ultrajados.

Posto todo o pensamento, a interpretação das incoerências do parecer do PGE-SP de todo ordenamento jurídico brasileiro permite refletir que, embora o Código Civil tenha um peso relevante para nortear as relações jurídicas, seu papel se dá como subsidiário da Constituição Federal. A hermenêutica que deve ser feita sobre o caso concreto das ocupações deve ser amparada, fundamentalmente, nos direitos fundamentais (e humanos). Assim, incorre a discussão de mérito sobre a liberdade de expressão, liberdade de manifestação e direito a resistência, bem como o direito à educação.

#### **4.2 A “Reforma do Ensino Médio” e a violação do princípio constitucional da gestão democrática do ensino**

A Reforma do Ensino Médio já transformada na Lei nº 13.415/2017 incorreu em diversos erros formais e materiais. Dessas afrontas, a mais problemática foi a violação do princípio constitucional da gestão democrática do ensino.

No rito e na edição da Medida Provisória houve um conflito entre o regime constitucional e os compromissos, também constitucionais, de garantia do direito fundamental à educação, de respeito à segurança jurídica e à democracia participativa, garantias fundidas no art. 206, VI, da Constituição Federal, que estabelece a gestão democrática do ensino público como princípio aplicável ao universo da educação.

O abandono dessas garantias só se justificaria em face da evidência de existência do estado de necessidade que instituisse ao poder público adoção imediata de providências, de

caráter legislativo, inviável de acordo com as regras ordinárias que permitem que o rito seja urgente, em face do próprio perigo na demora que fatalmente decorreria do atraso na concretização da prestação legislativa. Contudo, não foi o caso, pois não foi demonstrado estado de necessidade no caso. O Poder Executivo apresentou a MP 746/2016 como pretensa solução para os anos alegadamente perdidos no ensino médio no país, mas reformas no complexo sistema de educação comprometidas com superação da estagnação exigem planejamento e discussão com os grupos sociais envolvidos (professores, especialistas, gestores, alunos, sociedade civil etc.) (KUENZER, 2010, P. 853). Essa falta de urgência se revelou pelo próprio fato da Reforma do Ensino Médio se destinar a implantar profundas reformas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que é de 1996, norma que funciona, portanto, há vinte anos. As medidas provisórias, como um todo, por seu próprio rito abreviado, não são instrumentos adequados para reformas estruturais em políticas públicas, menos ainda em esfera crucial para o desenvolvimento do País, como é a educação.

De forma compatível com a indispensabilidade da educação para qualquer sociedade contemporânea, a Constituição da República de 1988 cuidou de estabelecer princípios constitucionais a ela aplicáveis de forma específica: educação promovida em colaboração com a sociedade, preparo para a cidadania e para o trabalho (art. 205, caput); gestão democrática do ensino público (art. 206, VI) e organização colaborativa dos sistemas de ensino (art. 211). Esse arranjo de princípios não pode ser discutido em um único movimento normativo supostamente urgente. Os temas, além de ser de enorme importância para a política de educação, integram um plexo abrangente de escolhas para efetivação do direito fundamental à educação e para o próprio futuro do Estado.

Assuntos como universalização do acesso à educação, mecanismos de permanência na escola, qualidade do ensino, dos currículos e do plano pedagógico e formação de professores constituem o regime de educação brasileira que deve ser definida a partir de conformidades que, conquanto precários, são mais sólidos e efetivos quando frutos de vasto debate na esfera pública, no qual sociedade e estado são parceiros que definem a política educacional de forma democrática, amadurecida e transparente. Como debatido em momento anterior, todos esses temas que se referem a educação devem movimentar a participação dos órgãos públicos e sociedade civil.

Todavia, as informações prestadas pela Presidência da República ou a exposição de motivos da MP 746/2016 não faz referência a processos de discussão e diálogo que hajam garantido participação social e transparência na construção da Reforma do Ensino Médio que teve repercussão ampla, relevante e profunda na política e território nacional. Diante a

circunstância de que o tema envolve milhares de instituições públicas e privadas, centenas de organizações da sociedade civil e milhões de profissionais, não é possível conceber que o Poder Executivo possa, sozinho, apresentar saída acabada e definitiva para a educação, o que se torna uma afronta à sociedade e é incompatível com o regime democrático. Essa condição contraria os princípios constitucionais, notadamente os da educação promovida em colaboração com a sociedade, o de gestão democrática do ensino público e de organização colaborativa dos sistemas de ensino, quando se constata que tal reforma crucial foi enviada ao Congresso Nacional de forma abrupta, via medida provisória, cujos ritos abreviados obstam a imprescindível discussão.

O ensino médio público é fase da educação básica que mais desafios exterioriza em termos de qualidade e universalização, principalmente se se consideram os direitos daqueles que vivem do trabalho. O Brasil provou uma série de táticas voltadas à qualidade e universalização do ensino médio, principalmente após a Emenda Constitucional 59, de 11 de novembro de 2009, que alterou a redação do artigo 208 da CF/88 para impor ao Estado o dever de garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Conforme a própria semântica do princípio contido no art. 206, VI, da CR, gestão democrática da educação é técnica de administração das políticas de educação, na qual participação social é essencial a legitimação das decisões. Gestão compartilhada das políticas públicas é uma das grandes conquistas sociais do processo de redemocratização que culminou com a Constituição Federal de 1988. Não apenas na educação, mas na construção e gestão de todas as políticas públicas, vigem os princípios de descentralização, transparência e participação social. Carlos Milani disserta que:

“Desde o início dos anos 1990, no bojo desse processo de reforma da administração pública na América Latina e alhures, a participação social vem sendo construída como um dos princípios organizativos centrais, declarado e repetido em foros regionais e internacionais, dos processos de deliberação democrática no âmbito local. Fazer participar os cidadãos e as organizações da sociedade civil (OSC) no processo de formulação de políticas públicas foi transformado em modelo da gestão pública local contemporânea. A participação social, também conhecida como dos cidadãos, popular, democrática, comunitária, entre os muitos termos atualmente utilizados para referir-se à prática de inclusão dos cidadãos e das OSCs no processo decisório de algumas políticas públicas, foi erigida em princípio político-administrativo.

Fomentar a participação dos diferentes atores sociais em sentido abrangente e criar uma rede que informe, elabore, implemente e avalie as decisões políticas tornou-se o paradigma de inúmeros projetos de desenvolvimento local (auto) qualificados de inovadores e de políticas públicas locais (auto) consideradas progressistas.” (MILANI, 2008, p. 553)

No caso das políticas de educação, além do princípio da gestão democrática, a Constituição dispõe, embora de forma implícita, sobre o princípio da participação social, ao definir que a educação será promovida e incentivada com colaboração da sociedade (art. 206). Essas metas devem pautar as políticas de realização do direito constitucional à educação, para pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. A forma como tais objetivos constitucionais serão alcançados é definida nas políticas públicas. Sobre a forma como a administração planeja a execução das políticas públicas, Maria Paula Bucci comenta que:

“A expressão mais frequente das políticas públicas é o plano (embora com ele não se confunda), que pode ter caráter geral, como é o Plano Nacional de Desenvolvimento, ou regional, ou ainda setorial, quando se trata, por exemplo, do Plano Nacional de Saúde, do Plano de Educação etc. Nesses casos, o instrumento normativo do plano é a lei, na qual se estabelecem os objetivos da política, suas metas temporais, os instrumentos institucionais de sua realização e outras condições de implementação. A origem normativa da política pública, mesmo que resulte da iniciativa legislativa do governo, Poder Executivo, é o Poder Legislativo. No sistema constitucional brasileiro, as políticas públicas mais comumente se expressam por meio de leis.”(BUCCI, 1996, p. 95)

Relativamente ao plano nacional de educação, o art. 214 da Constituição da República enuncia:

“Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: I –

erradicação do analfabetismo; II – universalização do atendimento escolar; III – melhoria da qualidade do ensino; IV – formação para o trabalho; V – promoção humanística, científica e tecnológica do País. VI – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.”

Há definição normativa imposta, então, quanto à ferramenta que organiza a atividade do estado de realização do direito fundamental à educação. Os planos municipais, estaduais e nacional de educação são resultados de organização colaborativa dos sistemas de ensino e do sistema nacional de educação.

O hodierno Plano Nacional de Educação, para o período 2014-2024, veiculado pela Lei nº 13.055 de 2014, foi elaborado com base na colaboração dos seguintes atores:

Atores governamentais: a) Poder Executivo no plano federal: Presidência da República, Casa Civil, Secretaria de Relações Institucionais (SRI), Ministério da Educação (MEC), Ministério da Fazenda (MF); b) Congresso Nacional: Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Conselhos e fóruns de educação institucionais: CNE [Conselho Nacional de Educação], FNCE [Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação], Uneme [União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação], FNE [Fórum Nacional de Educação].

Movimentos sociais: a) Entidades representativas dos segmentos da comunidade educacional: CNTE [Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação], UNE [União Nacional dos Estudantes], Ubes [União Brasileira dos Estudantes Secundaristas], Andes [Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior], Fasubra [Federação de Sindicato de Trabalhadores Técnico-Administrativos das Instituições de Ensino Superior Públicas], Andifes [Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior], Crub [Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras], Proifes [Federação de Sindicatos de Professores de Instituições Federais de Ensino Superior], Contee [Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino]; b) Entidades científicas: Anped [Associação Nacional de PósGraduação e Pesquisa em Educação], Anpae [Associação Nacional de Política e Administração da Educação], Anfope [Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação], FCC [Fundação Carlos Chagas], SBPC [Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência], Cedes [Centro de Estudos Educação e Sociedade, da Universidade Estadual de Campinas], Fineduca [Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação]; c) Redes de movimentos: Mieib [Movimento Interfóruns de

Educação Infantil do Brasil], Campanha Nacional pelo Direito à Educação, Apaes/Fenapaes [Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais / Federação Nacional das Apaes], Fórum Nacional de Educação Inclusiva, Feneis [Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos], Todos pela Educação.

Sociedade civil (gestores) a) Entidades representativas de gestores dos entes federados na esfera educacional: Consed [Conselho Nacional de Secretários de Educação], Undime [União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação]; b) Entidades representativas de gestores dos entes federados em outros setores: CNM [Confederação Nacional dos Municípios], Confaz [Conselho Nacional de Política Fazendária], Abrasf [Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais]. Sociedade civil vinculada ao setor privado na área educacional a) Segmento privado empresarial da educação: Anup [Associação Nacional das Universidades Particulares], Anaceu [Associação Nacional dos Centros Universitários], Abmes [Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior], Confenen [Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino], Fenep [Federação Nacional das Escolas Particulares], Sistema S, Grupo Positivo; b) Interesses privados na área da educação relacionados a grupos de educação de capital aberto: Abraes [Associação Brasileira para o Desenvolvimento da Educação Superior].

Organizações da sociedade civil e think thanks voltadas à formulação de políticas públicas: Cenpec [Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária], Instituto Alfa e Beto, Centro de Políticas Públicas do Insper [Instituto de Ensino e Pesquisa].

A cooperação ampla de instituições públicas e privadas e outras entidades na elaboração do vigente Plano Nacional de Educação (PNE) mostra a importância de permitir caráter democrático, transversal e representativo nesse campo da educação que é crucial ao país. A edição unipessoal da Reforma do Ensino Médio, com processo legislativo abreviado, impede esse componente essencial em proposições normativas nessa matéria. Esse é um dos motivos pelos quais a lei 13.145/2017 deve ser amplamente criticada, exatamente por alijar de sua formulação numerosos atores sociais da área.

Sem pesquisas, sem debate nem amadurecimento, bons propósitos podem comprometer seriamente todo o arcabouço legislativo relativo à educação. Tudo isso é, obviamente, incompatível com a urgência das medidas provisórias. Esse requisito também influencia a tramitação do processo legislativo, que, pela própria concepção dessa espécie legislativa, deve ser expedita e encerrar-se em no máximo 120 dias (CR, art. 62, § 3º). Esse prazo é inibidor de debates sérios, consistentes e aprofundados como os que o tema precisa, impede que se convoquem os atores relevantes para apresentar suas perspectivas, experiências

e objetivos. Compromete-se inevitavelmente a própria tomada de decisão em assunto absolutamente fundamental para o futuro do país.

A Reforma do Ensino Médio, portanto, pensada sob uma ótica do princípio da gestão democrática do ensino viola a Constituição Federal. Tratar um tema que tange o direito à educação deve ser amplamente discutido pela sociedade e poder público e de um rito legislativo que não possa ter como procedimento a urgência ou que não passe pela discussão democrática dos setores.

#### **4.3 A atuação do Ministério Público na defesa dos direitos da infância e juventude: o caso do MPE-PR**

Na data de 07 de outubro de 2016 o Ministério Público do Estado do Paraná, na ação da Promotora de Justiça Hirmínia Dorigan de Matos Diniz e do Procurador de Justiça Murillo José Diagiácomo, defenderam o direito à livre manifestação das ocupações de escolas no estado. O ofício nº 569/2016 promovido pelo MP, foi na contramão do governo do estado do Paraná e da Secretaria da Educação (SEED) que ameaçavam pedir a reintegração das escolas e intervir com a Polícia Militar. Esse ofício foi um marco histórico para consubstanciar a proteção dos estudantes com a garantia de efetivação dos direitos fundamentais que orbitavam o tema das ocupações.

A Promotora e o Procurador determinaram uma série de planejamentos e ações na perspectiva de prevenir e evitar qualquer situação de conflito, fazendo uso da informação, do diálogo, da mediação e do respeito mútuo como ferramentas de negociação junto às lideranças do movimento estudantil, além de considerar que vários estudantes e muitos deles ainda adolescentes, estariam pernoitando no local, sem a presença de seus pais ou responsáveis, entenderam necessário efetuar as ponderações e sugestões. Diferente do Parecer nº 197/2016 da PGE-SP, o ofício é instrumento jurídico a ser decantado, pois dá provas fáticas de como garantir os direitos humanos e fundamentais.

A princípio o Ministério Público paraense já estava a par das notícias do ano de 2016 que tratavam da Medida Provisória 746/2016 e a Proposta de Emenda à Constituição 241 que transitava nas casas legislativas. Em vista disso, reconheceu que as ocupações estavam munidas de garantia constitucional pelos direitos à livre manifestação do pensamento, acrescentando na interpretação da norma ao caso o direito de associação.



“1 - O direito à livre manifestação de pensamento, de associação e mesmo o protesto pacífico diante de posturas tidas como arbitrárias por parte das autoridades constituídas é inerente a todo cidadão, nada impedindo que seja exercitado por meio da ocupação de um espaço público que tem como missão institucional o preparo para o exercício da cidadania (art. 205, da Constituição Federal);”

Ademais, para consolidação de um Estado de Direito que também seja Democrático como exige a Lei Fundamental impõe-se que a cidadania seja exercida de maneira plena, por todos os grupos da sociedade civil e um deles seria os secundaristas. A responsabilidade da situação foi compartilhada entre o Ministério Público com professores, diretores, Poder Judiciário, responsáveis pelos jovens e secretarias de estados a fim de zelar e prevenir ameaça e violação dos direitos dos adolescentes que poderiam ser praticados tanto por aqueles que queriam prejudicar as ocupações como os próprios agentes do poder público como por exemplo a Polícia Militar em uma possível desocupação.

“2 - O exercício de tal direito deve ser também assegurado a adolescentes, sendo porém necessário, no espírito do preconizado pelo art. 70, da Lei nº 8.069/90, a tomada de cautelas, seja por parte de seus pais ou responsáveis, seja por parte de outros agentes, de modo a evitar a ocorrência de possíveis prejuízos decorrentes de eventuais abusos praticados por terceiros;”

Em oposição à decisões, ofícios e pareceres os quais determinavam que os estabelecimentos de ensino ocupados fosse reintegrados ao Estado desde logo, a promotora e o procurador paranaenses apresentaram sensibilidade em traçar táticas e estratégias que preveniam uma ação degradante aos estudantes. Além do mais, seu principal objetivo harmonizado à natureza constitucional foi de tutelar a integridade física, moral e psicológica de todos os estudantes envolvidos. Em São Paulo, por exemplo, estudantes foram presos e expostos pelas ações do estado paulista. Já em outros estados brasileiros os conflitos entre sujeitos pró e contra ocupações levaram a agressões e morte.

“3 - Cabe aos órgãos públicos que atuam na defesa/ promoção de direitos de crianças e adolescentes, agindo de forma conjunta e planejada (nos moldes do previsto nos arts. 70, 70-A, inciso VI e 86, da Lei nº 8.069/90), num viés eminentemente preventivo, definir estratégias de abordagem/ intervenção

junto aos alunos (sobretudo enquanto adolescentes) e seus pais/ responsáveis, de modo a avaliar as condições em que a dita ocupação está ocorrendo, notadamente quanto às condições de alojamento, higiene, alimentação e outros aspectos que, potencialmente, podem causar prejuízos àqueles que participam da manifestação;”

(...)

7 - Importante, em qualquer caso, que o planejamento das ações a serem desencadeadas seja efetuado na perspectiva de prevenir/ evitar qualquer situação de conflito, fazendo uso da informação, do diálogo, da mediação e do respeito mútuo como ferramentas de negociação junto às lideranças do movimento (que, logicamente, precisam ser identificadas e também conscientizadas acerca de seus deveres para com os adolescentes que dele participam);”

A recomendação visou estabelecer que os pais e responsáveis pelos estudantes se envolvessem no processo das ocupações cujo Estatuto da Criança e Adolescente exige. Mesmo que o ECA possibilite que os adolescentes participem e manifestem sobre a vida política no território nacional ele estimula que seus responsáveis também acompanhem esses jovens para resguardá-los.

“4 - Abordagens similares devem ser efetuadas junto aos pais ou responsáveis pelos adolescentes que participam da ocupação, de modo que sejam conscientizados acerca de seus deveres para com os mesmos (art. 100, par. único, inciso IX, da Lei nº 8.069/90), assim como da necessidade de acompanhar/ monitorar as condições em que seus filhos/ pupilos se encontram;”

A abertura dos canais de diálogo continuaram mantidos a todo instante. Em nenhum momento o Ministério Público do Paraná, extrapolando suas ações jurídicas, ameaçou os estudantes ou lhes exigiu respostas. Essas ações de outros MPs se resvalaram nos viés do político desrespeitando o objetivo da promotoria que é garantir a ordem jurídica e defender a Constituição.

“5 - Deve ser também buscado, junto aos representantes da escola e da Secretaria de Educação, a realização de reuniões com os alunos, na perspectiva de esclarecer eventual desinformação acerca do que efetivamente

consta da proposta de reforma do ensino médio e da forma como esta será implementada (valendo mencionar que o direito à informação é assegurado tanto pela Constituição Federal quanto pelo art. 100, par. único, inciso XI, da Lei nº 8.069/90);”

Foi criada uma “rede de proteção” acerca dos estudantes com envolvimento de diversos órgãos do poder público o que garantia o compartilhamento de ações e responsabilidades.

“6 - Embora, naturalmente, caiba ao Conselho Tutelar local o acompanhamento da situação e a tomada das providências necessárias a prevenir e/ou coibir possíveis violações de direitos dos adolescentes que participam das manifestações, as abordagens e intervenções acima referidas não devem se restringir a este órgão, sendo fundamental a participação de outros componentes da "rede de proteção" à criança e ao adolescente local (com ênfase para profissionais da área da pedagogia e serviço social, bem como daqueles que possuam formação em mediação de conflitos - cuja intervenção em situações semelhantes se mostra fundamental), além de representantes dos pais/ responsáveis e dos próprios alunos, observando-se, em qualquer caso, os princípios relacionados no art. 100, par. único, da Lei nº 8.069/90;”

Por fim, a denúncia gerada em muitos casos de ocupações que alegava estas estarem desvirtuando o currículo pedagógico anual, isto é, por motivos dos estabelecimentos de ensino ocupados não estavam ocorrendo as aulas do currículo estipulado, foi combatida pela previsão de reposição que deveria ser trabalhada pela Secretaria de Educação.

“8 - Paralelamente, deve ser obtido junto às escolas e à Secretaria de Educação a definição de alternativas, seja para futura reposição de aulas, seja para evitar que os alunos que não desejam participar do movimento sejam por ele de qualquer modo prejudicados.”

Assim, a instituição de todas essas cautelas e mecanismos de diálogo, negociação e acompanhamento, foram possível minimizar os efeitos deletérios decorrentes das manifestações face a proposta de reforma do Ensino Médio apresentada pelo Governo Federal. A participação dos diversos órgãos e agentes corresponsáveis pela defesa e promoção de direitos de crianças e adolescentes, assim como dos pais e responsáveis pelos alunos, foi o requisito fundamental para que o mencionado direito à manifestação do pensamento fosse

exercido de forma livre e saudável. O ofício do MPE-PR apresenta, portanto, o caso concreto enquadrado aos objetivos do ordenamento jurídico brasileiro e dos direitos fundamentais positivados na Constituição Federal de 1988.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do trabalho foi realizar um estudo holístico sobre todo o processo de reformas do ensino público e das ocupações escolares nos anos de 2015 e 2016. A riqueza de material fático e jurídico desse momento histórico permitiu fazer reflexões fundamentais para decidir qual eixo jurídico orientará as futuras decisões sobre casos semelhantes ligados aos direitos à educação.

Antes de tudo, esse direito está localizado dentro de um sistema internacional de proteção de direitos humanos que resulta ao Estado brasileiro obrigação de protegê-lo. Ainda que não fosse os Poderes constituídos devem tutelar a incidência da educação e todos os princípios que a ela fazem parte pois ela como garantia fundamental está disposta na Constituição Federal.

As reformas do ensino público, por certo, são o ponto central do estudo proposto, uma vez que estão totalmente em desacordo com os princípios educacionais constitucionais. Eles rompem com a qualidade e universalidade da educação, não almejam o preparo dos jovens para a cidadania e exclui toda a sociedade de participar do processo formativo dos estudantes brasileiros.

Ainda nesse ponto, é interessante ressaltar que essas reformas são excludentes e promovidas por um pequeno grupo da sociedade já que nem mesmo respeita o preceito de gestão democrática do ensino que exige participação ampla da sociedade em todas as decisões ligadas à educação. A Reforma do Ensino Médio é o notável exemplo de como a Constituição Federal foi violada. Qualquer reforma que sensibilize toda uma estrutura do ensino brasileiro deve ter um canal de diálogo aberto e profundo com todos os atores que atuam na educação e àqueles que não, assim como deve haver um rito legislativo constitucionalmente legítimo e viável para que a discussão seja feita.

Caso não exista o respeito à forma democrática de gerir o ensino, assim como reformas que aviltem a dignidade da pessoa humana não lhes garantindo o mínimo existencial ou mesmo sendo retrocesso para uma prestação de direito já constituída é legítimo que haja uma resposta da sociedade ou de grupos prejudicados. A matriz dessa concepção deve, pois, negar o caráter instrumental do direito utilizado pelo capital para manter a ordem das coisas. Ela deve se fundamentar nos movimentos que tenham objetivo de ampliar direitos, emancipar sujeitos e diminuir as desigualdades.

Os estudantes que ocuparam suas escolas são a personificação fática do fundamento político, social e jurídico do direito à educação, uma vez que impediram o retrocesso desse

direito (caso de São Paulo) ou abriram um canal de debate na sociedade sobre os problemas de reformas prejudiciais (caso nacional). Frente a isso, não há dúvida que à esses sujeitos, como a qualquer outro brasileiro, os direitos de expressão, de manifestação e de resistência, devem ser garantidos pelo Poder Judiciário. Estes são núcleos ativos de garantia e proteção do indivíduo, perante aos órgãos estatais. Vilipendiados não resta nada ao indivíduo e à sociedade para se protegerem de leis, governantes e ações ilegítimas, a saber defender o direito a uma educação pública, de qualidade, universal.

Por essa razão, é inconcebível existir entendimentos como a interpretação do ordenamento jurídico pelo parecer do PGE-SP. A posição legalista e somente civilista das normas brasileiras mostra a atraso doutrinário e jurisprudencial da Procuradoria que não se ingressa na nova realidade de uma sociedade moderna e de um direito que acima de tudo tem seus olhos nos princípios constitucionais. A hermenêutica ultrapassada desse órgão paulista que preza por um Estado apenas de direito, esquecendo a parte democrática está fadada a ferir vários direitos fundamentais, sendo algo que juristas consequentes devem engajar para evitar e salvaguardar o núcleo vivo e ativo da dignidade da pessoa humana.

Assim, deve-se se espelhar no ofício apresentado pelo Ministério Público Estadual do Paraná cuja ação respondeu aos ditames da Constituição Federal de 1988 e seus objetivos de estruturar um Estado Democrático de Direito. Isso quer dizer que a partir do momento que promotores e procuradores perceberam que sobre as ocupações a resposta era criar mecanismos de diálogo, negociação e acompanhamento, a vontade do constituinte originário se fez presente. Amparar os adolescentes em sua participação da vida política do país seria o mínimo a ser realizado, todavia, a opção pela reintegração de posse das escolas ao Estado de outros procuradores e juízes, colocou em risco a integridade física, psíquica e moral de vários jovens.

Ademais, as ocupações tinham possibilidade de minimizar os efeitos deletérios decorrentes das reformas do ensino apresentada pelos governos. A participação dos diversos órgãos e agentes corresponsáveis pela defesa e promoção de direitos da crianças e adolescentes, assim como dos pais e responsáveis pelos alunos, é o requisito fundamental para que o mencionado direito à manifestação do pensamento fosse exercido de forma livre e saudável.

Por fim, cumpre salientar que o futuro político será ainda mais conturbado, ainda mais no que se refere a educação brasileira e a base deste direito social. Com efeito, as futuras decisões judiciais e atuações de defensores e promotores devem fazer ou a escolha de, conjuntamente com as reformas, estar ao lado das ações ilegais e ilegítimas ou permanecer na defesa de uma sociedade justa, equânime e protetora de um Estado Democrático de Direito.

## 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Ângela Mendes. Militarização da sociedade: de volta à ditadura? In: SILVA, Givanildo Manoel da (Org.). **Desmilitarização da polícia e da política: uma resposta que virá das ruas**. Uberlândia: Pueblo, 2015. p. 39-42.
- ALMEIDA, Barbara. **Justiça determina desocupação de escolas estaduais em Uberlândia**. Correio Uberlândia. Uberlândia, p. 1-1. 08 nov. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/noticia/2016/11/justica-determina-desocupacao-de-escolas-estaduais-em-uberlandia.html>>. Acesso em: 02 jul. 2017
- \_\_\_\_\_. **Ocupação contra PEC em escolas do Triângulo Mineiro já soma 26**. **Jornal Eletrônico G1**, 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/noticia/2016/10/ocupacao-contrapec-em-escolas-do-triangulo-mineiro-ja-soma-26.html>>. Acesso em: 02 fev. 2017.
- ARAÚJO, Adilson César de. **Gestão democrática da educação: a posição dos docentes**. PPGE/UnB. Brasília. Dissertação de Mestrado, 2000.
- BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da constituição**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- BASTOS, Manoel de Jesus. **Análise do Contexto da Educação Brasileira**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 2, Vol. 14. pp 47-54 Janeiro de 2017.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- BORDIGNON, Genuíno; GRACINDO, Regina Vinhaes. **Gestão da Educação: o município e a escola**. In: FERREIRA, Naura; AGUIAR, Márcia (orgs.). **Gestão da Educação: impasses, perspectivas e compromissos**. São Paulo: Cortez, 2000.
- BRASIL. Superior Tribunal Federal. Mandado de Injução nº 712. Relator: Ministro Eros Grau. Brasília, DF de 2007. **Diário Judiciário Eletrônico**. Brasília, 2003.
- BRASIL. Superior Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 466343-1. Relator: Ministro César Peluso. São Paulo, SP de 2006. **Diário Judiciário Eletrônico**. Brasília, 2006.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas Públicas e direito administrativo**. Revista de informação legislativa, v. 34, n. 133, p. 89-98, jan./mar. 1997 | Revista Trimestral de Direito Público, n. 13, p. 134-144, 1996.
- BUZANELLO, José Carlos. **O direito a resistência como problema constitucional**. 2001. 380 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

\_\_\_\_\_, José Carlos. Em torno da constituição do direito de resistência. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, IX, n. 34, nov. 2006. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=1342](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1342)>. Acesso em jul 2017.

CAMPOS, Antônia J.M.; MEDEIROS, Jonas; RIBEIRO, Márcio M.. **Escolas de Luta**: Coleção baderna. São Paulo: Veneta, 2016.

CARVALHO, Milena. Entenda como vão ficar as escolas estaduais após a reorganização em SP. **Último Segundo**. São Paulo, p. 1-2. 30 out. 2015. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/educacao/2015-10-30/entenda-como-vaio-ficar-as-escolas-estaduais-apos-a-reorganizacao-em-sp.html>>. Acesso em: 02 jul. 2017.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

COPA Comitê Popular da. Os megaeventos esportivos e a militarização das cidades In: SILVA, Givanildo Manoel da (Org.). **Desmilitarização da polícia e da política**: uma resposta que virá das ruas. Uberlândia: Pueblo, 2015. p. 88-96.

CORTEZ, Ana Tereza Cáceres, and ORTIGOZA, SAG., orgs. **Da produção ao consumo**: impactos socioambientais no espaço urbano. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 146 p. ISBN 978-85-7983-007-5. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/n9brm/pdf/ortigoza-9788579830075-03.pdf>> SciELO Books. Acesso em 02 Fevereiro 2017.

CUNHA, Alexandre dos Santos. **A normatividade da pessoa humana**: o estudo jurídico da personalidade e o Código Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

CURY, Jamil. **O Conselho Nacional de Educação e a Gestão Democrática**. Rio de Janeiro, Vozes, 1997. In: OLIVEIRA, Dalila(org.). **Gestão Democrática da Educação**: desafios contemporâneos. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

DA SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 36 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2016.

DE LA CUADRA, Fernando. **Conflito social e movimento estudantil no Chile**. Estudos históricos, Rio de Janeiro, v. 21, n. 42, p. 173-194, 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-21862008000200004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21862008000200004&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 02 Fevereiro 2017.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, **Direito Administrativo**, 20ª edição, São Paulo, Atlas, 2007, p. 367.



FELITTI, Guilherme. Como Jorge Paulo Lemann, o homem mais rico do Brasil, pretende mudar a educação no país. **Época Negócios**. São Paulo, p. 28-32. jan. 2015. Disponível em: <<http://epocanegocios.globo.com/Informacao/Acao/noticia/2015/01/como-jorge-paulo-lemann-o-homem-mais-rico-do-brasil-pretende-mudar-educacao-no-pais.html>>. Acesso em: 02 fev. 2015.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa**. 51. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. **Política e educação: Ensaio**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

GALLARDO, Helio. **Teoria Crítica: Matriz e possibilidades de direitos humanos**. São Paulo: Unesp, 2014. Tradução de Patrícia Fernandes.

GRACINDO, Regina Vinhaes. **Gestão democrática nos sistemas e na escola**. Brasília : Universidade de Brasília, 2007.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

KUENZER, Acacia Zeneida. **O ensino médio no Plano Nacional de Educação 2011-2020: superando a década perdida?** Educação & Sociedade, Campinas, v. 31, n. 112, p. 851-873, set. 2010.

LONGO, Flávia. **Demografia e Educação II – A reorganização escolar em São Paulo**. Campinas: Unicamp, 2017. Disponível em: <<https://demografiaunicamp.wordpress.com/2017/05/02/demografia-e-educacao-ii-a-reorganizacao-escolar-em-sao-paulo/>>. Acesso em: 10 jul. 2017.

LUÑO, Antônio Henrique Perez. **La universalidad de los derechos humanos y el Estado constitucional**. 4. ed. Madrid: Tecnos, 1988,.

MACHADO, Máira; BARBIO, Marcio. **10 motivos para ser contra a reorganização das escolas do estado de São Paulo**. São Paulo: Esquerda Diário, 2015. Disponível em: <<http://www.esquerdadiario.com.br/10-motivos-para-ser-contra-a-reorganizacao-das-escolas-do-estado-de-Sao-Paulo>>. Acesso em: 10 jul. 2017.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Direito constitucional: curso de direitos fundamentais**. 3. ed. São Paulo: Método, 2008

MANHAS, Cléo; ACIOLI, Márcia. **Não é “reforma”, é mais um golpe na Educação**. Carta Capital, 2016. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/blogs/outras-palavras/educacao-nao-e-201creforma201d-e-mais-um-golpe>>. Acesso em: 02 fev. 2017.

- MELLO, Celso de Albuquerque. **Curso de direito internacional público**. 15. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
- MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- MENDES, Marcos. **A despesa Federal em Educação: 2004-2014**. Brasília: Senado Federal, 215. 13 p. Boletim Legislativo nº 26 de 2015. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/boletins-legislativos/bol26>>. Acesso em: 10 jul. 2017
- MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2008.
- MERLINO, Tatiana. Em cada batalhão de PM um grupo de extermínio In: SILVA, Givanildo Manoel da (Org.). **Desmilitarização da polícia e da política: uma resposta que virá das ruas**. Uberlândia: Pueblo, 2015. p. 53-59.
- MILANI, Carlos R.S. **O princípio da participação social na gestão de políticas públicas locais: uma análise de experiências latino-americanas e europeias**. Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro 42(3): 551-79, maio/jun. 2008.
- NOGUEIRA, Daniel; MACHADO, Diogo. 20 das 34 escolas de Ensino Médio estão ocupadas em Uberlândia. **Correio Uberlândia**. Uberlândia, p. 1-1. out. 2016. Disponível em: <<http://www.correiodeuberlandia.com.br/cidade-e-regiao/21-das-34-escolas-de-ensino-medio-estao-ocupadas-em-uberlandia/>>. Acesso em: 02 jul. 2017.
- NOTARI, Fernando. Após ocupação, CPI da Merenda tem número de assinaturas para ser aberta. **Uol**. São Paulo, p. 1-2. maio 2016. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/noticias/2016/05/10/alesp-diz-que-possui-assinaturas-suficientes-para-abrir-cpi-da-merenda.htm>>. Acesso em: 02 jul. 2017.
- NUNES, Pedro. **Dicionário de tecnologia jurídica**. 13 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebiades de. **Teoria Jurídica e Novos Direitos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.
- PEDRA, Anderson Sant' Ana. A constitucionalização do direito e o controle do mérito do ato administrativo pelo Judiciário. In: Agra, Walber de Moura et al (org.). **Constitucionalismo: os desafios no terceiro milênio**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.
- PEREIRA, Karla. **Ocupações contra a PEC 241 seguem em escolas estaduais de Uberlândia**. G1: Triângulo Mineiro. Uberlândia, p. 1-1. 19 out. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/noticia/2016/10/ocupacoes-contra-pec-241-seguem-em-escolas-estaduais-de-uberlandia.html>>. Acesso em: 02 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. **Sem acordo, MP em Uberlândia deve iniciar desocupações em escolas.** G1: Triângulo Mineiro. Uberlândia, p. 1-1. 01 nov. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/noticia/2016/10/ocupacoes-contra-pec-241-seguem-em-escolas-estaduais-de-uberlandia.html>>. Acesso em: 02 jul. 2017.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e direito constitucional internacional.** 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PIRES, Vanessa. **Cinco escolas ainda estão ocupadas por alunos em Uberlândia, diz SRE.** Correio Uberlândia. Uberlândia, p. 1-1. 10 nov. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/noticia/2016/11/cinco-escolas-ainda-estao-ocupadas-por-alunos-em-uberlandia-diz-sre.html>>. Acesso em: 02 jul. 2017.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. *Princípios Constitucionais da Administração Pública.* Belo Horizonte: Del Rey, 1994, pg. 28.

ROMARIO, Vinicius. **Conselho Tutelar faz visita às escolas estaduais ocupadas em Uberlândia.** Correio Uberlândia. Uberlândia, p. 1-1. 28 out. 2016a. Disponível em: <<http://www.correiodeuberlandia.com.br/cidade-e-regiao/conselho-tutelar-faz-visita-as-escolas-estaduais-ocupadas-em-uberlandia/>>. Acesso em: 02 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. **MP dá prazo para movimento debater proposta para desocupar escolas.** Correio Uberlândia. Uberlândia, p. 1-1. 28 out. 2016b. Disponível em: <<http://www.correiodeuberlandia.com.br/cidade-e-regiao/mp-da-prazo-para-movimento-debater-proposta-para-desocupar-escolas/>>. Acesso em: 02 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. **Promotor garante reinício de aulas na segunda-feira em escolas ocupadas.** Correio Uberlândia. Uberlândia, p. 1-1. 03 nov. 2016c. Disponível em: <<http://www.correiodeuberlandia.com.br/cidade-e-regiao/promotor-garante-reinicio-de-aulas-na-segunda-feira-em-escolas-ocupadas/>>. Acesso em: 02 jul. 2017.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil: volume único.** Rio de Janeiro: Forense – Método (SP), 2011.

SAMPAIO, Carlos Eduardo Moreno et al. **Panorama da Educação: Destaques do Education at a Glance 2016.** Brasília: Inep/mec – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2016.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Para um novo senso comum.** São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Boaventura de Souza. Os direitos humanos na pós-modernidade. **Oficina do Ces,** Coimbra, v. 1, n. 10, p.2-17, jun. 1989. Centro de Estudos Sociais Coimbra.

SARLET, Ingo Wolfgang. Teoria Geral dos Direitos Fundamentais. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MATIDIEIRO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 247-347.

\_\_\_\_\_. Direitos Fundamentais Espécie. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MATIDIEIRO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. Cap. 3. p. 349-614.

SOCIAL, Assessoria de Comunicação (Ed.). **Brasil está entre países com maior investimento em educação**. 2015. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/211-218175739/32241-brasil-esta-entre-paises-com-maior-investimento-em-educacao>>. Acesso em: 10 jul. 2017.

TAVARES, Layla; ROMÁRIO, Vinicius. Pais e alunos pedem reintegração de posse das escolas ocupadas. **Correio Uberlândia**. Uberlândia, p. 1-1. 24 out. 2016. Disponível em: <<http://www.correiodeuberlandia.com.br/cidade-e-regiao/grupo-de-pais-e-alunos-pede-reintegracao-de-posse-das-escolas-ocupadas/>>. Acesso em: 02 jul. 2017.

TEPEDINO, Maria Celina B. M. **A caminho de um direito civil constitucional**. In: Revista de direito civil, v. 65. 2005.

WEIS, Carlos. **Direitos Humanos Contemporâneos**. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

## ANEXO A

### Esclarecimentos sobre a atuação política discente

#### 1- Introdução.

Após as recentes assembleias ocorridas no mês de maio na UFU e da reunião do CONSUN realizada no dia 25 do mesmo mês, muitas dúvidas surgiram a respeito da movimentação discente. Visando a esclarecer possíveis questões e incertezas, elaboramos esse breve texto na tentativa de esclarecer os motivos e direitos dos alunos para a atual manifestação, além de solucionar problemas didáticos do nosso recorte normativo, naturais de qualquer síntese.

A Educação é um direito fundamental, conforme positiva nossa Constituição em seu art. 6º, e seu desenvolvimento e aprimoramento é de fundamental importância para o avanço social-democrático. Conforme estabelecido em nossa ordem constitucional, é dever do Estado promover e impulsionar o avanço educacional, com a respectiva colaboração da sociedade como dispõe a Carta. Cabe ainda ressaltar que a Constituição da República resguarda em seu art. 206, VI e VII, a gestão educacional democrática além de ressalvar a sua prestação com o necessário padrão de qualidade.

Diante desse amplo respaldo jurídico em defesa da educação de qualidade, é dever dos cidadãos lutar para o constante aprimoramento de todas as instâncias educacionais de nosso país. É visando essa ação constitucionalmente determinada e legitimamente pautada nos interesses mais gerais de nossa sociedade que o movimento estudantil se insere na luta pelo avanço, democratização e adequação em todos os sentidos (material, pessoal, finalista, entre outros) do ensino público brasileiro.

#### 2- Da independência do movimento e sua apresentação ao CONSUN.

Um primeiro ponto a ser desenvolvido é a diferença entre o movimento estudantil com o dos professores. A greve discente é independente da promovida pelos docentes, possuindo pontos e reivindicações separados e distintos, não se resumindo ao apoio, devido e merecido, a causa docente. Esses pontos foram aprovados em amplas assembleias estudantis em Uberlândia e em Ituiutaba. Nessas foram retiradas reivindicações nacionais e locais, além das específicas de cada curso, as quais estão sendo construídas progressivamente.

Insta salientar que, buscando alcançar as diferentes realidades existentes, foram elaborados pontos específicos para os diferentes campi da UFU em Ituiutaba e Uberlândia. Esses foram decididos com total autonomia, através de assembleias estudantis realizadas em cada uma dessas cidades, visando maximizar a construção democrática do movimento. Além disso, nesses dois campi foram estabelecidos comandos de greve abertos a todos os estudantes e não subordinados a qualquer outra instituição.

O documento contendo os pontos de reivindicação nacionais e locais foram recebidos pelo reitor na reunião do CONSUN no dia 25 de maio de 2012. Nessa mesma

reunião foi debatido o estado de greve e alguns problemas e receios dos alunos, no que tange a faltas e prejuízos em atividades avaliativas dos que decidiram aderir a esse movimento. Visando resguardar esse direito e impedir possíveis prejuízos e tentativas de coibir os estudantes a aderirem ao movimento o Conselho Superior Universitário em defesa da ordem democrática decidiu -acertadamente- a aprovação da seguinte moção, reconhecendo e protegendo a greve discente:

### **MOÇÃO DE APOIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFU**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Uberlândia, em sua 5ª reunião ordinária de 2012, reconhece o estado de greve dos docentes e dos estudantes. Além disso, é sensível às reivindicações pautadas e rejeita qualquer cerceamento à livre expressão de docentes, técnicos administrativos e estudantes.

Uberlândia, 25 de maio de 2012.

ALFREDO JULIO FERNANDES NETO  
Presidente do Conselho Universitário

Outras questões relativas a greve ainda deverão passar no CONSUN, contudo, o seu reconhecimento e proteção já se encontra positivado na moção de apoio. Para novos avanços é de extrema importância a manutenção da mobilização e participação dos alunos, tanto nos atos quanto no Comando de Greve Local.

#### **3- Pontos de pauta tirados em Assembleias Estudantil, na UFU Campus Santa Mônica:**

##### **Pautas Reivindicatórias para a Reitoria da Universidade Federal de Uberlândia:**

<https://docs.google.com/document/d/18odhYoHQ8HjmHJix8KSxAikizrtOISfYQtWYIvgxY00/edit?pli=1>

#### **4- Da protocolização do documento informativo de adesão a greve e seu recebimento.**

Visando resguardar os alunos de possíveis desentendimentos, após consulta jurídica realizada pelo DCE, orientamos os alunos a protocolizar junto a coordenação de curso o seguinte documento:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Uberlândia, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

De: Turma \_\_\_\_\_ do Curso de \_\_\_\_\_  
Para: Coordenação do Curso de \_\_\_\_\_

Nós estudantes da turma \_\_\_\_\_ do Curso de \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_ ano/período viemos por meio deste informar a Coordenação do Curso que estaremos paralisados a partir do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. Diante da atual situação de poucas aulas em razão da Greve Docente, achamos por bem paralisar as aulas

que ainda temos para que o cotidiano discente não seja brutalmente alterado, no sentido de que não precisemos comparecer no período de greve e no momento de reposição de aulas. Visto isso solicitamos que a Coordenação se comprometa a em um momento posterior viabilizar a reposição dessas aulas e atividades avaliativas.

Atenciosamente,

Turma \_\_\_\_\_

Antes de tudo, é importante esclarecer que certificar o recebimento do protocolo não significa concordar com seu conteúdo, mas apenas formalizar o seu mero **recebimento**, não podendo esse ser negado. Isso se baseia no que dispõe a Constituição vigente do país na qual é garantido o direito de petição frente administração pública, assim determina no seu art. 5º:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Desse modo, uma vez que o documento efetivamente foi apresentado na secretaria do curso essa não pode negar imotivadamente a certificar que tomou ciência do documento, sob pena de ilícito administrativo, uma vez que esse efetivamente foi apresentado. Não estando com isso obrigado o coordenador ou colegiado a se posicionar favorável quanto ao mérito da questão.

Vale ainda mencionar, só a título de exemplo, que o próprio Reitor, no último CONSUN, assinou certificando o recebimento da comunicação de greve discente e das pautas da greve estudantil. Portanto, não é necessário receio em protocolizar o aviso de greve das turmas, sendo esse o procedimento legalmente correto.

Além disso, a lei nº 9.784/99 determina em seu artigo segundo que um dos princípios da administração pública é o da motivação. Esse determina que os atos da administração pública, ressalvando alguns de mero expediente, devem ser motivados. O art. 5º, *p.u.*, da mesma lei determina que “**É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos**”, desse modo, mesmo se diante da patente ilegalidade em se recusar a receber a certificação de greve das turmas esse posicionamento persistir é necessário que o servidor motive por escrito a negatória para fins de processo administrativo.

##### 5- Do respaldo e legitimação jurídica do movimento.

Antes do reconhecimento dado pelo CONSUN, que como órgão da Administração Pública goza de presunção de legalidade de seus atos, poderia soar estranho e causar alguma confusão a utilização do termo “greve discente”. Contudo, é importante ressaltar que o direito de greve se configura como fundamental e sua

aplicação e interpretação deve ser feita de maneira a ampliar seus efeitos e alcances, não podendo a lei cerceá-lo, nas palavras do eminente Ministro Eros. R. Grau :

"A Constituição, tratando dos trabalhadores em geral, não prevê regulamentação do direito de greve: a eles compete decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dela defender. Por isso a lei não pode restringi-lo, senão protegê-lo, sendo constitucionalmente admissíveis todos os tipos de greve: greves reivindicatórias, greves de solidariedade, greves políticas, greves de protesto"

Mandado de Injunção 712, Supremo Tribunal Federal, Ministro Eros R. Grau.

A expansão histórica conquistada pelo movimento estudantil do direito a greve, confirmada pelo reconhecimento do direito a "greve discente" em calendários de instituições públicas de ensino superior<sup>[1]</sup> além de dezenas de outras universidades como a USP, UFPR, UFSM, UFPE, entre outras universidades, além do reconhecimento tácito dessa em julgados de tribunais de todo país que só reforçam o caráter expansivo desse direito fundamental e sua aplicação no caso dos estudantes, aplicação essa que não deve ser restringida pela lei infraconstitucional. Vale ainda ressaltar que o reconhecimento dele aos estudantes dado pelo CONSUN é mais uma vitória que vem confirmar a sua conquista no âmbito estudantil. É importante ressaltar que a positivação desse direito não o traz mitigado ou desprovido de suas características básicas e vedações ao seu cerceamento, seja com o corte de provimentos, seja com ameaça de faltas e imposição de atividades avaliativas. Assim, novamente expõe o Ministro Grau no mesmo MI e instrumentaliza nesse sentido o MPU:

"A greve (...). Consubstancia um poder de fato; por isso mesmo que, tal como positivado o princípio no texto constitucional [art. 9º], recebe concreção, imediata — sua auto aplicabilidade é inquestionável — como **direito fundamental** de natureza instrumental. "

“4. os professores que não tenham aderido ao movimento grevista evitem aplicar avaliações, enquanto durar a greve, tendo em vista que a assiduidade dos estudantes é reduzida, durante tal período;”

Fonte: RECOMENDAÇÃO N. 3/2009-PROEDUC do Ministério Público da União- PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO

No que pese a clara licitude e adequação da atribuição do direito de greve aos discentes, o que não encontra ilegalidade, uma vez que a lei não pode limitar a expansão de um direito fundamental, ampliação essa esperada na construção de uma sociedade mais justa e democrática, o ato de manifestação dissente ainda encontraria respaldo como paralisação ou manifestação política, que também se configura como direito fundamental, discente, com base no que determina os artigos 2º *caput* e 3º, VII e IX da LDB; e 205 e 206 da Constituição da República que se instrumentalizam na prática através da efetiva ação política que deve ser exercida por toda sociedade e em especial, por sua posição, pelos próprios alunos.

[1] <http://www.uesb.br/prograd/Calend%C3%A1rio%202011%20p%C3%B3s-greve%20aprovado%20pelo%20CONSEPE.pdf>



A leitura séria e comprometida com a verdadeira compreensão sistêmica de nosso ordenamento jurídico e com a consolidação democrática leva a irremediável conclusão de que os direitos e garantias fundamentais devem ser materialmente efetivados e ocorrendo a vacância ou letargia por parte do Estado é direito e dever a resistência a atuação política visando implementação dessas determinações normativas essenciais. A gestão democrática das IES é ainda reforçada pelo art. 56 da LDB e várias outras determinações que apontam para a necessidade não só de uma democracia deliberativa caracterizada no puro e simples "arbitrio da maioria", mas sim uma Democracia efetiva onde os afetados e diretamente envolvidos possam participar ativamente da tomada de posição, o que foi realizado ao se reconhecer e aceitar no CONSUN a avaliação dissente da necessidade de greve, assim reconhecida, estudantil.

Fato é que, no que pese a limitação história terminológica, que vem sendo superada e já foi no âmbito da UFU - onde já podemos falar, sem sombra de dúvida, em greve discente -, seria legal e legítima a manifestação estudantil no sentido de paralisar a frequência, visto que lutar pela educação é mais que um direito, mas sim um dever constitucional e o seu exercício deve ser ponderado pelos cidadãos, respeitado pelo Estado e resguardado pelas instituições públicas. Papel esse que foi desempenhado, inicialmente, pelo CONSUN.

Em outras palavras: greve ou paralisação, a terminologia aqui é assunto secundário. Fato é que a greve/paralisação discente encontra fundamento válido, na medida em que a autoridade governamental não cumpre com sua obrigação de prover a Universidade de meios adequados de ensino, pesquisa e extensão, tanto no que diz respeito aos recursos pessoais - professores mal remunerados que externam sua insatisfação através de aulas elaboradas em nível inferior ao possível, prejudicando diretamente aos alunos -, quanto ao concernente aos recursos materiais - somente a título de exemplo, poucos recursos financeiros para pesquisa e extensão.

Assim, vez que as normas aplicáveis não vêm sendo cumpridas por aquele a quem se impõe a obrigação (governo), legítimo é o direito de desobediência por parte dos governados: a sonegação de condições adequadas à educação é motivo mais que suficiente à insatisfação discente, e à conseqüente greve/paralisação.

#### 6- Da contabilização do dia letivo e lançamento de faltas e matéria.

Importante ainda é esclarecer as dúvidas relativas à contabilização de dia letivo ou lançamento de matéria dada. A Constituição da República em seu art. 37 estabeleceu como um dos princípios da administração pública a eficiência. Desse modo, os serviços devem ser prestados de maneira adequada cumprindo seus objetivos e atingindo os fins necessários da maneira mais eficaz possível. No âmbito da educação determina a LDB :

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VIII - gestão **democrática** do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;(grifos nossos)

Tal determinação que encontra respaldo e corresponde ao art. 206 da Constituição exige que seja garantido o padrão de qualidade do ensino e que a gestão

administrativa dos órgãos públicos responsáveis por gerir essas instituições se organizem de maneira democrática. Ora, a organização democrática pressupõem a necessidade de participação ativa dos dissentes no processo de tomada de decisões e espaços deliberativos de maneira, principalmente nos assuntos que dizem diretamente respeito a esses ou lhes afetem de modo mais incisivo. E o reconhecimento do direito estudantil de paralisar e atuar em defesa da garantia da manutenção desse padrão de qualidade, não tentando – inconstitucionalmente- obrigar os professores a voltarem às aulas, mas se recusando a receber um ensino mitigado e em contrapartida aderindo ao ambiente de reivindicações, reclamando melhorias e pautas próprias nada mais é do que o exercício legítimo e esperado de prerrogativas legais-constitucionais.

Confirmando essa necessidade de manutenção padrão de qualidade, a Ata 02/2011 do IFTO informa que o CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (e não uma instituição restrita do Tocantins) realizou a seguinte ponderação:

“Informou que entraram em contato com o **Conselho Nacional de Educação** para saber se estas podem computadas normalmente, e, foram informados que para ser contabilizado como dia letivo é necessário ter 240 minutos de aulas no dia e (...) Quanto às aulas que estão sendo ministradas por alguns professores, solicitou que seja verificado se mais de **cinquenta por cento dos alunos** estão frequentando.” (grifos nossos)

**Fonte: ATA 02/2011 IFTO**

É importante ainda destacar que o MPU orientou que não é possível considerar “matéria dada” sem o comparecimento efetivo de alunos, assim dispõe que tal ato poderia se configurar como falsidade ideológica:

“CONSIDERANDO que, segundo o art. 299 do Código Penal, constitui crime de

falsidade ideológica omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, cominando-se ao infrator da norma pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público;”

**Fonte: RECOMENDAÇÃO N. 3/2009-PROEDUC do Ministério Público da União-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO**

Desse modo resta claro que é importante a observação por parte da administração à manutenção da continuidade do “padrão de qualidade” no ensino, não podendo os estudantes ser obrigados a continuar a seguir com esse afetado, seja pela

diminuição do efetivo de docentes, seja, principalmente, por conta dos inúmeros problemas e deficiências que estão sendo reivindicados pela greve discente nos diferentes âmbitos, devendo os prejuízos e perdas ser superados no período pós-greve.

#### **7- Da manutenção do ambiente acadêmico e da unidade de objetivos.**

É de crucial importância positivar que o movimento discente enxerga não pretende estimular conflitos pessoais ou desavenças com qualquer categoria ou indivíduo. Acreditamos no diálogo e que esse deve ser o principal instrumento de construção e resolução de conflitos dentro da Universidade.

Por mais que discordâncias pontuais surjam nesse árduo caminho de consolidação da qualidade educacional pública sabemos que essa é uma batalha compartilhada por todas as categorias e pela sociedade em geral. Portanto, é importante que tenhamos amplo diálogo e construção democrática de nossas ações que evitemos ao máximo qualquer forma de atrito pessoal ou qualquer outra situação que não contribua para o saudável clima acadêmico. Caso mal entendidos continuem a persistir após tentativas de diálogo procurem o Comando Local de Greve para que possamos tomar as ações estritamente necessárias para garantir o exercício do direito de greve sem criar desentendimentos ou personificação de desacordos políticos.

É de suma importância a participação e união de todos nesse momento. Por isso vá até seu D.A. ou C.A. e colabore com a construção dos pontos de pauta específicos, converse com seus professores e técnicos e perguntem a opinião deles sobre as necessidades do curso e quais problemas ainda persistem, somente com o esforço e participação geral conseguiremos ganhos efetivos e que venham a colaborar com a melhoria do ensino de modo geral.

#### **8- Considerações Finais**

Estamos certos que professores e alunos estão do mesmo lado na luta pela educação pública de qualidade, e esperamos não ser necessário adotar atitudes mais drásticas para o fim de algumas situações de coerção ao direito de greve discente. Não queremos obrigar a nenhum aluno ou professor atuar na luta pela melhoria educacional do país, mas vamos utilizar todos os meios necessários para impedir a coerção desse direito político fundamental de todos docentes e discentes que entendem a importância da valorização da educação no processo de avanço social.

Venham participar da construção da greve conosco. O Comando de Greve Local encontra-se aberto e possui construção autônoma e democrática. Para maiores informações procure seu D.A., C.A. ou DCE e acesse as nossas páginas:

## ANEXO B

### DELIBERAÇÕES DA REUNIÃO DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS OCUPADAS DE UBERLÂNDIA

**De: Assembleia Geral das Escolas Ocupadas de Uberlândia**

**Para: Promotoria da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em Uberlândia**

Senhor Promotor de Justiça da Infância e Juventude Jadir Cirqueira de Souza,

No dia 30 de outubro de 2016, nós, estudantes secundaristas de Uberlândia, nos unimos para discutir sobre o prazo dado para a desocupação das escolas e o fim dessa discussão. Durante curso dos acontecimentos, se tornou necessário a negociação, realizamo-la, porém chegou um tempo em que ela se cessou.

Considerando estas verdades como evidentes por si mesmas, que todos são criados iguais, dotados de certos direitos inalienáveis, que entre estes estão a livre manifestação do pensamento, no qual nos apoiamos todo esse tempo de luta.

Nada é impossível de mudar, acreditamos em um novo futuro, que todos possam usufruir de uma saúde de qualidade, uma educação em que o conhecimento sempre prevalecerá. Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as escolas e o estado, para que possa ser construído um novo modelo de sociedade.

Considerando que, na Carta, os secundaristas das escolas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos, na dignidade e no valor da pessoa.

Em resposta à proposta de desocupação pacífica das escolas em Uberlândia, os militantes das instituições abaixo-assinadas, que representam 17 (dezesete) das 26 (vinte e seis) ocupações do município, se reuniram neste dia na Escola Estadual Professor José Ignácio de Souza, manifestando-se, todos eles, nos seguintes termos:

1. As ocupações serão mantidas enquanto as reivindicações dos militantes de cada uma das escolas não forem atendidas;

2. Desta feita, os representantes das escolas abaixo assinadas demandam que cada um dos movimentos que ocupa as 26 (vinte e seis) instituições de ensino sejam ouvidos nas suas demandas;
3. Para tanto, requer a designação de **audiência pública** para que todos os movimentos de ocupações possam expor suas reivindicações para os agentes públicos, notadamente este Promotor de Justiça;
4. Seguem anexas as reivindicações específicas de cada ocupação.

Uberlândia, 30 de outubro de 2016.

Escolas subscritas:

E.E Antônio Tomás  
E.E Frei Egídio  
E.E Guiomar Polivalente  
E.E Inácio Paes Leme  
E.E Juvenília Ferreira dos Santos  
E.E Mario Porto  
E.E Messias Pedreiro  
E.E Parque São Jorge  
E.E Prof. Ederlino Lannes Bernardes  
E.E Prof. Inácio Castilho  
E.E Prof<sup>o</sup> José Ignácio de Sousa  
E.E Renne Giannetti  
E.E Teotônio Vilela  
E.E Neusa Rezende  
E.E Segismundo Pereira  
E.E Felisberto Carrejo  
E.E Lourdes de Carvalho

## ANEXO I

### ESCOLA ESTADUAL THOMAZ FERREIRA DE REZENDE

Nós secundaristas da escola Antônio Thomaz Ferreira de Rezende reivindicamos algumas medidas a serem tomadas. Essas medidas só serão debatidas apenas em audiência pública, com a participação da comunidade e ocupações.

Essas medidas começam com a PEC 241 que posteriormente foi renomeada para PEC 55 que nós secundaristas estamos contra, pois esse projeto de emenda constitucional visa cortar alguns gastos de extrema importância como saúde e educação que são o alicerce de toda população brasileira. Posteriormente estamos contra a MP que visa retirar algumas matérias de suma importância do ensino médio como: sociologia, filosofia, artes e educação física, essas matérias dão grande bagagem cultural e crítica para o aluno.

Outras medidas a serem tomadas, não menos importantes são internas, como a infraestrutura da escola, os materiais pedagógicos, a falta de aparelhos tecnológicos e a qualidade do mesmo. Temos muitos exemplos para citar e podemos começar com o banheiro masculino que não tem o mínimo de privacidade, pois as portas não têm fechaduras, e também não lhe oferece o mínimo de higiene, pois não temos um sabão para lavar as mãos, o piso do banheiro está com grande infiltração e precisamos que isso seja resolvido com urgência. Outros problemas a serem citados são a falta de equipamentos muito importantes como microfones e projetores pois, em muitos trabalhos que são apresentados no palco, as pessoas que estão apresentando precisam ficar passando o microfone uma para outra, alguns projetores estão com problemas além de serem poucos e muita das vezes estão todos ocupados, as muretas que os alunos sentam estão totalmente fora do padrão, pois estão rachando e balançando.

Outro ponto a ser discutido é ter mais movimentos sociais, culturais e ter uma construção de um laboratório. A escola Antônio Thomaz Ferreira de Rezende tem muita necessidade de ter um laboratório de química juntamente com um de física para os alunos terem mais aulas práticas sobre essas matérias que são mais complexas, ter um aparelho microscópio para as aulas de biologia, tudo isso agrega muitos valores aos estudantes.

Os movimentos sociais e culturais são muito importantes também, ter mais palestras, ter mais visitas à empresas, ter oficinas culturais como está tendo na grande maioria das ocupações, tudo isso é muito importante para nossa escola.

Escola Estadual Antônio Thomaz Ferreira Rezende

## ANEXO II

## ESCOLA ESTADUAL FELISBERTO ALVES CARREJO

A escola Estadual Felisberto Alves Carrejo, após a proposta do Ministério Público – MG que sugeria a desocupação das escolas querem reivindicar algumas mudanças, que deverão ser debatidas em audiência pública, com a presença de todas as ocupações, tais como:

Funcionamento do vestuário da quadra; queremos tela na quadra para impedir a entrada dos pombos; pintar as janelas por conta do reflexo; papel higiênico nos banheiros; trocar as mesas das salas 1,2,3,4,5,6,7,8,9,31,13,14...; biblioteca livre nos intervalos; melhora no lanche; lousa de pincel em todas as salas; reforma nos muros; cerca elétrica na escola; ventiladores nas salas; data show nas salas; laboratório de ciências; funcionamento do laboratório de informática; livre acesso na escola em qualquer turno; wifi grátis; trabalhos aparelho eletrônico.

Só vamos desocupar após todas as nossas reivindicações serem atendidas e das outras escolas também e que a antiga PEC241, agora nomeada PEC 55, não seja aprovada.

Atenciosamente Alunos.

Agradecemos desde já.

ANEXO III  
ESCOLA ESTADUAL FREI EGÍDIO PARISI

Vossa Excelência Jadir Sirqueira.

Nós, alunos da Escola Estadual Frei Egidio Parisi, viemos através deste, informá-lo a decisão tomada pela comissão organizadora de nossa ocupação, a qual é de que só desocuparemos esta instituição mediante as solicitações abaixo citadas, debatidas exclusivamente em audiência pública, ouvidas todas as ocupações de Uberlândia:

- 1) Uso da escola nos finais de semana para oficinas e atividades culturais;
- 2) Pintura da quadra;
- 3) Uso do chuveiro durante os dias letivos (após atividades físicas e para alunos que precisam trabalhar após o término das aulas);
- 4) Conserto do elevador;
- 5) Rampa de acesso para cadeirantes e deficientes ao 1º piso;
- 6) Projeto executivo de coleta de água para reutilizar a água da chuva;
- 7) Armários para guardarmos os livros e cadernos;
- 8) Troca de carteiras estragadas;
- 9) Dedetização periódica para controle de pragas urbanas em todo o prédio;
- 10) Audiência com Vossa Excelência e representantes de todas as escolas ocupadas;
- 11) Ampliar a sala de informática (mais computadores, mais gabinetes individuais);
- 12) Acervo de livros atualizados e diversificado;
- 13) Modernização tecnológica da biblioteca;
- 14) Reforma dos banheiros da quadra;
- 15) Material esportivo diversificado;
- 16) Reforma do telhado da quadra;
- 17) Telas de proteção na quadra;
- 18) Paralisação da PEC 55;
- 19) Cabos VGA em todas as salas;
- 20) Reforma nos muros da quadra;
- 21) Construção de anfiteatro na escola;
- 22) Lousa digital;
- 23) Duas refeições por turno.

Atenciosamente,

Comissão organizadora da Ocupação Frei Egidio.



## ANEXO IV

## ESCOLA ESTADUAL GUIOMAR DE FREITAS COSTA

## Reivindicações de Desocupação

Declaramos por meio deste documento que nós, os ocupantes da Escola Estadual Guiomar de Freitas Costa, apenas iremos desocupar se as seguintes reivindicações forem debatidas e atendidas, com a realização de audiência pública:

1. A emenda na constituição (PEC 55, antiga PEC 241) que estão querendo aprovar for, no mínimo, reformulada;
2. A Lei da Escola Sem Partido, ou lei da mordaza, como ficou popularmente conhecida, ser retirada do processo de aprovação e, conseqüentemente, não ser aprovada;
3. A reforma do Ensino Médio ser, no mínimo, reformulada, porém com a realidade com que vivemos. Tem que haver dialogo com quem vive diariamente na escola, ou seja, alunos, professores e demais servidores;
4. Verbas relacionadas à alimentação e infraestrutura da própria escola ser melhorada;
5. Aquisição de cadeiras, carteiras, mesas para lanche, utensílios para o uso na cozinha, matérias de limpeza;
6. Na parte pedagógica reivindicamos melhorias nos livros didáticos que usamos, além de formas de aprendizado que não sejam tão mecânicas, como por exemplo, gincanas, oficinas, dinâmicas;
7. Atividades com mais envolvimento entre as turmas para que haja uma aprendizagem social com todos;
8. Voz estudantil mais ativa nas decisões da escola;
9. Melhoria nos banheiros da Instituição;
10. Criação de uma horta coletiva que será usada na parte de alimentação dos estudantes;
11. Reforma de janelas e portas das salas de aula;
12. Reforma dos muros que cercam a Instituição;
13. Cobertura da quadra de voley e reforma da cobertura do futsal;
14. Aquisição de computadores para fins didáticos;
15. Melhoria na segurança da escola, como por exemplo, mais seguranças, câmeras, cercas elétricas;
16. Aquisições de livros literários de qualidade e atuais para a biblioteca da Instituição;
17. Pintura das paredes internas e externas da escola;

18. Construção de vestiários;
19. Reforma da parte de encanação da escola;
20. Dedetização geral;
21. Material escolar recreativo;
22. Secretaria eletrônica; e
23. Melhorias nos espaços que não são muito usados;

E, enfim, se isto que reivindicamos for atendido, desde que debatidas em audiência pública, o Conselho da Ocupação sairá da escola de forma pacífica.

Na certeza de seu comprometimento com as justas reivindicações desta ocupação

Atenciosamente

Ocupação Guiomar de Freitas

## ANEXO V

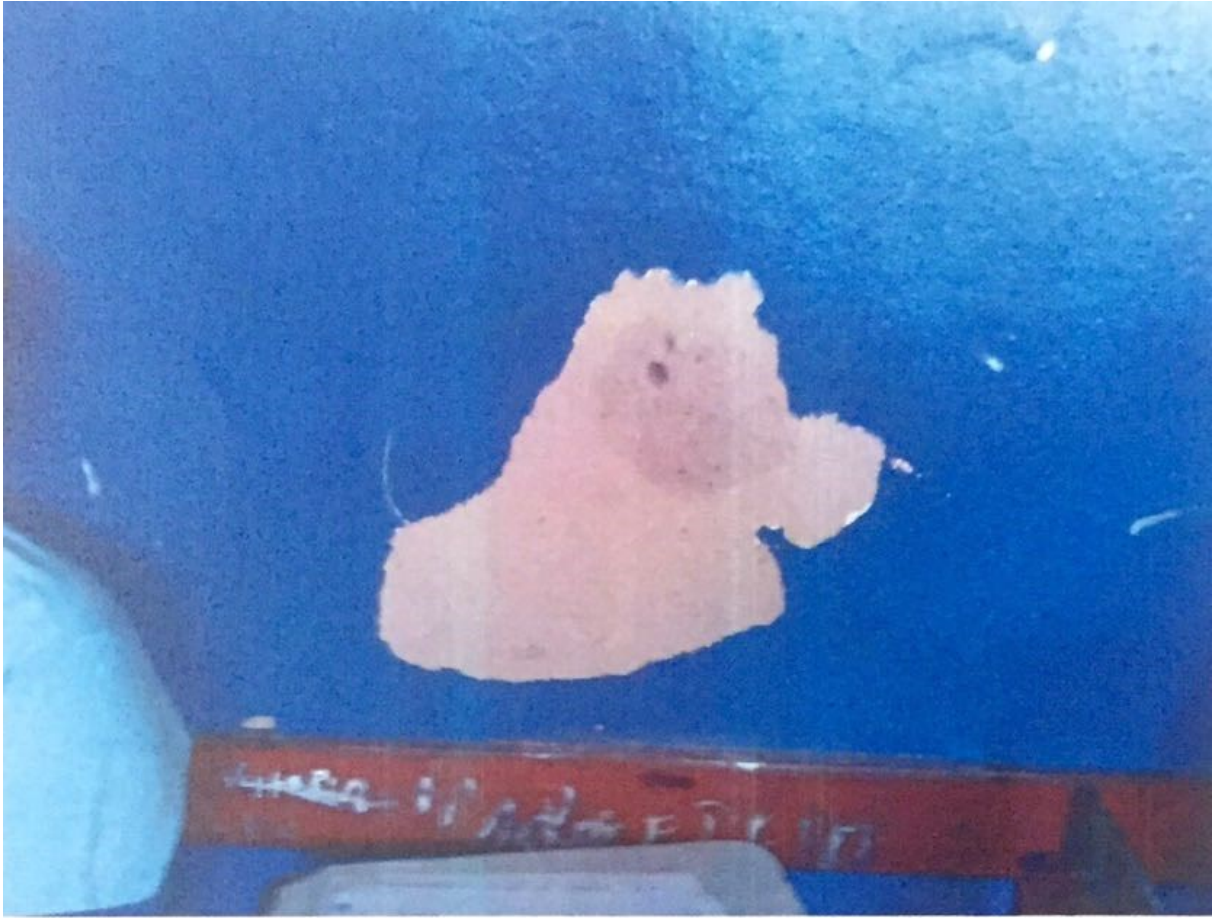
## ESCOLA ESTADUAL LOURDES DE CARVALHO

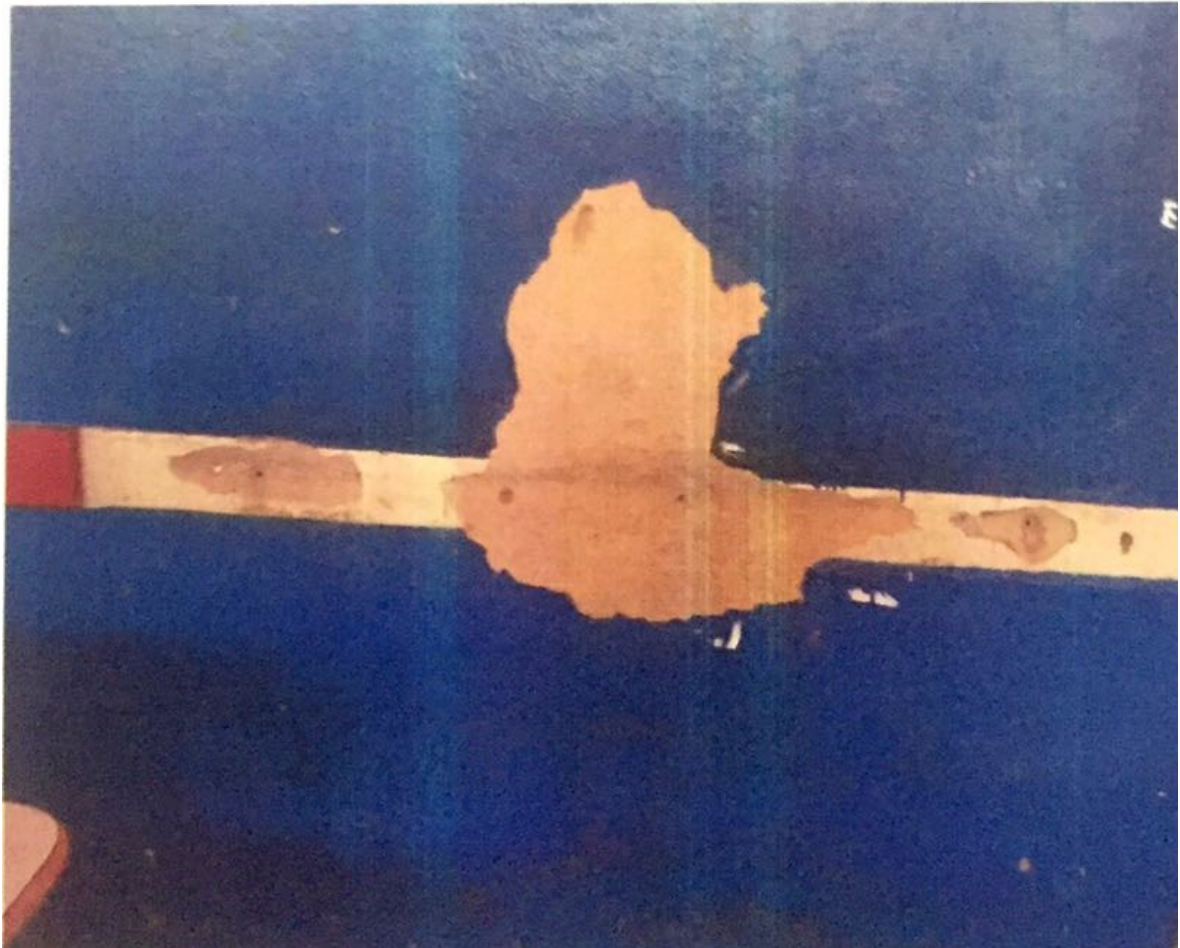
Nós, alunos da Escola Estadual Lourdes De Carvalho, elaboramos algumas exigências para a desocupação pacífica. Reiteramos que, somente, iremos desocupar caso as exigências sejam atendidas, desde que debatidas em audiência pública promovida pelo Ministério Público em data e local a serem determinados.

1. Somos contra a MP 746 e não queremos a sua vigência;
2. Somos contra a PEC 241, renomeada para PEC 55/2016, e não queremos a sua aprovação.
3. Somos contra a “Escola sem Partido”, pois queremos uma escola que desenvolva, cada vez mais, o pensamento crítico racional;
4. Queremos uma avaliação da fiação elétrica da escola, bem como a resolução desse problema. Pois, inúmeras tomadas não funcionam. Todos os dias queimam lâmpadas e ventiladores.
5. Queremos mais ventiladores nas salas de aulas, em algumas salas não tem ventiladores.
6. O elevador de acessibilidade da escola não funciona.
7. Queremos uma reforma do prédio escolar.
8. Queremos bolas decentes para as aulas de Educação Física.
9. Queremos um laboratório de física, química e biologia.
10. Os computadores que estão na sala dos professores não funcionam.
11. O refeitório é pequeno para a quantidade de alunos.
12. As janelas causam reflexo no quadro negro. Seria necessário pintar...

13. As vassouras e rodos, utilizadas na limpeza da escola, estão em situação precária.
14. Nos banheiros não possui papel higiênico, nem espelho e nem absorvente para as garotas.
15. Nas salas de aula poderia ter recurso multimídia, para tornar a aula mais prazerosa.
16. Na escola não tem materiais para ajudar na confecção de trabalhos expostos. Por exemplo, cartolina, papel pardo e etc.
17. Nos banheiros, as descargas e torneiras estão em péssimas condições.
18. O chão do pátio da escola não é acessível para cadeirantes, há inúmeros buracos no pátio.
19. Um dos fogões da cantina não funciona.
20. Os escaninhos dos professores estão em péssimas condições.
21. As portas das salas de aula não possuem maçanetas, nem fechaduras.
22. Quando chove, há goteiras.
23. Diversos computadores, do laboratório de informática, não funcionam.
24. No banheiro dos professores, o teto corre risco de desabar.
25. As cantineiras da escola não possuem material de proteção individual, tipo botas, luvas e etc.
26. A mangueira, utilizada pelas cantineiras para limpeza do pátio, possui inúmeros remendos.
27. Uma abertura política, para elaboração do grêmio estudantil.
28. Queremos aulas dinâmicas.
29. Nas aulas de Educação Física deveria ter mais diversidade de esportes, para não ficarmos somente, no futebol. Para isso, seria necessário mais materiais esportivos.
30. Seria necessário uma ampliação do prédio escolar.
31. Queremos aula de teatro.

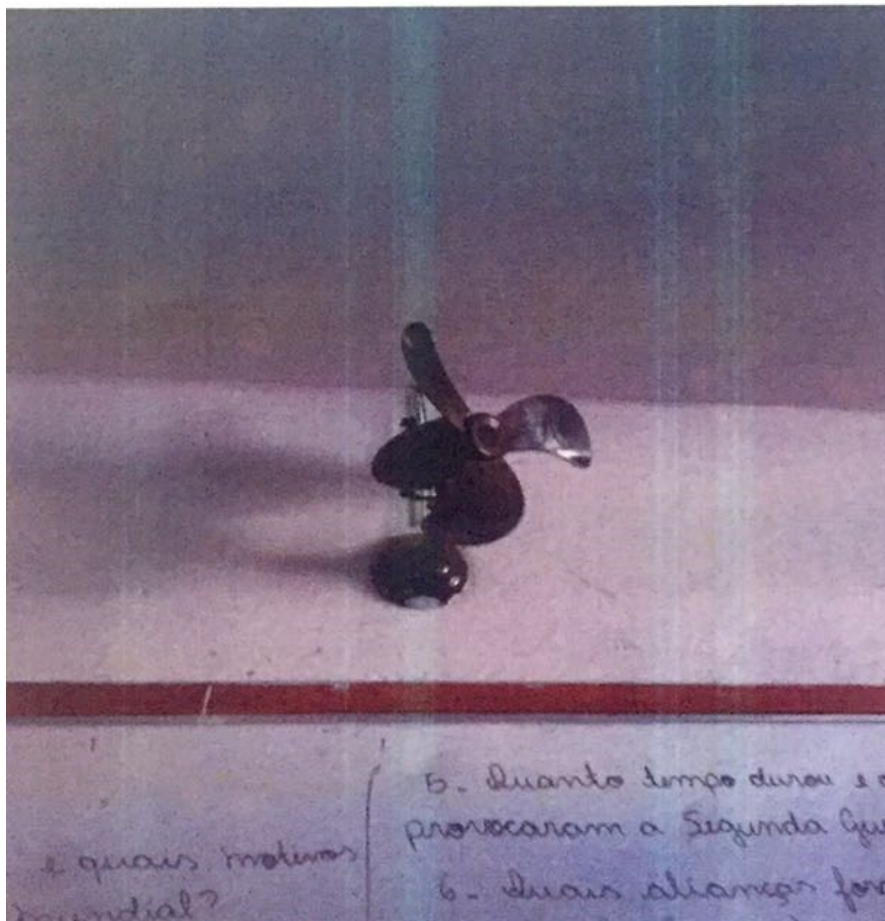
32. Queremos aula de música.
33. Queremos aula de outras línguas estrangeiras.
34. Na escola, não possui câmeras de segurança.
35. Falta de recurso para atividades de campo.
36. Melhoria da Quadra de esportes.
37. Tanque para lavar as panelas da cantina.
38. Banheiro exclusivo para as cantineiras.
39. Uniforme para as Cantineiras.
40. Um local para ser processados as verduras.
41. Panelas para a Cantina.
42. Reforma geral da cozinha.
43. Reforma do refeitório.
44. Mesas para o refeitório.
45. Pratos e talheres.
46. Refeições balanceadas.
47. Melhoria dos materiais esportivos.
48. Aumento do portão de entrada.
49. Saídas de emergência.
50. Extintores
51. Enfermaria
52. Psicólogo
53. Ducha nos banheiros.
54. Ampliação da Biblioteca











Conclui-se que as propostas apresentadas pelo governo federal com relação a PEC 55/2016, à Medida Provisória 746 e ao Projeto “Escola Sem Partido” são inviáveis uma vez que a escola necessita de inúmeros reparos que são de caráter básico, tais como estrutura física, falta de acessibilidade para deficientes físicos, auxílio psicológico, dentre outros já mencionados acima.

A atual ocupação tem o propósito de reivindicar aos poderes públicos melhorias para a escola, pois o acesso e a permanência é um direito resguardado pela Constituição de 1988.

Atenciosamente

Ocupação Lourdes de Carvalho

## ANEXO VI

## ESCOLA ESTADUAL NEUZA REZENDE

Excelentíssimo senhor promotor, nós, estudantes da escola estadual Neuza Rezende, zona Oeste, bairro Tocantins, encarecidamente lhe mandamos este documento em resposta a sua proposta de desocupação do nosso complexo escolar. Em assembleia e reunião, discutimos e decidimos deixar claro, mais uma vez, quais as nossas intenções e reivindicações com o movimento das ocupações.

Entramos em um consenso e escolhemos quais medidas devem ser tomadas daqui para frente. Apenas após o cumprimento das mesmas, ocorrerá a pacífica desocupação. Caso contrário, a nossa luta irá persistir com fervor e satisfação.

Queremos deixar claro, acima de tudo, que todos temos consciência de que lutamos pelos nossos direitos e ideais, pois os mesmos não estão sendo cumpridos. A ideia de uma escola tão limitada, autoritária e pouco acessível, nos apavora. E é através de uma manifestação que segue conforme a lei, que pedimos nossos direitos.

Talvez vossa excelentíssima pessoa não esteja ciente de nossas necessidades, ou da situação precária que se encontra a nossa estrutura escolar. É nesse ponto que gostaríamos de iniciar nossos pedidos de reivindicações.

O muro que nos protege, ou pelo menos, deveria nos proteger, em sua metade é um conjunto de tijolos irregulares, que formam um muro que está prestes a desmoronar. A outra metade do nosso muro, não existe. É formada por placas de madeirite. Essas placas apodrecem gradativamente todos os dias, devido as condições climáticas. Nossa primeira exigência é um muro seguro que faça com que nós, estudantes, nos sintamos confortáveis e despreocupadas quanto a nossa segurança. Queremos um muro que seja feito de um material resistente e duradouro. Em cima do muro, queremos que haja uma cerca elétrica, pois o nosso bairro, periférico, já tem indícios de violência bem altos, fato que traz risco ao nosso bem estar dentro da escola.

Nosso segundo pedido, é que nossa quadra escolar seja reformada e ampliada. Quando chove, há goteiras e alagamento, tanto em volta quanto dentro da mesma. Queremos que haja não só uma quadra para as atividades de futsal, mas também para outros esportes. Tais quais como basquete, vôlei, tênis, ping pong, peteca, alongamento, dentre outros. Desejamos, também, os materiais necessários para a realização dessas atividades, como equipamentos de proteção e necessidade. Dando espaço para ainda mais esportes, gostaríamos de ter aulas relacionadas a modalidade de luta corporal, como capoeira, muay thai e defesa pessoal.

Aproveitando o assunto de cuidados e movimento saudável do corpo, gostaríamos de incluir uma necessidade básica para que tais atividades ocorram. Queremos um vestiário masculino e um vestiário feminino, em que hajam chuveiros para questões de higiene. Além de banheiros em que a presença de papel higiênico, portas, sabonete e lixeiras não estejam danificados ou em falta. Queremos esses itens básicos de higiene pessoal todos os dias e por todo o tempo em que a estrutura escolar existir.

Obviamente, desejamos profissionais qualificados para a realização de todas essas propostas. Professores qualificados que possam nos ensinar com a ética e moral adequada cada uma dessas ações.

A situação da nossa cozinha é crítica. O fogão não recebe manutenção há mais de dez anos e isso danifica os utensílios da cozinha, deixando as panelas sujas com uma substância preta, parecida com carvão. A sujeira não se resume somente aos utensílios. Qualquer pessoa que vá fazer a higienização ou manutenção da cozinha, também é

atingida por tal substância. Com o movimento da ocupação, muitos alunos tiveram peças de roupas manchadas e danificadas devido a tal irresponsabilidade banal. Desejamos, também, uma visita da vigilância sanitária, pois, há comida na dispensa de nossa escola, entretanto não temos acesso a ela, fato que está levando muitos alimentos a saírem do prazo de validade ainda inutilizados. Sobrevivemos, desde o dia vinte e cinco de outubro, através de doações da comunidade e da rede de apoio às ocupações. Gostaríamos, também, que houvesse uma psicóloga disponível para os alunos da escola. Achamos fundamental que um profissional de segurança esteja nos orientando e cuidando do nosso bem estar mental. Achamos necessário, também, que haja uma enfermaria na escola. Com profissionais da área da saúde e todo tipo de material necessário.

Temos onze salas de aula, divididas em dois pavilhões, na nossa escola. Desejamos que cada uma dessas salas possua janelas que possam ser fechadas e estejam em perfeito estado de conservação; ventiladores para tornar o ambiente minimamente suportável nos dias de verão e calor; mesas e cadeiras ergonomicamente planejadas para nosso bem estar físico; um data show por sala, para que certas atividades propostas pelos professores sejam feitas; álcool em gel nos corredores, para garantir uma proteção mínima sobre germes e bactérias. Desejamos um espaço seguro para que guardemos nossos materiais escolares, e a construção de dormitórios incluídos no complexo, pois, é importante que os alunos literalmente tratem a escola como uma segunda casa, e para isso acontecer, a mesma precisa cumprir tal necessidade.

Desejamos acessibilidade para os alunos com necessidades especiais, tais como rampas dentro da escola, profissionais adequados para atendê-los. Desejamos, ainda na pauta sobre acessibilidade, aulas de libras e orientações sobre como lidar com um portador de necessidades especiais, sejam elas físicas ou psicológicas.

Compreendendo a condição financeira e renda de algumas pessoas da nossa escola, sugerimos que haja um kit escolar dado pelo Estado todos os anos letivos. Desejamos, também, ter acesso aos computadores e internet da escola, pois vemos que esse déficit dentro da escola é contraditório com a revolução tecnológica que ocorre atualmente no século vinte e um.

Queremos que haja um meio de comunicação para divulgar todas as medidas tomadas dentro da escola, seja na área física ou na área administrativa. Queremos, também, que haja espaço para que os estudantes participem dessas medidas, pois o grêmio escolar tem se mostrado uma fachada que não consegue atender essa necessidade de participação.

Considerando o modo de ser e aprender diversificado de cada pessoa, desejamos, também, a implantação de aulas voltadas para o meio artístico e cultural. Desejamos aulas sobre história da arte, artesanato, música, dança, teatro, literatura, pintura e desenho, assim como desejamos os materiais necessários para realizar tais atividades.

Desejamos que a escola seja pintada e que a mesma seja um espaço aberto para alterações produtivas. Pois, como sabemos, até se pintarmos uma parede suja de branco, perante a lei será considerado um ato de vandalismo. Por isso, desejamos que o espaço seja aberto e menos burocrático para ações que podem ser boas e comunitárias.

Percebemos muitos dos funcionários da escola abusando do cargo público, abusando da posição de poder e abusando do estado psicológico de alguns alunos. Por isso, exigimos que haja espaço para que denúncias sobre isso sejam feitas sem que ocorra como consequência a perseguição.

Exigimos, também, que ao fim de cada ocupação, haja anistia em relação aos ocupantes, pois estamos conscientes de que após a reintegração seremos perseguidos,

hostilizados e desrespeitados por aqueles que não têm senso ético e moral. Solicitamos que o MP atue nesse sentido.

Desejamos que haja mais de um banheiro na nossa escola, e que o bebedor filtrado com carvão ativado não exista apenas na sala dos professores, mas também pelo complexo escolar e disponível para o uso dos alunos e funcionários da cozinha, limpeza e afins.

Gostaríamos que o sexismo e machismo fosse deixado de lado, e que fosse permitido às garotas usar shorts para ir a escola. Pois, tal vestuário é permitido aos alunos do sexo masculino, mas não às alunas do sexo feminino. Aproveitando a deixa, queremos que haja discussões sobre gênero, preconceitos e estereótipos de gênero, homofobia, machismo e feminismo. Tal pedido já deixa claro que somos contra e lutamos contra a escola sem partido, a qual chamamos de lei da mordança.

Pedimos um laboratório de ciências, equipado com os materiais necessários para aulas práticas de química, biologia e física. Nossa escola possui um, porém o mesmo é inutilizado e se transformou em uma sala de vídeo improvisada. Desejamos ter livre acesso a biblioteca de nossa escola, podendo pegar livros durante intervalos e fora do horário convencional de cada turno. Pedimos que hajam encontros anuais que reúnam todas as escolas da cidade, pois uma escola não deve ser isolada e limitada, a comunidade escolar é muito maior do que o que conhecemos apenas dentro das condôncias da escola em que somos matriculados.

Pedimos que hajam verbas anuais para viagens de enriquecimento do conhecimento, da cultura e do lazer. Como a escola é um espaço de todos, desejamos que nos fins de semana a mesma esteja aberta não só para os estudantes, como também para a comunidade, para que sejam realizados esportes, sarais e outras atividades do interesse da comunidade.

Contribuindo para a mobilização e acessibilidade, pedimos uma garagem com bicicletas que os alunos possam pegar emprestado e um ônibus próprio para passeios. Queremos uma van disponibilizada para os estudantes que morarem em lugares muito afastados da comunidade escolar. Um estacionamento que não seja exclusividade dos professores, mas aberto também para os estudantes e visitantes.

Gostaríamos da produção de um jardim na nossa pracinha em frente a escola, a implantação de mais mesas e bancos na pracinha, pois só há um. A produção de uma horta que fosse aberta aos alunos e contribuísse na economia doméstica da escola. Queremos que haja um cardápio vegetariano em respeito aos adeptos da causa, e que os lanches sejam reforçados e saudáveis com frutas e verduras todos os dias.

Pedimos que haja, disponível em cada escola estadual, um curso opcional de pré-enem nos períodos em que os estudantes não estiverem nos seus turnos regulares. Desejamos que haja uma "sala de cinema" com aparelho de DVD, projetor, televisão e filmes disponíveis para enriquecer a cultura e face artística dos estudantes.

Acima de tudo, pedimos que a PEC 241 (atual 55), a MP 746 (Reforma do Ensino Médio) e a Lei da Mordança (escola sem partido), não sejam aprovadas em hipótese alguma.

Todas essas propostas ferem os nossos ideais e são o principal motivo do início de nosso manifesto. Agradecemos o espaço e esperamos encarecidamente que nossas reivindicações por uma estrutura de ensino e educação melhores, aconteçam. Caso contrário, resistiremos e continuaremos ocupando um espaço que é nosso por direito.

Destacamos a necessidade de se realizar uma audiência pública, onde nossas reivindicações, bem como reinvidicações de outras ocupações, sejam debatidas e encaminhadas para uma solução.

Certos da compreensão e determinação de V.Sª. na concretização dessas reivindicações, que constituem nossos direitos.

Atenciosamente

Ocupação Neuza Rezende

## ANEXO VII

## ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR INÁCIO CASTILHO

OFÍCIO 001/2016 Escola Estadual Professor Inácio Castilho

Para: Promotoria da Vara da Infância e Juventude de Uberlândia

Dr. Jadir Cirqueira de Souza

Promotor de Justiça

Prezado Senhor,

Em resposta às condições da proposta feita por V.S<sup>a</sup>, em reunião realizada no dia 28 de outubro deste ano, com representantes de algumas escolas ocupadas – inclusive da Escola Estadual Professor Inácio Castilho – repassadas aos demais representantes, viemos informar que os participantes da referida ocupação, reuniram-se em assembleia para discutir sobre a possibilidade de encerrar o processo de ocupação pacífica dos prédios das escolas.

Após a assembleia ficou decidido que os ocupantes concordam com os termos sob a condição de realização de uma **audiência pública**, na qual será realizado debate sobre os seguintes pontos, que deverão ser concretizados:

- 1) O agendamento da audiência pública mencionada, com os representantes de todas as escolas ocupadas da cidade de Uberlândia e a comunidade municipal, para que V.S<sup>a</sup> conheça os posicionamentos particulares de cada uma.
- 2) Entrar com recurso para arquivamento da PEC 55/2016, da PLS 193/2016 e da MP 746/2016
- 3) Atuação do Ministério Público para viabilizar a contagem dos dias de ocupação como dias letivos.
- 4) Atuação do Ministério Público para viabilizar o reparo e reforma da estrutura material da escola nos seguintes espaços:
  - a. Troca do piso das salas de aulas, salas administrativas, biblioteca e refeitórios;

- b. Compra de materiais esportivos;
- c. Instrumentos para equipar laboratório de ciências;
- d. Troca de todas as janelas;
- e. Instalação de portas nas dependências dos banheiros;
- f. Pintura da parte externa da escola.
- g. Atualização e suprimento do acervo da biblioteca
- h. Conclusão da reforma de acessibilidade
- i. Instalar retroprojetores em todas as salas de aula
- j. Instalação de chuveiros nos banheiros
- k. Obtenção de material para aulas de Arte

Cientes de nossa responsabilidade e da repercussão que as atuais propostas de mudanças na educação podem ocasionar a médio e longo prazo, reiteramos que a aceitação de desocupação pacífica das escolas está condicionada ao atendimento das reivindicações decididas em assembleia pelos ocupantes

Na certeza de poder contar com a compreensão e atuação de V.S<sup>ª</sup>, na concretização de nossas reivindicações, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Conselho de Ocupação da E. E. Professor Inácio Castilho

Rua Jucy do Carmo Garcia 65 – Santa Luzia

38.4108-768 – Uberlândia - MG



ANEXO VIII  
ESCOLA ESTADUAL DO PARQUE SÃO JORGE

OFÍCIO 001/2016 Escola Estadual do Parque São Jorge

Para: Promotoria da Vara da Infância e Juventude de Uberlândia

Dr. Jadir Cirqueira de Souza

Promotor de Justiça

Prezado Senhor,

Em retorno aos termos da proposta feita por V.S<sup>a</sup>., diante da reunião realizada no dia 28 de outubro deste ano, com representantes de algumas escolas ocupadas, termos que foram repassados aos demais representantes, inclusive da E. E. do Parque São Jorge, informamos que os participantes da referida ocupação, reuniram-se em assembleia para discutir sobre a possibilidade de encerrar o processo de ocupação pacífica dos prédios das escolas.

Após a assembleia ficou decidido que os ocupantes concordam com os termos sob a condição de realização de uma **audiência pública**, na qual será realizado debate sobre os seguintes pontos, que deverão ser concretizados:

- 1) O agendamento da audiência pública mencionada, com os representantes de todas as escolas ocupadas da cidade de Uberlândia e a comunidade municipal, para que V.S<sup>a</sup>. conheça os posicionamentos particulares de cada uma.
- 2) Entrar com recurso para arquivamento da PEC 55/2016, da PLS 193/2016 e da MP 746/2016
- 3) Atuação do Ministério Público para viabilizar a contagem dos dias de ocupação como dias letivos.
- 4) Atuação do Ministério Público para viabilizar o reparo e reforma da estrutura material da escola nos seguintes espaços:

- a. Troca do piso das salas de aulas, salas administrativas, biblioteca e refeitórios;
- b. Compra de materiais esportivos;
- c. Instrumentos para equipar laboratório de ciências;
- d. Troca de todas as janelas;
- e. Instalação de portas nas dependências dos banheiros;
- f. Pintura da parte externa da escola.

Cientes de nossa responsabilidade e da repercussão que as atuais propostas de mudanças na educação podem ocasionar a médio e longo prazo, reiteramos que a aceitação de desocupação pacífica das escolas está condicionada ao atendimento das reivindicações decididas em assembleia pelos ocupantes

Na certeza de poder contar com a compreensão e atuação de V.S<sup>a</sup>. na concretização de nossas reivindicações, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

---

Conselho de Ocupação da E. E. do Parque São Jorge

Av. Oswaldo Silvério da Silva, 346 – Parque São Jorge V

38.410-202 – Uberlândia - MG

## ANEXO IX

## ESCOLA ESTADUAL IGNÁCIO PAES LEME

A ocupação da Escola Ignácio Paes Leme decidiu em assembleia que as propostas levantadas pelo Dr. Jadir Sirqueira de Souza, nas quais consta sobre a desocupação das escolas, que não desocuparemos nossa escola, a não ser mediante a realização de audiência pública, na qual debateremos as nossas reivindicações são:

Concerto do vazamento do telhado, concerto das torneiras estragadas , arrumar o vazamento que existe no banheiro feminino, a troca das tomadas estragadas, não deixar mais a fiação solta, queremos também arrumar os armários amassados , a pintura da escola pois está danificada, colocar o piso tátil que está saindo e muitos soltos, o concerto do arrombamento da porta da diretoria, o quadro de sala estragado também tem que ser arrumado, o muro de proteção da quadra tem que ser refeito ,o piso deteriorado da quadra também tem que ser arrumado, tem que ter alguma posição sobre a infestação de gato , mudar a iluminação pois a iluminação está ruim , trocar as cadeiras ,colocar mesa no refeitório, re-planejar a escola para os cadeirantes , colocar os pisos soltos , e as rachaduras tem que ser removidas ,colocar novos tijolos pois alguns estão quebrados , uma nova cesta de basquete seria bem vinda, colocar rede nas balizas (gols) , retirar a tela rasgada ao redor da quadra e substituir por uma nova, o teto está mofado , o deposito de cadeiras está em péssimas condições, os BOXs dos banheiros não fecham, fazer a retirada dos pássaros da rede elétrica, o teto contém buraco em algumas salas, o portão está sem proteção e precisa ser mais reforçado, colocar reboco nas paredes que estão faltando, colocar tranca e vidro nas janelas que estão faltando, concertar as lâmpadas queimadas, rede da quadra de vôlei danificada, infestação de pombos, falta de livro didáticos e para leitura /pesquisa, pilar de sustentação da escola com danificação, cadeiras desconfortáveis que atrapalham na coluna dos alunos , aumentar a proteção dos guarda corpo ou colocação de tela de proteção, reforma total do piso, colocação de um elevador para deficientes físicos e mentais , reforma geral de toda a cantina/refeitório, construção de tela de proteção em TODAS as janelas, troca da rede elétrica, reparação e ampliação da câmera de vigilância com novo HD (destruído no furto ) aquisição de um novo PABX (destruído no furto , reforma da quadra com colocação de alombrado, tela de proteção e arquibancada para que os alunos podem ver as atividades físicas, construção de um auditório e anfiteatro, construção da quadra de peteca, reforma geral e pintura das escola . colocar um data show, um computador e uma lousa digital em cada sala , instalação de ar condicionados ou climatizadores, instalação de toldos móvel em frente às salas , construção da sala dos professores e supervisão com todos equipamentos desde computador, geladeira , TV , data show, cadeiras para descanso.

Mais algumas reivindicações são o uso liberado da biblioteca durante o intervalo, contração de um laboratório de robótica e um laboratório de biomedicina.

ANEXO X  
ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ IGNÁCIO DE SOUSA

Nós, estudantes da Escola Estadual José Ignácio, localizada na rua Ozório José da Cunha, bairro Brasil, reunidos em assembleia da ocupação da referida escola, decidimos, em resposta às propostas apresentadas pelo Dr. Jadir Sirqueira de Souza, decidimos que as mesmas só serão aceitas na condição de realização de **audiência pública**, na qual serão debatidas as seguintes pautas levantadas:

1- Criação de um decreto que garanta que o governo do estado vete a aplicação da MP 746/2016 no estado de Minas Gerais;

2- Garantia de anistia no Brasil, para que não existam perseguições, demissões, ameaças aos estudantes, pais, professores e simpatizantes que ocupam e apoiam as escolas ocupadas;

3- Garantia da realização de uma audiência aberta sobre Reforma do Ensino Médio no estado de Minas Gerais, para debatermos com toda a sociedade sobre o sucateamento do ensino e as condições das escolas públicas de Minas Gerais, visto que, se não aceitamos a proposta do governo federal, também não queremos que o governador decida sozinho sobre a reforma aqui no estado;

4- Exigir que o governo federal, na instância do MEC e com a ajuda do governo estadual e municipal de cada cidade, realoque os locais de prova do ENEM, assim como a UFPR e várias outras escolas, fizeram com o vestibular e o TRE fez com as eleições;

5- Solicitamos uma auditoria das contas públicas no governo federal, como medida para substituir a PEC/255. A auditoria da dívida está prevista na Constituição Federal de 1988, art. 26 do ADCT, mas nunca foi realizada. Em 2009/2010, a CPI da Dívida realizada na Câmara dos Deputados encontrou diversos indícios de ilegalidade na dívida brasileira, apesar de diversos documentos terem sido negados à CPI pelo Banco Central e Ministério da Fazenda. A auditoria da dívida já deu certo no Equador, que conseguiu anular 70% da dívida externa, liberando recursos para investimentos e desenvolvimento socioeconômico.

6- Exigimos uma auditoria nas contas da escola, para fiscalizarmos aonde está sendo aplicado;

7- Prazo de sete dias para o Governo de o estado atender todas as nossas exigências, caso contrário, permanecêssemos ocupados.

Para finalizar informamos também que **NÃO HÁ** nenhuma orientação para desocupação de escolas, entendemos em assembleia que esta decisão cabe **APENAS** ao conjunto dos estudantes de cada escola e não é uma decisão coletiva. Sendo assim, os estudantes em cada escola podem decidir se vão ou não desocupar suas escolas. Na

assembleia, no entanto ficou claro que não haverá desocupação sem a garantia do atendimento de nossas pautas.

Atenciosamente  
Ocupação José Ignacio

## ANEXO XI

## ESCOLA ESTADUAL TEOTÔNIO VILELA

## OFÍCIO TEOTÔNIO VILELA

Nos ocupantes da Escola Estadual Teotônio Vilela, como acordado na assembleia geral dos estudantes de todas as escolas ocupadas do Município de Uberlândia realizada no dia 30 de outubro de 2016 as 14h desocuparemos a nossa escola somente sob a condição de realização de audiência pública, onde debateremos as seguintes exigências:

- 1- Não aprovação à PEC 241 e à MP 746;
- 2- Laboratório de biologia, de química e de experimento,
- 3- Laboratórios de informática com computadores adequados e de bom funcionamento; e livre acesso para nós realizarmos nossas pesquisas o dia todo das 7h às 22h;
- 4- Infraestrutura: merendas na escola que atenda toda a demanda escolar, banheiros com portas adequadas, com acessibilidade para pessoas com necessidades especiais, papel higiênico o suficiente, chuveiros para banhos, pois alguns estudantes precisam se limpar após as aulas de educação física, quadra de esportes com uma cobertura adequada que não molhe o interior nas ocasiões de chuvas, iluminação adequada, materiais didáticos para as aulas de educação física redes de vôlei, redes de jogos de tênis, bolas de vôlei, tênis, futebol, handebol;
- 5- Liberdade de expressar nossas identidades culturais e históricas por meio da arte legal do grafismo nas paredes e muros internos e externos da escola;
- 6- Liberdade tanto para nós quanto para os professores assistirmos e eles executarem aulas extraordinárias, ou seja, autênticas que atendam às vontades e necessidades dos alunos, discutirem temas atuais que ocorrem nas sociedades como um todo; liberdade para os professores executarem aulas fora sala de aula conforme suas temáticas permitirem; liberdade para os professores executarem passeios e/ou excursões com os estudantes;
- 7- Quadros brancos; janelas novas; portas das salas novas; ventiladores; cadeiras e mesas novas;
- 8- Queremos uma entrada com menos coerção;
- 9- Portões novos ou reformados. Muros mais altos que nos permita ter mais segurança;

- 10- Na ocasião da necessidade de atraso nós exigimos que a escola se comunique com nossos responsáveis por via tecnológica e não somente presença física nos casos em que eles não poderão comparecer;
  - 11- Concerto dos telhados quebrados que causam goteiras dentro das salas de aula;
  - 12- Liberdade para usar os livros da biblioteca, para tanto exigimos que a escola faça um controle de empréstimo com data de saída e devolução dos livros, sendo que os atrasos na devolução serão cobrados multa por dia; a biblioteca deverá ter o horário de funcionamento das 7h as 22h;
  - 13- Liberdade para criarmos nossa fanfarra;
  - 14- Queremos aulas de música na nossa grade horária;
  - 15- Acesso à horta já existente na escola com Projetos de hortaliças orgânicas e aulas de cultura agro ecológicas;
  - 16- Rádio Jornal estudantil da escola;
  - 17- Reforma dos pisos quebrados
  - 18- Queremos aulas de teatro; queremos que a lei 10.639/10 que obriga o ensino da cultura e História Africana e Afro-brasileira no ensino fundamental e médio seja cumprida na nossa escola.
  - 19- Queremos que as aulas sejam substituídas por RODAS DE CONVERSAS e que tenhamos mais discussões sobre as temáticas das diversidades culturais como: os preconceitos que atingem a cultura LGBT, a cultura Negra, a cultura das religiosidades de matriz Africana, a cultura do machismo, e as historias de luta das mulheres, discussões sobre as trajetórias de lutas, conquistas e docência de nossos professores;
  - 20- Queremos a construção de palco de teatro para as aulas que exigimos acima;
  - 21- Queremos a construção de uma biblioteca maior com mais materiais didáticos
  - 22- Construção de espaços físicos para realizarmos sarau de música, teatro e dança
- NA ESCOLA.

Atenciosamente

Ocupação da Escola Estadual Teotônio Vilela

## ANEXO XII

Da: **Escola Estadual Professor Ederlindo Lanes Bernardes**

Para: Promotoria da Vara da Infância e Juventude de Uberlândia

Dr. Jadir Cirqueira de Souza

Promotor de Justiça

Prezado Senhor,

No referido dia 30/10/2016, nós estudantes da Escola Estadual Professor Ederlindo Lanes Bernardes realizamos Assembleia às 18:00 horas no pátio da mesma, com o objetivo de discutir os nossos próximos passos com relação ao processo de ocupação.

Realizada a assembleia a decisão tomada foi de concordância com os termos, porém apenas se forem seguidas as seguintes reivindicações tomadas:

1. Discussão das propostas seguintes impreterivelmente em **audiência pública**;
2. Entrar com **medidas possíveis** para que a PEC 55/2016, o PLS 193/2016 e a MP 746/2016 sejam rejeitadas de sua vigência.
3. Solicitação para **garantia da segurança** externa da escola, por estarmos sofrendo ameaças constantemente, advindo de grupos de oposição ao movimento.
4. Atuação do Ministério Público para **viabilizar e discutir** os seguintes pontos com Escola e Governo de Estado:
  - 4.1 Construção uma quadra de vôlei de areia na escola;
  - 4.2 Reforma na quadra da escola;
  - 4.3 Aumento da altura dos muros da escola;
  - 4.4 Trocas dos moveis da escola (mesas, cadeiras, armários e etc);
  - 4.5 Compra de materiais para os laboratórios de química e de informática;
  - 4.6 Deliberamos que seja feita uma reforma estrutural da cozinha e a troca completa de utensílios (panelas, pratos, copos, talheres e etc) da mesma;
  - 4.7 Construção de um bicicletário;
  - 4.8 Implementação de oficinas artísticas na escola (teatro, dança, pintura, música e aulas circenses);
  - 4.9 Implantar uma horta e jardinagem na escola;
  - 4.10 Construção de um anfiteatro na escola;
  - 4.11 Distribuição diária durante os intervalos de frutas junto à alimentação comum da escola;
  - 4.12 Reforma da iluminação da escola;
  - 4.13 Implementação de um sistema de proteção e prevenção de incêndio;
  - 4.14 Solicitação de um corpo de psicólogos preparados no atendimento de estudantes com necessidades especiais;
  - 4.15 Construção de um espaço específico para crianças de 6 a 12 anos;



- 4.16 Compra de materiais esportivos suficientes com relação à quantidade de estudantes da escola;
  - 4.17 Realização um aumento dos salários das Assistentes de Serviço Geral - ASG (cozinheiras e faxineiras);
  - 4.18 Alteração do horário de entrada da escola, passando das 7 da manhã para as 8 da manhã;
5. Retirada do cargo de presidente da República Federativa do Brasil, Michel Temer, levando em consideração todas as atrocidades que ele tem feito à população brasileira e ao judiciário.
5. Deliberamos que esta **ata seja disponibilizada** ao promotor da Vara da Infância e da Juventude, e que o mesmo nos responda com a possibilidade de que cada ponto seja cumprido.

Finalizamos assim a nossa reunião do dia 30/10/2016, onde foram expostos os pontos acima citados, acreditando que o Ministério Público de Minas Gerais poderá defender aqueles que se mobilizam para garantir o Direito à Educação para todos os jovens nesses próximos anos.

Atenciosamente,

Ocupantes da Escola Estadual Professor Ederlindo Lanes Bernardes

## ANEXO XIII

## ESCOLA ESTADUAL JUVENÍLIA FERREIRA DOS SANTOS

Nós secundaristas da escola Professor Juvenília Ferreira dos Santos exigimos que todos os tópicos abaixo sejam cumpridos, com a condição de que sejam debatidos em audiência pública, aberta para a participação de todas as ocupações em Uberlândia:

- Aula de dança
- WiFi livre para os alunos
- Tablete para estudos
- Pista de skate
- lanchonete
- Laboratório de química
- Laboratório de física
- Laboratório de biologia
- Sabonetes nos banheiros
- Papel higiênico nos banheiros
- Álcool em gel em todas as salas
- Copos diversificados
- Talheres
- Pratos de vidro
- Disponibilidade de materiais para alunos e professores
- Convênio para professores
- Aulas das 8 às 12:00
- Psicólogos e psiquiatras
- Geladeira nova
- Aula de defesa pessoal
- Pão de queijo e café
- Slakline
- Movimentos Sociais
- Aula de sexologia
- Aula de coral
- Churrasqueira
- Melhorias nas mesas e cadeiras
- Mais quadras (Vôlei, Basquete e Peteca)
- Horario de filme (com televisões nas salas)
- Disponibilidade de uniformes de graça
- Materiais escolares de graça
- Comutadores com maior disponibilidade
- Aulas de Grafite
- Melhoria nas fechaduras de portas e janelas
- Ônibus escolar
- Mesas e cadeiras no pátio
- Espelhos nas salas
- Canetas de penas
- Oficina de trança
- Fogão novo
- Uniforsala
- ara funcionários

- Chuveiro nos banheiros
- Parque de diversão
- Ar condicionado
- Piscina com professor dando aula de natação
- Armarios para os alunos
- Academia
- Aula de defesa pessoal
- Filtro de água em cada sala
- Aula de música
- Instrumentos músicas
- Pintura escolar

Estamos certos da compreensão de V.S<sup>a</sup>. e seu comprometimento com as reivindicações desta escola, garantida a resposta e marcação da audiência.

Atenciosamente

Ocupação Juvenília Ferreira dos Santos

## ANEXO XIV

Da: **Escola Estadual Mário Porto**

Para: Promotoria da Vara da Infância e Juventude de Uberlândia

Dr. Jadir Cirqueira de Souza

Promotor de Justiça

Prezado Senhor,

Os estudantes da Escola Estadual Mário Porto do Bairro Canaã com a intenção de debater a proposta ofertada por Vossa Senhoria com relação ao processo de ocupação, reunimos e segue os seguintes pontos que deliberamos. Em começo de questão solicitamos ao senhor Promotor uma Audiência Pública para serem ouvidas e observadas nossas demandas e das demais Escolas.

Também solicitamos ao Ministério Público uma ação efetiva de denúncia e repressão às medidas impostas pelo Governo Federal, mais especificadamente a Proposta de Emenda à Constituição 55 de 2016, Medida Provisória 746 e o Projeto de Lei 193 de 2016.

Com base nesses termos, segue nossas reivindicações em que o Ministério Público poderia nos auxiliar a obter:

- I. Anfiteatro, para atividades teatrais, palestras e reuniões;
- II. Aulas de música como um horário normal, contentando pontos para finalizar o bimestre;
- III. Danças urbanas, aulas com professores externos votados pelos alunos;
- IV. Teatro e aulas de teatro no anfiteatro com apresentações finais por bimestre;
- V. Implementar lousas brancas;
- VI. Aulas de futebol feminino para a inclusão das meninas no esporte;
- VII. Aulas com grafiteiros da cidade nos muros da escola;
- VIII. Laboratório que funcione, laboratório de informática que esteja no cronograma dos professores semanalmente;
- IX. Laboratório de física, para desenvolvimento de aulas práticas fora de sala;
- X. Laboratório de química (para fazer experimentos e aprofundamento da matéria.);
- XI. Lanchonete na escola (para mais opção de lanche pois nem todos os alunos comem o lanche da escola);
- XII. Aula de direito (para conhecimento de direitos e deveres de nós alunos);
- XIII. Aulas de ecologia (para consciência ecológica da sociedade a partir dos alunos);
- XIV. Ventiladores (para a melhor circulação de ar dentro das salas);
- XV. Direito a monitoria (para reforçar a matéria passada em aula para alunos que tem mais dificuldade);
- XVI. Aula de canto (para aperfeiçoamento de talentos);
- XVII. Ciências políticas (para melhorar a formação política e de cidadão);
- XVIII. Aula de violão (aprendizado musical e conhecimento em instrumento);
- XIX. Momento cultural nos recreios (interação e harmonia entre os alunos e conhecimento crítico sobre a cultura);
- XX. Reformar as mesas e carteiras (conforto dos alunos);
- XXI. Mesas duplas (para aulas em dupla);
- XXII. Quadra para vôlei (atividade conjunta e alternativa);
- XXIII. Quadra para basquete (atividade conjunta e alternativa);
- XXIV. Piscina (atividade de inovação e desenvolvimento da psicomotricidade);
- XXV. Espelho no banheiro (autoestima, higiene bucal e facial);
- XXVI. Aula de jardinagem (para mudar a ambiente da escola);
- XXVII. Aulas de natação (desenvolvimento da psicomotricidade);
- XXVIII. Papel higiênico no banheiro (Higiene pessoal);
- XXIX. Caixinhas com absorvente (emergências femininas);
- XXX. Área verde (local de aulas alternativas fora de sala);

- XXXI. Passeios informativos (conhecimento geral e descontração do ambiente escolar);
- XXXII. Lanche para todos (lanche suficiente para todos alunos);
- XXXIII. Armários individual para todos alunos (Para guardar materiais escolares e facilitar o uso dos livros);
- XXXIV. Vestiário na quadra (higiene pós atividades físicas);
- XXXV. Dia da liberdade de ser na escola (dia de vir sem uniforme uma vez ao mês);
- XXXVI. Dia da gentileza (desenvolver o que feito na escola em lugares com orfanatos, asilos, etc.);
- XXXVII. Trancas nas portas dos banheiros (direito à privacidade);
- XXXVIII. Acessibilidade para deficientes na escola (acessibilidade para todos terem direitos de estudar sem limitações);
- XXXIX. Tabletes para todos alunos (facilitar o desenvolvimento das aulas relacionadas a pesquisas);
  - XL. Caixas por toda escola (para a rádio escola);
  - XLI. Desodorante nos banheiros (para higiene dos meninos);
  - XLII. Álcool em gel em todas as salas (higiene e prevenção e propagação doenças);
  - XLIII. Horta na escola (para utilização dos alimentos produzidos pelos alunos);
  - XLIV. Projetos de conscientização a não criminalidades (por sermos um bairro com a taxa de criminalidade ser muito alta);
  - XLV. Kit primeiros socorros (caso haja emergências);
  - XLVI. Enfermeira (extrema necessidade de um pré-atendimento urgente ou medicação);
  - XLVII. Colgate no banheiro e fio dental (incentivo a higiene bucal);
  - XLVIII. Lanche de acordo com o horário (café da manhã, lanche da tarde e jantar);
  - XLIX. Parceria com empresas que recrutam menor aprendiz (inserção dos jovens no mercado de trabalho);
    - L. Cursos profissionalizantes (capacitar os alunos para o mercado de trabalho);
    - LI. Aula de artes marciais (lutas de defesa pessoal relacionado as aulas de ED. Física);
    - LII. Sarau (para manifestação artística);
    - LIII. Festival de talentos (compartilhar as atividades realizadas entre os alunos);
    - LIV. Mural dos alunos que fizeram a diferença na escola (incentivar os alunos a serem exemplos);

Esses são os pontos que pedimos sua atenciosa consideração e compreensão.

Agradecemos,

Ocupantes da Escola Estadual Mário Porto

## ANEXO XV

## ESCOLA ESTADUAL MESSIAS PEDREIRO

**EXIGÊNCIAS PARA A DESOCUPAÇÃO DA ESCOLA**

Ao Dr. Jadir Sirqueira de Souza, Promotor da Vara da Infância e Juventude de Uberlândia - MG

Foi realizada uma reunião com as representantes da Escola Estadual Messias Pedreiro juntamente do promotor da cidade de Uberlândia, Minas Gerais, no dia 28/10/2016. Tendo em vista o que foi conversado, como resposta às propostas realizadas pelo promotor da infância e juventude, seguem as reivindicações (exigências) para uma possível desocupação pacífica da escola.

- Uma audiência pública com os representantes secundaristas para que todas as escolas sejam ouvidas e ganhem representatividade, trazendo suas reivindicações. Reforçamos que não haverá desocupação sem a realização desta e que todas as reivindicações sejam debatidas nela. Que sejam encaminhadas soluções nessa audiência;
- A atuação do Ministério Público para que a PEC 55 (antiga 241), MP 746 e do Projeto Escola Sem Partido, sejam considerados inconstitucionais, como realmente são;
- A preservação da imagem e das integridades física e psíquica dos alunos e apoiadores durante a desocupação;
- A melhoria em toda infraestrutura da escola;
- O aumento da verba para a merenda escolar.
- A atualização e melhoria do conteúdo dos livros presentes na biblioteca, bem como aumento de seu acervo;
- O fornecimento de material esportivo de qualidade para as aulas de educação física;
- Uma maior autonomia, oriunda da direção, na utilização das verbas recebidas do Governo;

- A inclusão de aulas práticas no currículo escolar, em todas as áreas do conhecimento possíveis.

Certos de sua compreensão e do comprometimento de V.S.<sup>a</sup>, com os direitos da juventude, entre eles o de livre manifestação e reunião, e de o Ministério Público atuará na concretização dessas reivindicações.

Atenciosamente,

Secundaristas da Escola Estadual Messias Pedreiro.

Uberlândia, 31 de outubro de 2016.

## ANEXO 16

Da: Escola Estadual Américo Rene Giannetti

Para: Promotoria da Vara da Infância e Juventude de Uberlândia

Dr. Jadir Cirqueira de Souza

Promotor de Justiça

Prezado Senhor,

Nós, estudantes, no livre exercício do nosso direito de manifestação apresentamos nossas reivindicações às autoridades públicas:

**Reivindicações Gerais:**

- Audiência Pública convocada pelo Ministério Público para escutar, debater e observar as propostas de todas as escolas;
- Retirada ou a suspensão da Proposta de Emenda Constitucional nº 55 em tramitação no Senado Federal, que cria um limite para os gastos sociais;
- Retirada da Medida Provisória nº 746/2016 e abertura de um processo de discussão com os estudantes para a uma ampla e necessária Reforma no Ensino Médio;
- Retirada de tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 193/2016 (Lei da Mordaça);

**Reivindicações Específicas:**

- Disponibilização de gratuita de uniformes no ensino fundamental e médio em toda rede pública de ensino;
- Inclusão de atividades culturais no cronograma regular de aulas;
- Investimento em materiais artísticos;
- Aquisição cadeiras e ventiladores novos, bem como materiais de papelaria;
- Garantia diária de produtos de higiene básica (papel higiênico e sabonete);
- Uso dos espaços da escola aberto aos estudantes e sem restrições para receber a comunidade;
- Reforma da quadra de esportes e aquisição de materiais para sua utilização;



- Uso dos laboratórios de pesquisa de maneira mais ampliada e com acesso a comunidade;

Atenciosamente,

Ocupantes da Escola Estadual Américo Rene Giannetti.

Uberlândia, 31 de Outubro de 2016.

## ANEXO XVII

### **Proposta de Desocupação – Escola Estadual da Cidade Industrial**

Bom dia, nós alunos da Escola Estadual Cidade Industrial só desocuparemos se essas instruções abaixo forem aceitas e feitas, desde que realizada audiência pública, com participação das ocupações de Uberlândia:

- **Reforma da Quadra**

- Cobertura da quadra;
- Fazer outra quadra para jogos de peteca;
- O chão esta trincados;
- A pintura esta apagada;
- A cesta de basquete esta quebrada e sem estrutura;
- Limpeza da parte externa da quadra;
- A rede do gol se encontra com furos;
- A escada de acesso à quadra esta toda rachada, com perigo de acontecer acidentes;
- Reconstrução das muretas ao redor da quadra, que se encontram aos pedaços;
- O suporte de colocar a rede de vôlei esta enferrujada, por estar velha;
- Não tem arquibancada ;
- Falta de verba para compra de materiais, por exemplo: bola de futebol, bola; de vôlei, peteca, bola de handebol;
- Reconstrução do piso, pois o piso é em cimento grosso;
- A estrutura do gol;
- Manutenção das árvores mensalmente
- refletor

- **Reforma da Cantina**

- Compra de um novo fogão;
- Novos pratos;
- Novas colheres;

- Novos copos ;
- Falta de verba para o lanche;
- Reforma das janelas da cantina;
- Reforma da porta;
- Reconstruir a dispensa ;
- O piso esta em cimento grosso;
- Os bancos da cantina estão quebrados por serem de cimento puro;
- Falta cadeiras e mesas para os alunos merendarem;
- Reforma da encanação;
- Compra de paineis;

- **Reforma das salas de aulas**

- Os pisos estão rachados;
- Troca das janelas;
- Colocar quadros brancos;
- Compras de canetões;
- Compras de apagadores;
- Troca de Telhados;
- Da muita goteiras;
- Trocas das portas;
- Fechaduras das portas estão arrombadas;
- Janelas quebradas, em todas as salas sem exceção;
- Pinturas
- Computadores com os projetores;
- Reformas das tomadas, e interruptores;
- Aulas diferentes;
- Aulas sem ser enfileiradas;
- Trocas de cadeiras;
- Trocas de mesas;
- Trocas das lâmpadas;
- Trocas das fiação das lâmpadas;

- **Reforma da Direção**

- Trocas dos pisos;
- Trocas de cadeiras;
- Trocas de fiações;
- Trocas de computadores;
- Trocas de impressoras;
  
- **Reforma da Sala dos professores**
  - Troca da mesas;
  - Compras de novas cadeiras;
  - Reforma da porta;
  - Novos armários;
  - Reforma do banheiro masculino;
  - Reforma do banheiro Feminino;
  - Verba para compra de material, para dar aulas;
  
- **Reforma da Biblioteca**
  - Troca das Janelas;
  - Troca da porta;
  - Compra de livros didáticos;
  - Compra de livros literários atualizados;
  - Compra de prateleiras;
  - Compras de mesas e cadeiras para leitura;
  - Pinturas internas e externas;
  
- **Reforma da Secretaria**
  - Compra de computadores;
  - Troca de pisos;
  
- **Reforma Geral e outros**

- Troca de encanação do esgoto, quando lava a escola ou chove, o bueiro entope, e transborda, dificultando muito ate mesmo a passagem de alunos pela a escola;
- Troca da Iluminação;
- Manutenção das árvores mensalmente;
- Reforma do piso;
- Reforma das mesas de cimento;
- Ventilador em todas as salas, inclusive na sala de aula, na sala da direção, sala dos professores e secretaria;
- Pintura interna e externa da escola;
- Reforma das paredes externas das salas;
- Compra de vassouras, rodos e materiais para limpeza geral da escola;
- Podar a grama da entrada;
- Reforma da Horta
- Reforma da porta e do portão de entrada;
- Aulas dinâmicas;
- Palestras de assuntos que interesse os alunos;

São essas nossas solicitações, a serem discutidas na audiência pública que deverá ser marcada.

Atenciosamente

Ocupação da Escola Estadual da Cidade Industrial.

## ANEXO XVIII

De: Alunos do Movimento Secundarista da Escola Segismundo Pereira.

Para: Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude: Sr. Jadir Cirqueira de Souza

Excelentíssimo senhor promotor de justiça da Vara da Infância e Juventude, Jadir Cirqueira , viemos, respeitosamente, relatar o seguintes fatos que ensejam atuação do ministério publico:

Com relação a proposta de desocupação da escola Estadual Segismundo Pereira, informamos que a mesma só poderá ser realizada após a convocação de uma audiência pública envolvendo os estudantes e a comunidade escolar que decida e entre em acordo sobre as questões e prazos que envolvem o processo de desocupação.

Em se tratando da estrutura física da escola, nós estudantes verificamos durante o período de ocupação que, a escola apresenta alguns problemas de estrutura e falta de materiais que não foram solucionados, e que no nosso entendimento necessita de uma solução urgente. Disponibilizamos a seguir a lista das necessidades materiais e de recursos:

1. Portas danificadas e sem numeração adequada
2. Portão de Entrada dos Alunos em Situação crítica
3. Pavimentação e cobertura de duas quadras
4. O Acúmulo de Entulho e Necessidade de Capina
5. Falta de Acessibilidade
6. As Condições Precárias dos Muros ao redor da escola
7. A trocas de janelas das salas de aula pois as mesmas deixam o ambiente abafado e sem ventilação.

Certo de vossas Providências,

Atenciosamente;

Movimento Secundarista Da Escola Estadual Segismundo Pereira

## ANEXO XIX

## ESCOLA ESTADUAL DE UBERLÂNDIA

Aqui estamos nós, estudantes do Museu. Ocupamos nossa escola na quinta-feira passada. Toda essa luta não começou assim de repente, como muita gente deve pensar. Isso tudo não serviu de um estopim. Um grito de "basta". Desde o incincho da nossa vinda ao mundo fomos ensinados a obedecer. E na escola, nunca foi diferente. Uma pirâmide hierarquica em que o que pensamos e sentimos não tem valor. Aqui, agora, estamos, mostrando que não vamos ser mais uma massa de manobra. Porque somos nós, os protagonistas dessa história.

Vamos resistir até o fim. Mas sabemos que esse fim vai chegar. Vai chegar apenas quando tivermos aquilo que nos é merecido. A educação que sempre deveria ter sido nossa. Nessa ocupação aprendemos e trabalhar juntos, que assim, possuímos uma autogestão, que cada um aqui dentro, tem voz.

Chegamos na nossa escola, e nos deparamos com uma contrução absolutamente mal feita, em que, corremos perigo. Água parada, sujeira em todos os cantos, baratas dentro da sala, e sem contar o risco que temos de nos machucar enquanto andamos aqui dentro. Durante as ocupações, sofremos com assédio de pedreiros, que já sabemos bem, nós mulheres, que não foi só em períodos da Ocupação. Nessa situação, não recebemos apoio nem mesmo da nossa diretora, uma mulher. E pedimos acima de tudo, respeito e segurança a partir do momento que estivermos aqui dentro. Ops, exigimos. Exigimos privacidade e qualidade dentro dos banheiro, que nem tranca tem. Papel higiênico, nos falta. Absorventes, nos falta. É estranho estar pedindo tudo isso, que são coisas básicas. Fora isso, durante o ano todo, estamos exaustos, pois concordamos que não somos robôs, e queremos que projetos culturais, que estimulem a arte e o pensamento, e sejam realizados aqui dentro, que, pelo menos esse ano, não tivemos contato algum. Pedimos para ser ouvidos. Queremos voz. O que não temos aqui dentro. Pois existe uma máscara cobrindo todo autoritarismo que existe aqui dentro. Queremos que as matérias que nos estimulam a pensar, não sejam, de forma alguma, retirada, nem mesmo reduzidas. Queremos DIREITO à saúde pública e educação que nos estão sendo tiradas à força. E somos gente, gente que necessita se alimentar disso. Não importa o que um país esteja passando, mas, sua população nunca deveria ser prejudicada de forma tão horrível. Principalmente população pobre, que é o alimento da riqueza de muitos.

Assim que pudermos enxergar essa mudança, com certeza, poderemos pensar no processo de desocupação.

Exigimos a realização de uma audiência pública, onde se debatam as pautas de todas as ocupações de Uberlândia.

Atenciosamente

Ocupação Escola Estadual de Uberlândia

## ANEXO XX

Nós alunos da Escola Estadual Professor Leônidas de Castro Serra, deixamos aqui nossa reivindicação e exigências para que a escola seja desocupada, que deverão ser debatidos em audiência pública com participação de todas as escolas, primeira condição para ocorrer a desocupação:

1º - Reformulação da PEC 241/55, deixando fora do teto de gastos a Educação, Saúde e Assistência Social;

2º - Revisão da Medida Provisória número 746/2016, Reforma do Ensino Médio;

3º - A lei da Mordaza não ser Aprovada - Escola Sem Partido;

4º - Construção de uma escola de qualidade em que os alunos realmente possam participar ativamente e não passivamente como sempre nos foi imposto;

5º O reconhecimento de que somos pessoas e que seremos cidadãos e não iremos aceitar a enganação desse sistema de ensino que só reprime, reproduz as desigualdades sociais e não permite que o aluno da escola pública concorra em igualdade com o da escola particular, pois lá acontece investimento e uma educação de qualidade;

6º Mais respeito por parte do Congresso Nacional, governantes e promotores em geral, quanto às reivindicações dos Alunos;

7º - Que de tempos em tempos os métodos de ensino sejam revisados e reformulados com a participação dos Alunos e professores;

8º - Autonomia para escola realmente ser democrática para alunos e professores;

9º - Valorização do professor como acontece em países desenvolvidos como a Finlândia;

10º - Matérias menos cansativas e mais voltadas para as necessidades e a realidade;

11º - Criação de campanhas educativas na mídia que realmente incentivem e valorizem a educação pública, os professores e assim os alunos irão se sentir valorizados;

12º - Investimento pesado nas áreas sociais e de valorização das famílias com baixa renda, para que possam se estruturar e cuidar de seus filhos;

13º - Reforma do Telhado, Motivo: goteiras em todas as áreas da escola;

14º - Reforma da parte Elétrica, Motivo: pequenos curtos circuitos;

15º - Cobertura na Quadra, Motivo: a escola não possui quadra nos padrões devidos;



- 16º- Construção do Anfiteatro para apresentações culturais, reuniões e palestras;
- 17º- Reforma da Cozinha e do Refeitório, Motivo: os mesmos não comporta a quantidade de Alunos;
- 18º- Reduzir o número de Alunos por sala de Aula;
- 19º- Investimento em novas tecnologias: data show, sistema de som, internet e ar condicionado nas salas de aula para que os professores possam apresentar aulas menos teóricas facilitando a aprendizagem por parte dos alunos;
- 20º- Oferecer segurança para a escola, nos portões e seu entorno;
- 21º- Acompanhamento Terapêutico e Psicológico nas unidades de saúde que realmente atenda as necessidades dos alunos e não somente os casos de saúde mental;
- 22º- Construção e manutenção de laboratórios de ciências, matemática;
- 23º Laboratório de informática com infra-estrutura para aulas;
- 24º Contratação de professores que possam atuar no reforço escolar aos alunos com dificuldades de aprendizagem;
- 25º VALORIZAÇÃO! RESPEITO! ESCOLA PÚBLICA DE QUALIDADE E NÃO DE ENGANAÇÃO!

Atenciosamente

Nós todos da E.E. Professor Leônidas de Castro Serra

ANEXO XXI  
ESCOLA ESTADUAL BUENO BRANDÃO

Prezado senhores;

Em reunião com a Comissão Organizadora da Ocupação do Colégio Estadual Bueno Brandão, estabelecemos medidas que devem ser negociadas em audiência pública, com todos os alunos das ocupações. Essas pautas só serão debatidas em audiência com a participação de toda a comunidade.

Estamos por meio deste, comunicando a pauta principal e a suas subcategorias;

Pauta Principal: Adiamento de todo o Exame Nacional do Ensino Médio para a data de 17 de dezembro de 2016 ou ocupação parcial da escola durante a realização da Prova do ENEM.

Subcategorias:

1. Negociação para que haja um voto popular para a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional 55;
2. O veto total do Medida Provisória 746;
3. O total e irredutível veto da "Escola sem Partido";
4. Absolvição de toda e qualquer responsabilidade que envolva os alunos das ocupações;
5. Aumento do piso para os investimentos na educação de 18% vindo do governo federal, para 25%, sobre o que é previsto no art. 212 da constituição;
6. Aprovação da PEC 280;
7. Redução nos benefícios dos deputados e senadores;
8. Fim da verba para os partidos;
9. Fim da aposentadoria de políticos com dois mandatos (manter a aposentadoria dele como é feito com o cidadão comum, aposentar somente aos 65 anos)
10. Aumento de vagas nas universidades federais para estudantes de escolas públicas;
11. Candidatos a qualquer cargo político, serem obrigados a ter curso superior, que visem áreas na administração pública;
12. Aumento do salário dos professores;
13. Gratuidade no passe escolar;
14. Abertura de debates com representantes do Movimento Estudantil para que opinem nas decisões tomadas pelo governo, sobre tudo que envolva a educação;
15. Fiscalização da ementa do que ensinado nas escolas a nível médio e fundamental;
16. Destinar parte do que for arrecadado com a extração de petróleo e gás natural dos poços da Petrobras, mesmo que com sua privatização, para a educação e a saúde;
17. Aumento dos concursos públicos para todas as áreas saúde, educação, previdência, entre outros;
18. Aumento de intercâmbios para alunos de universidades públicas (ciências sem fronteiras);
19. Aumento da segurança pública;

20. Esclarecimento verdadeiro em rede televisiva, sobre o verdadeiro propósito da PEC 241 ou 55, para alertar sobre as consequências de sua aprovação.

Desde de já agradecemos a compreensão e aguardamos resposta, para que não tenha que haver intervenção com força policial nas escolas ocupadas.

Atenciosamente,

Equipe OCUPAÇÃO BUENO BRANDÃO.